



Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Nº 0000000379838



Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s): totalizando 1 RRTs

DADOS DO PROFISSIONAL

Profissional: PATRICIA REZENDE FERNANDES FELIX

Título do Profissional: Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização), Arquiteto(a) e Urbanista

Data de obtenção do título: 28/01/2000

Registro Nacional: 000A303429

Data de Registro: 28/01/2000

Validade: Indefinida

ANOTAÇÃO DE CURSO

- Nenhum curso anotado.

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT

Número do RRT: 5188017

Tipo do RRT: SIMPLES - EXTEMPORÂNEO

Registrado em: 06/06/2017

Forma de registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada: FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: 01.693.698/0001-30

DADOS DO CONTRATO

Contratante: caixa econômica federal

CPF/CNPJ: 00360305000104

RUA AGENOR MEIRA

Nº 12

Complemento:

Cidade: BAURU

Bairro: CENTRO

UF: SP

CEP: 17015301

Contrato: 0185/2014

Celebrado em 01/02/2014

Valor do contrato: R\$ 2.461.200,00

Tipo do Contratante: Órgão Público

Data de Início: 19/06/2015

Data de Fim: 10/03/2016

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

1.1.2 - Projeto arquitetônico , 1107.46 m² - metro quadrado; 1.3.2 - Projeto de luminotecnica , 1107.46 m² - metro quadrado; 1.5.1 - Projeto de instalações hidrossanitárias prediais , 1107.46 m² - metro quadrado; 1.5.2 - Projeto de instalações prediais de águas pluviais , 1107.46 m² - metro quadrado;

Descrição: A pontuação Total obtida foi de 5,9 - Nível A (com obtenção também do nível A individualmente em todas as vertentes: envoltória, sistema de iluminação e o Método de avaliação (Inspeção de projeto): Método Prescritivo; Relatório de Inspeção do CERTI, nº 0679/16 de 14/03/2016; Acompanhamento do processo de etiquetagem pelo INMETRO junto ao laboratório CERTI (Organismo de Inspeção Acreditado - OIA) através do preenchimento dos formulários e envio de documentos para a obtenção da ENCE do Edifício Completo. - Características da Edificação: Composta por 02 pavimentos, com área de 1.107,46m²; ENVOLTÓRIA: Localização Classificada na Zona Bioclimática 03; Aberturas voltadas para três orientações solares (norte, sul e



Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Nº 0000000379838



leste) com proteção solar; Cobertura em telhas termoacústicas na cor branca. ILUMINAÇÃO: O sistema de Iluminação considerou os 03 pré requisitos: Divisão de circuitos, Contribuição da Luz Natural e Desligamento automático. BONIFICAÇÕES: - Aproveitamento da água da Chuva Racionalização do Uso da Água com equipamentos economizadores para bacias sanitárias e torneiras e a utilização da água pluvial para irrigação de jardins, lavagens de pisos externos e limpeza de pisos internos - Bicletários. - Norma de Acessibilidade-NBR9050.

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

RUA conceicao Nº 128
Complemento:
Cidade: UBATUBA Bairro: centro UF: SP CEP: 11680000
Coordenadas Geográficas: 0 0

DESCRIÇÃO

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos
- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)
- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas
- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas
- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

Certidão nº 379838/2017

Expedida em 20/06/2017 12:06:00, Campinas/SP, CAU/SP

Chave de Impressão: 6C5668C23CA42Z4AC974

Atestado de Execução Contratual de Obras e Serviços de Engenharia

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 00.380.305/0001-04, por meio da sua Filial Logística/BU, situada na Rua Agenor Meira, 12-40, Centro, Bauri/SP, CEP 17.015-301, atesta, a pedido da interessada e para os fins do disposto no parágrafo 1º, inciso II, do art. 30, da Lei nº 8.666/93 concomitantemente com o parágrafo único, do art. 57, da Resolução nº 1.025/2009, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que mantém com a empresa FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 01.693.698/0001-30, Endereço: SIA Sul, quadra 4C, bloco D, lotes 30/31, Brasília/DF, CEP 71.200-045, sendo que a filial executora está sediada na cidade de Campinas/SP, CNPJ 01.693.698/0002-11, e registro no CREA 0602680, contrato nº 185/2014, conforme abaixo discriminado:

Atestado Técnico – itens 1 a 7:

1 – Local de realização:		Número		Complemento	
Rua		128			
Conceição					
Bairro	Município	UF	CEP		
Centro	Ubatuba	SP	11.680-000		
2 - Período de realização:			3 - Documentos (planilhas, relatórios, etc.) anexos:		
Data de início	Data de conclusão	Quantidade de folhas			
19 / 08 / 2015	10 / 03 / 2016	Não se aplica.			
4 – No caso de serviço continuado parcialmente concluído:					
Período executado: Não se aplica a não se aplica - Prazo Contratual: Não se aplica.					
5 - Parcelas executadas (no caso de obra/serviço não continuado parcialmente concluído):					
Não se aplica.					
6 - Dados do(s) responsável(is) técnico(s):					
Paulo César de Resende Pereira Engenheiro mecânico CREA/GO 5490/D					
Maurício Arthur Corgosinho de Moura Engenheiro elétrico CREA/MG 52278/D					
Eduardo Stahlhoefer Engenheiro civil CREA/RS 93259/D Elaboração dos projetos e estudos / Coordenação da equipe de projetistas					
Mairton Lima de Souza Holanda Arquiteto CAU A20486-2					
Patrícia Rezende Fernandes Félix Arquiteta e engenheira de segurança do trabalho CAU/SP A30342-9 CREA 5061293875 RNP 260365976-6					
Livia Borges Sgobin Arquiteta CAU/SP A34830-9					
7 - Descrição dos Serviços Realizados (identificar os quantitativos correspondentes aos serviços realizados):					
Elaboração do projeto executivo considerando estudos de eficiência energética para a envoltória, sistema de iluminação e sistema de condicionamento de ar para a obtenção da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, do INMETRO, Programa PROCEL Edifica, nível A. Foi elaborado também projeto de racionalização de água, obtendo bonificação de 1 ponto.					



A pontuação total obtida foi de 5,9 – nível A (com obtenção também do nível A individualmente em todas as vertentes: envoltória, sistema de iluminação e sistema de condicionamento de ar). Método de avaliação (inspeção de projeto): método prescritivo.

Relatório de inspeção do CERTI, número 679/2016, de 14/03/2016.

Acompanhamento do processo de etiquetagem pelo INMETRO junto ao laboratório CERTI (Organismo de Inspeção Acreditado – OIA) através do preenchimento dos formulários e envio de documentos para a obtenção da ENCE do edifício completo.

Características da edificação:

2 pavimentos, com área de 1.107,46 m².

Envoltória:

Localização classificada na zona bioclimática 3.

Aberturas voltadas para três orientações solares (norte, sul e leste), com proteção solar.

Cobertura em telhas termoaústicas na cor branca.

Iluminação:

O sistema de iluminação considerou os três pré-requisitos: divisão de circuitos, contribuição da luz natural e desligamento automático.

Sistema de climatização:

Sistema de condicionamento de ar com equipamentos split regulamentados pelo INMETRO e equipamentos multi split VRF não regulamentados, com 759,52 m² de área condicionada e 10,07 m² de área de permanência prolongada ventilada naturalmente. Cálculo da carga térmica realizado com EnergyPlus, validado no BESTEST, adotado pela ASHRAE Standard 140.

Bonificações:

Aproveitamento da água da chuva: racionalização do uso da água com equipamentos economizadores para bacias sanitárias e torneiras e a utilização da água pluvial para irrigação de jardins, lavagens de pisos externos e limpeza de pisos internos.

Geração de energia fotovoltaica: utilização de sistema de energia fotovoltaica composto por módulos fotovoltaicos com etiqueta do INMETRO classe A, de eficiência mínima de 16% e área total de 287 m².

Módulos fotovoltaicos YL260P-29B da Yingli.

Inversor TRIO-20.0-TL.

Elevadores:

Projeto de elevadores: classificação de acordo com a VDI 4707 nível A.

Informações do elevador:

Máquinas de tração direta tipo "Gearless";

Drive inversor de frequência e frenagem regenerativa;

Bicicletários.

Norma de acessibilidade NBR9050.

Declaração a cargo da Gestão Formal

Declaramos, também, que a Ordem de Fomecimento 0185.2014.1022, referente ao contrato 185/2014, assinado em 21/01/2014, foi assinada em 19/06/2015 e que a empresa cumpriu com as obrigações assumidas. O período do item II, de realização, é referente ao serviço específico e não ao prazo do contrato global em si. A demanda foi iniciada no período do 1º aditivo do contrato, e concluída no período do 2º aditivo.

BAURU
Local/Data

, 30

de AGOSTO

de 2016

Simone D. Rubira
CPF: 311.692.098-23
Simone Peres Rubira
Coordenadora
Caixa Econômica Federal – GILOG/BU

Geraldo Motta Junior
Geraldo Motta Junior
Engenheiro mecânico
CREA/SP 0.600.651.091
Caixa Econômica Federal – GILOG/BU





 **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL**
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CREA/ARACAJU
DOCUMENTO CANCELADO DEVIDO A NÃO AUTENTICAÇÃO

DECLARAÇÃO POR SEMELHANÇA EM POR. SEM VALOR ECONOMICO, A FOLHA DO
1440354577 SÓFONE PERES VORINA, 1440354577 GERALDO NUNES JONAS

Em Testemunho
DAVEM, 21 de Junho de 2017
Preço Unitário: R\$ 5,35 - Total R\$10,70 - Contas por Verba.

 

 

 

 

 

 

 

CONTRATO Nº. 0185/2014 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE ANÁLISES, ASSESSORAMENTO, COORDENAÇÃO, ESPECIFICAÇÕES, ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE LAUDOS, LEVANTAMENTOS, PROJETOS, PARECERES, VISTÓRIAS E OUTROS DE MESMA NATUREZA, NECESSÁRIOS À ADMINISTRAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS PATRIMONIAIS DE USO DA CAIXA (RELACIONADOS NO ANEXO V), BEM COMO DE OUTROS IMÓVEIS DECORRENTES DE CONVÊNIOS QUE A CAIXA POSSA VIR A FIRMAR COM TERCEIROS OU QUE SE REFIRAM À FUTURAS INSTALAÇÕES DA CAIXA, NO ÂMBITO DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE CAMPINAS, JUNDIAÍ E VALE DO PARAÍBA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DE OUTRO, A EMPRESA FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/69, e alterado pelo Decreto-Lei nº 66.303/1970 e pelo Decreto nº 1259/1973, regendo-se, presentemente, pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973 de 28/03/2013, vinculada ao Ministério da Fazenda, inscrita no CNPJ sob n. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, por intermédio de sua Gerência de Filial Logística Bauru/SP – GILOG/BU, CNPJ(MF) nº 00.360.305/2679-68, situada na Rua Agenor Meira, nº 12.40 – Centro – Bauru/SP – CEP 17.015-301, neste ato representada pela Coordenadora **Silvia Cristina Verdério**, portadora da cédula de identidade RG 15.807.973-5 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 088.520.488-39, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa **FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.693.698/0001-30, com sede na SIA / SUL QUADRA 4-C, BLOCO D, LOTES 30/31, Brasília/DF, CEP: 71.200-045, neste ato representada por Sr. **Francisco de Assis Vargas**, portador da cédula de identidade RG nº 1.944.295 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 277.414.946-00 e o Sr. **Maurício Arthur C. Moura**, portador da cédula de identidade RG nº 52278/D CREA/MG, inscrito no CPF sob o nº 817.693.206-87, doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização do Gerente de Filial da Gerência de Filial Logística de Bauru – GILOG/BU, Sr. Carlos Afonso Palomero, de 18/11/2013, às folhas 695, constante do **Processo Administrativo nº 7063.01.4814.0/2013**, têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 091/7063-2013** e seus anexos e à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura**, necessários à administração, conservação e manutenção em imóveis patrimoniais de uso da CAIXA, relacionados no **Anexo V**, que perfazem uma área total aproximada de 84.000,00 m², bem como de outros imóveis decorrentes de convênios que



a CAIXA possa vir a firmar com terceiros ou que se refiram à futuras instalações da CAIXA, tudo em conformidade com as disposições do Edital e Anexos.

Parágrafo Primeiro - O contrato abrange as seguintes atividades técnicas: análises, assessoramento, coordenação, especificações, estudos de viabilidade técnica, elaboração de orçamentos, fiscalização de obras e serviços, laudos, levantamentos, projetos, pareceres e vistorias.

Parágrafo Segundo - As atividades técnicas serão desenvolvidas nas áreas de Arquitetura, Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica e Engenharia de Segurança.

Parágrafo Terceiro - Para efeito de controles internos da CAIXA os atuais imóveis abrangidos no objeto deste contrato poderão estar agrupados em itens, os quais são formados por unidades vinculadas às Superintendências Regionais - SR ou Edifício-Sede, mencionados no referido **Anexo V**.

Parágrafo Quarto - A caracterização pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas estão indicadas nos **Anexos I a VI**, que integram e complementam este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato, bem como no Anexo I – Termo de Referência e no Edital e seus Anexos:

I) Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela CAIXA e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

II) Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

III) Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;



- IV)** Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CAIXA, clientes, visitantes e demais contratados;
- V)** Dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- VI)** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações, e convocações da CAIXA;
- VII)** Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;
- VIII)** Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar à CAIXA, sempre que solicitado, cópias das folhas de pagamento e de contracheques com recibo do empregado ou de outros documentos que comprovem o pagamento das obrigações trabalhistas, relativos aos empregados alocados na prestação dos serviços contratados, bem como os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços;
- IX)** Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CAIXA;
- X)** Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;
- XI)** Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CAIXA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;
- XII)** Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da "Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego";
- XIII)** Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a CAIXA das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;
- XIV)** Fornecer à CAIXA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado, planilha detalhada dos insumos que compõem o preço contratado;



XV) Informar à CAIXA, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF(MF) dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato. Da mesma forma, faz-se necessária a comunicação de todas as ocorrências de afastamento definitivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e novas contratações de empregados, até o dia do início do trabalho;

XVI) Manter seus empregados, quando em serviço nas dependências da CAIXA, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e identificados com crachá, conforme modelo aprovado pela CAIXA para acesso aos imóveis objeto do presente contrato;

XVII) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;

XVIII) Obedecer as normas e rotinas da CAIXA, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CAIXA;

XIX) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

XX) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

XXI) Orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA;

XXII) Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infra-estrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

XXIII) Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica, inclusive, quando for o caso, disponibilizar "e-mail", sendo vedada a utilização da conta de "e-mail" da CAIXA;

XXIV) Prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

XXV) Elaborar e apresentar, nos prazos constantes do **Anexo III e IV**, os serviços a que se refere o objeto do presente contrato nas condições dos Anexos deste Edital;



XXVI) Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, tais como deslocamentos, ART, cópias, treinamentos, procedimentos de aprovação dos projetos, custos administrativos;

XXVII) Seguir as diretrizes técnicas da CAIXA, através da Gerência de Filial de Logística de Bauru/SP – GILOG/BU, à qual se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;

XXVIII) Elaborar os materiais técnicos de forma a adequar os custos das obras à disponibilidade orçamentária informada pela CAIXA, utilizando-se, sempre que possível, da tabela de custos do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – bem como elaborar estimativas de custos em conformidade com os preços praticados no mercado, admitindo-se variações de mais ou menos 15% (quinze por cento) com relação aos valores contratados, conforme previsto na Resolução CONFEA 361 de 10/12/91, art. 3º, alínea "f".

XXIX) Comunicar por escrito à CAIXA a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade;

XXX) Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC);

XXXI) Manter, no mínimo, a Equipe Técnica Principal em seus quadros de responsabilidade técnica, conforme descrito no item 1.1 do **Anexo II**, de acordo com as especialidades abaixo:

- a) 04 (quatro) arquitetos com experiência em projetos arquitetônicos e fiscalização de obras ou serviços de engenharia em instalações prediais, comprovados através da apresentação do acervo técnico emitido pelo CREA; sendo que 01 Arquiteto deverá ficar baseado na cidade de São José dos Campos/SP e 02 Arquitetos deverão ficar baseado na cidade de Campinas e 01 Arquiteto será residente na representação da GILOGBU na cidade de Campinas/SP.
- b) 03 (Três) engenheiros civis com experiência em projetos de estruturas e fiscalização de obras ou serviços de engenharia em instalações prediais, comprovados através da apresentação do acervo técnico emitido pelo CREA; sendo que 02 Engenheiros Civis deverão ficar baseado na cidade de Campinas/SP e 01 Engenheiro Civil deverá ficar baseado na cidade de São José do Campos/SP.
- c) 03 (Três) engenheiros eletricitas – modalidades eletrotécnica e eletrônica (artigos 8º e 9º da Resolução 218/1973 do CONFEA) com experiência em projetos e fiscalização de obras ou serviços de engenharia em instalações elétricas e subestações, instalações eletrônicas e lógicas, comprovados através da apresentação do acervo técnico emitido pelo CREA; sendo que 02 Engenheiros Eletricitas deverão ficar baseado na cidade de Campinas/SP e 01 Engenheiro Eletricitista deverá ficar baseado na cidade de São José do Campos/SP.



- d) 03 (Três) engenheiros mecânicos com experiência em projetos de climatização e supervisão técnica ou fiscalização da vistoria técnica de obras ou serviços de engenharia em sistemas de climatização, comprovados através da apresentação do acervo técnico emitido pelo CREA; sendo que 02 Engenheiros Mecânicos deverão ficar baseado na cidade de Campinas/SP e 01 Engenheiro Mecânico deverá ficar baseado na cidade de São José do Campos/SP.
- e) 01 (um) engenheiro de Segurança do Trabalho.

XXXII) Manter equipe(s) técnica(s) conforme inciso XXXI acima, que será responsável pelos trabalhos objeto deste contrato.

XXXIII) Comunicar à CAIXA a pretensão de substituição ou inclusão de profissional(is) na(s) Equipe(s) Técnica(s), formada por profissionais Responsáveis Técnicos da empresa, que atende a área de abrangência do contrato, apresentando os documentos que comprovem os vínculos:

- a) para os casos de substituição de profissional da Equipe Técnica Principal: apresentação de acervo técnico equivalente ou superior.
- b) para os casos de inclusão de profissionais na Equipe Técnica Principal: apresentação de documentação de aptidão técnica, observando ainda o disposto no subitem 1.8.1 do Anexo II.
- c) para os casos de substituição ou inclusão de profissionais de apoio: comprovação de registro no CREA em data igual ou superior a 12 (doze) meses, considerando a data de pedido da inclusão ou substituição.

XXXIV) Manter escritórios (sede ou representação), nas cidades de Campinas/SP e São José dos Campos/SP devendo comprovar essa condição em até 30 (trinta) dias corridos após a data da convocação para a assinatura do Contrato.

XXXV) Manter infra-estrutura que permita a obtenção dos seguintes padrões de atendimento:

- a) meios que garantam a presença do profissional de engenharia/arquitetura e/ou representante legal/administrativo, de forma tempestiva, nos locais e horários determinados pela CAIXA (tais como: obras, reuniões, órgãos públicos);
- b) meios que permitam constante e eficiente comunicação com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de forma ininterrupta e apta a comunicação de dados, mensagens e comunicação de voz (local e remota);
- c) fornecimento de peças técnicas impressas (tais como: cópia de projetos, laudos, vistorias, anexo fotográfico) observando padrão de qualidade de impressão, com escalas compatíveis, que permitam leitura clara e precisa;
- d) fornecimento das peças técnicas também em mídia digital (disquetes, CD, DVD), incluindo os arquivos referentes à fotos que compõem os anexos fotográficos (os



arquivos referentes a imagens fotográficas deverão ter resolução mínima de 2,0 megapixels);

- e) medição de grandezas físicas em escalas técnicas apropriadas (tais como: localização, dimensões, luminosidade, temperatura, tensão, corrente elétrica, impedância, velocidade do ar);
- f) atendimento das normas da ABNT, Concessionárias de Serviços Públicos locais e demais legislações cabíveis;

XXXVI) Fornecer, tempestivamente, à CAIXA, quando solicitado, cópias das ART recolhidas, atas de reunião, diário de obras, relatórios de fiscalização, pareceres, laudos, estudos, vistorias, cronogramas atualizados dos serviços em andamento e relatório dos serviços executados e pendentes;

XXXVII) Dar imediato conhecimento à CAIXA de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;

XXXVIII) Indicar nas relações de materiais as marcas dos fabricantes que serão referência de qualidade seguidas da expressão "ou equivalente";

XXXIX) Solicitar prévia autorização da CAIXA para a especificação de material de fabricação monopolizada ou técnica de notória especialização;

XL) Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pela CAIXA;

XLI) Não manter negócios com empresas Contratadas pela CAIXA para execução de obras e prestação de serviço de manutenção, durante o prazo do presente contrato;

XLII) Não utilizar a marca da CAIXA em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

XLIII) Não se pronunciar em nome da CAIXA a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;

XLIV) Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e material encaminhados pela CAIXA fora dos serviços contratados;

XLV) Aprovar projetos juntos aos órgãos competentes (Prefeitura, Concessionárias, Corpo de Bombeiros, órgãos ambientais, órgãos de patrimônio histórico, etc.), estando os valores de honorários para esta atividade já inclusos nos fornecidos pelas tabelas constantes dos **Anexos III e IV** deste contrato;

XLVI) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;



XLVII) Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

XLVIII) Manter perante a CAIXA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da CAIXA de substituta tributária;

XLIX) Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

L) Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, partido político, classe social, nacionalidade.

LI) Diligenciar para que seus empregados, quando em serviço na CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da CAIXA, sejam clientes, empregados ou terceirizados;

LII) Assegurar que nenhum de seus sócio(s), dirigente(s) ou administradores não é(são) empregado(s) ou dirigente(s) da CAIXA e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com:

- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da CAIXA com gerenciamento sobre o Contrato ou sobre o objeto do presente Contrato;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante da contratação/licitação;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área que realiza a licitação/contratação;
- autoridade da CAIXA hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

LIII) Não contratar/alocar, na execução dos serviços objeto deste contrato, prestadores de serviço com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com empregado CAIXA que exerça cargo em comissão ou função de confiança ou com dirigente(s) CAIXA:

- em área da CAIXA com gerenciamento sobre o Contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação;
- na área demandante da licitação;
- na área que realiza a licitação/contratação.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA:

I) Todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros; ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA;

II) Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III) Quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente a quaisquer danos ou prejuízos diretamente das notas fiscais/faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato, ou da garantia contratual e/ou das notas fiscais/faturas de quaisquer outros contratos que porventura a CONTRATADA mantenha com a CAIXA, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Segundo – O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VAT = \frac{VIN}{IDI} \times IDF, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

Parágrafo Terceiro – A ausência ou omissão da fiscalização da CAIXA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A CAIXA obriga-se a:

I) Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CAIXA;



- II) Fornecer informações e cópias de projetos que se façam necessários para a prestação dos serviços;
- III) Possibilitar o uso do malote interno pela CONTRATADA para encaminhamento de assuntos relativos ao contrato;
- IV) Assinar tempestivamente as ART, formulários, guias e pranchas de desenho relativas aos serviços objeto deste contrato;
- V) Analisar os trabalhos dentro das condições e prazos previstos nos **Anexos I ao IV**;
- VI) Promover o pagamento de taxas e emolumentos cobrados pelos órgãos públicos, que tenham sido introduzidos após a assinatura deste contrato, (Prefeitura, Concessionárias, Corpo de Bombeiros, órgãos ambientais, órgãos de patrimônio histórico, etc.) para fornecimento de informações prévias e aprovação de projetos;
- VII) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- VIII) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- IX) Indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- X) Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado;
- XI) Solicitar durante o prazo de vigência do contrato, demandas de serviço correspondente a no mínimo 50% do valor global do contrato;
- XII) No caso da CAIXA optar pela exclusão do Arquiteto Residente, também será excluído o valor correspondente à demanda mínima mencionada acima.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E SUA REPACTUAÇÃO

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CAIXA pagará à CONTRATADA o preço unitário da Hora Técnica, no valor de **R\$ 140,01 (cento e quarenta reais e um centavo)**, perfazendo o valor mensal estimado de **R\$ 205.100,00 (duzentos e cinco mil e cem reais)**, totalizando o valor global inicial do contrato em **R\$ 2.461.200,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil e duzentos reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com os serviços executados e na forma dos **Anexos III e IV**.

Parágrafo Primeiro - É admitida a repactuação deste Contrato, com base na variação dos componentes dos custos do contrato devidamente comprovada e observados os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços, desde que respeitado o intervalo mínimo de 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo - O intervalo mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, caso em que o



termo inicial é a data-base do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

- a) caso o contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data-base para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação.

Parágrafo Terceiro – Nas repactuações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Quarto – Caso a CONTRATADA não efetue o pedido de repactuação dos preços do contrato até a data da assinatura do aditamento de prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação no que se refere ao Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente firmado no período imediatamente anterior à data da assinatura do aditamento de prorrogação.

- a) não ocorrendo o registro do Acordo ou Convenção Coletiva na DRT antes da data da assinatura do aditamento de prorrogação do contrato, é assegurado à Contratada o direito ao pedido a partir da efetivação do registro, com efeitos a partir da data-base, desde que, a pedido da CONTRATADA, haja ressalva no termo de prorrogação.

Parágrafo Quinto - Ocorrerá a preclusão do direito a repactuação caso o contrato seja extinto sem que tenha sido formalizado pedido de repactuação durante a sua vigência.

- a) caso o contrato seja prorrogado, e anteriormente à assinatura do termo de prorrogação tenha sido formalizado o pedido de repactuação/revisão à CAIXA, é assegurado à CONTRATADA o direito aos respectivos pleitos a partir da data do fato gerador.
- b) caso o contrato seja prorrogado sem a formalização do pedido de repactuação/revisão à CAIXA, haverá a preclusão do direito da CONTRATADA aos respectivos pleitos a partir da data do fato gerador, passando a ser considerada, nessa situação, a data da apresentação do pedido;
- c) não ocorrendo o necessário registro do acordo ou convenção coletiva para que a CONTRATADA postule o seu pedido de repactuação e/ou revisão de preços antes da prorrogação do contrato, é assegurado à CONTRATADA o direito aos respectivos pleitos a partir da data do fato gerador caso haja ressalva no termo de prorrogação nesse sentido.

Parágrafo Sexto - Quando da solicitação de repactuação, a CONTRATADA deve apresentar fundamentação, de forma clara e pormenorizada, acompanhada da planilha de composição de custos e formação dos preços e documentos que comprovem, analiticamente, a alteração de seus custos, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de insumos e benefícios existentes na data da formulação da proposta, e necessários para a execução dos serviços, mas não previstos originariamente.



Parágrafo Sétimo - Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

- a) a primeira revisão de preços nos termos deste Parágrafo não está condicionada à anualidade;
- b) em havendo revisão contratual, a contagem da anualidade para repactuação ou nova revisão iniciar-se-á na data da revisão efetivada.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A CAIXA, após a aceitação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente, em agência da CAIXA.

Parágrafo Primeiro - A correspondente nota fiscal/fatura deve ser emitida a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e apresentada à CAIXA até o dia 8 (oito) do mês de emissão, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura.

- a) quando o dia 08 (oito) coincidir com dia não útil a nota fiscal/fatura deverá ser apresentada no 1º dia útil subsequente;

Parágrafo Segundo - A nota fiscal/fatura – NF deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

- a) identificação completa da CAIXA, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do Contrato, fornecido pela CAIXA;
- b) identificação completa da CONTRATADA: CNPJ (o mesmo constante no preâmbulo do contrato, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da CONTRATADA, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc;
- c) número da autorização para confecção e CNPJ da gráfica, impressos no rodapé da nota fiscal/fatura
- d) descrição detalhada de todos os itens que compõem o fornecimento de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, quando for o caso, bem como, a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) pelo fornecimento.



- e) a nota fiscal/fatura deve ser entregue na GILOG/BU – Engenharia, localizada no endereço: Rua Agenor Meira, 12-40 – Centro – Bauru/SP – CEP 17015-301.

- cabe à CONTRATADA a correta emissão da nota fiscal/fatura em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo buscar qualquer informação necessária junto ao Fisco ou outra fonte competente, não cabendo à CAIXA prestar esse tipo de informação.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal/fatura não aprovada pela CAIXA será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

Parágrafo Quarto - A CAIXA fará as retenções dos tributos, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese excludente prevista na legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

Parágrafo Quinto - Em cumprimento ao disposto no Art. 34 da Lei nº 10.833, de 29.12.2003, quando do pagamento a CAIXA fará a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, na forma do artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27.12.1996.

- a) a retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor que estiver sendo pago, o percentual indicado no Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 539/05, de 25.4.2005,
- b) as alíquotas da COFINS e da contribuição do PIS/PASEP, prevista no Anexo I da IN SRF nº 539, serão aplicadas independentemente de a CONTRATADA enquadrar-se no regime de não-cumulatividade na cobrança da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, de que trata a Lei nº 10.637, de 30.12.2002, ou aos regimes de alíquotas diferenciadas e, independentemente, da opção de tributação adotada pela CONTRATADA perante a Receita Federal do Brasil
- c) caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determina a suspensão do pagamento do IRPJ ou de qualquer das contribuições referidas neste Parágrafo, deve apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparado por medida judicial.
- d) caso a CONTRATADA se enquadre em alguma das hipóteses elencadas no Artigo 3º da IN SRF nº 539/05, não haverá a retenção de que este Parágrafo, devendo para tanto apresentar a documentação e, quando for o caso, declaração prevista nos Anexos III, e IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de



2004 (alterada pela IN SRF nº 539, de 25/04/2005 e IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007), assinada pelo seu representante legal que comprove essa condição.

Parágrafo Sexto - Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por conseguinte, o respectivo repasse, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços, separadamente, por Município, emitindo quantas notas fiscais/faturas forem necessárias, independentemente de a CONTRATADA estar ou não nele estabelecida e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

Parágrafo Sétimo - Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo - Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA, no âmbito Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e trabalhista, bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

Parágrafo Nono - Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

Parágrafo Décimo - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

Parágrafo Décimo Primeiro - O não pagamento da nota fiscal/fatura, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF, onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV na data inicial

IDF = IGP-M/FGV na data final

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de **12 (doze) meses**, contados a partir de **01/02/2014**, podendo ser prorrogado a critério da CAIXA e concordância da CONTRATADA, por períodos sucessivos iguais ou inferiores até o limite legal permitido e segundo as disposições pertinentes tuteladas no Art. 57, Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - Para os fins previstos nesta Cláusula, a CAIXA registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, inclusive os devidos ao DENTEL e/ou ANATEL, relativamente ao uso dos rádios de que trata o Anexo I – Termo de Referência, bem como quaisquer obrigações acessórias deles decorrentes;

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA presta garantia contratual no valor de **R\$ 123.060,00 (cento e vinte e três mil e sessenta reais)**, que corresponde a **5 % (cinco por cento)** do valor global contratado, apresentando à CAIXA, no ato da assinatura do contrato, o correspondente comprovante em uma das modalidades a seguir:

I) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II) Seguro-garantia

III) Fiança bancária

Parágrafo Primeiro - A caução em títulos da dívida pública consiste na entrega à Administração de título da dívida pública, que fica sob a tutela e guarda desta, vinculado, exclusivamente, a este contrato, não podendo ser utilizada para nenhum outro fim.

Parágrafo Segundo - Os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo Terceiro - A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da CAIXA, utilizando-se a operação 006, tendo como beneficiário a CAIXA;



- a) sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento;

Parágrafo Quarto - O Seguro-garantia é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

Parágrafo Quinto - A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre se mantendo os 30 (trinta) dias após a última data de vencimento do contrato;

- a) o seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplimento pela contratada dos encargos tributários, trabalhistas e sociais e ressarcimento das multas impostas à contratada, até o limite da garantia, devendo constar nas condições especiais;
- b) não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados;
- c) a apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

Parágrafo Sexto - A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CAIXA em decorrência da má execução do contrato.

Parágrafo Sétimo - A Fiança bancária consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garante a plena execução do contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

Parágrafo Oitavo - Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

- a) registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);
- b) cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência, sempre se mantendo os 30 (trinta) dias após a última data de vencimento do contrato;
- c) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CAIXA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;



- d) cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil;
- e) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no Parágrafo Décimo Primeiro desta cláusula, independente de notificação à Instituição emitente;
- f) cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;
- g) declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
- h) o subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas "c", "d", "f" e "g" acima.

Parágrafo Nono - A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Décimo - A perda da garantia em favor da CAIXA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração contratual que implique em aumento do valor contratado, de modo que corresponda sempre ao percentual pactuado.

Parágrafo Décimo Segundo - A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CAIXA, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula.

- a) a substituição da garantia, após aceitação pela CAIXA, será registrada no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



IV) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

V) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo para a CAIXA e que não comprometam a continuação da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

- a) pelo atraso de qualquer um dos serviços inseridos em uma determinada OES, por culpa imputada à CONTRATADA, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso incidente sobre o valor do pagamento correspondente ao(s) serviço(s) entregues em atraso. A multa será cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês. Será considerada reincidência o atraso na entrega de serviço(s) incluso(s) em OES distintas ou na mesma OES.
- b) pela execução incorreta dos serviços que resulte na necessidade de contratação de adicionais para complementação dos mesmos, será aplicada multa no mesmo percentual do aditamento necessário, incidente sobre o valor do pagamento correspondente ao(s) serviço(s) irregular(es), sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Parágrafo Terceiro - As multas serão descontadas do valor da nota fiscal/fatura, da garantia contratual, e, se não for suficiente, será cobrada da CONTRATADA administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Quarto - Se a multa for de valor superior ao valor da fatura mensal, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença a qual será descontada da garantia apresentada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto - A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAIXA pelo prazo de até 2 (dois) anos poderá ser aplicada:

- a) em casos de reincidências;
- b) em descumprimento de prazo contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual;

Parágrafo Sexto - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos poderá ser aplicada nos casos que a CONTRATADA:

- I) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- II) Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- III) Em caso de atraso no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas e sociais, referentes aos empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato,



caso a CONTRATADA não comprove a devida regularização no prazo estabelecido pela CAIXA:

- a) nessa hipótese, a CAIXA fará a retenção de eventuais valores devidos à Contratada até o montante necessário para quitação dessas verbas e rescindirá o contrato.

IV) Em caso de rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CAIXA, e, ainda, sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das penalidades indicadas nesta cláusula será lançada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Parágrafo Nono – A falta de equipamentos, armas ou munições não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo de rescisão do contrato, independentemente de interposição judicial:

- a) o descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a transferência total ou parcial do presente contrato;
- c) o cometimento reiterado de faltas ou falhas na prestação dos serviços;
- d) a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
- e) a dissolução da sociedade;
- f) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CAIXA, prejudique a execução do contrato;



- g) a lentidão no seu cumprimento, levando a CAIXA a presumir a não execução da prestação dos serviços contratados; e
- h) demais motivos especificados no Art.º 78 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Havendo a rescisão do contrato cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços pactuados, os quais serão entregues à CAIXA que os executará por si ou por terceiros.

Parágrafo Terceiro - Caso a CAIXA não se utilize da prerrogativa de rescindir este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais/faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA reconhece os direitos da CAIXA, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária prevista no item de acompanhamento nº. 5303-23 - "Engenheiros - Infraestrutura" - Evento: 0663-7 - "Engenheiros - Serviços Técnicos de Infraestrutura", no compromisso registrado no SIPLO sob o nº 7573/2013-BU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada à CONTRATADA a subcontratação de empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I) É facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.
- II) A CAIXA reserva-se a faculdade de fazer-se representar por seus profissionais de engenharia em quaisquer obras ou serviços, sempre que julgar conveniente, ficando claro que o presente contrato não implica exclusividade, podendo a CAIXA, a seu critério, executar diretamente ou contratar junto a terceiros quaisquer dos serviços previstos neste contrato.
- III) A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente contrato em suas instalações, ficando expressamente vedado que o mesmo se utilize qualquer dependência da CAIXA, salvo autorização expressa de representante da CAIXA;
- IV) É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder créditos do presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CAIXA;



V) A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal em Bauru/SP.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bauru

21 de janeiro de 2014

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SILVIA CRISTINA VERDÉRIO

**FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA
LTDA**

FRANCISCO DE ASSIS VARGAS

**FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA
LTDA**

MAURICIO ARTHUR C. MOURA

TestemunhasNome:
CPF:
RG:ANTONIO ROBERTO VARGAS
CPF: 213.254.825-01
RG: 22.673.128-2 SSP/SPNome:
CPF:
RG:Mauricio P. Tronassio
CPF: 810.205.971-00
RG: 2650769 - SSP - DF

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1 DO OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa de engenharia e arquitetura para a execução de serviços técnicos, compreendendo a elaboração de análises, assessoramento, coordenação, especificações, estudos de viabilidade técnica, orçamentos, fiscalizações de obras e serviços, laudos, levantamentos, projetos, pareceres, vistorias, e outros de mesmas naturezas, necessários à administração, conservação e manutenção dos imóveis patrimoniais de uso da CAIXA, relacionados no Anexo V, bem como de outros imóveis decorrentes de convênios que a CAIXA possa vir a firmar com terceiros ou que se refiram a futuras instalações da CAIXA, situados no âmbito das Regiões de Campinas, Jundiaí e Vale do Paraíba.

2 DESCRIÇÃO, DETALHAMENTO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS**2.1 PROJETOS, MEMORIAIS E PLANILHAS**

- 2.1.1 Os serviços técnicos envolvendo a elaboração e desenvolvimento completo para planejamento de edificações novas, reformas e/ou ampliações, deverão contemplar a execução de:
- Projeto(s) na(s) especialidade(s) requerida(s);
 - Memorial descritivo contendo procedimentos e especificações;
 - Planilhas orçamentárias discriminadas por itens;
 - Cronograma físico-financeiro de execução de obra;
 - Aprovação junto à órgãos públicos ou concessionárias;
- 2.1.2 Os projetos de diferentes especialidades deverão apresentar perfeita compatibilização entre si, refletidas também nas peças de memorial e planilhas orçamentárias do conjunto, de modo a não suscitar dúvidas, omissões, conflitos ou outras interpretações que venham a prejudicar sua integral execução.
- 2.1.3 Os projetos de reformas e/ou ampliações deverão prever a execução das obras no menor prazo possível, observando ainda a programação em etapas com blocagens de área (roll out), quando for o caso de realização em unidade da CAIXA em funcionamento, de forma a não prejudicar a sua plena operação.
- 2.1.4 Na elaboração dos projetos a CONTRATADA deverá observar a conformidade com as posturas municipais e/ou outras legislações aplicáveis, obtendo as documentações preliminares exigidas e a aprovação junto aos Órgãos Públicos e Concessionárias.



2.1.5 Os projetos de edificações novas, reformas e/ou ampliações, **quando solicitado pela CAIXA**, deverão ser precedidos da etapa referente às condições iniciais, consolidadas em relatório contendo a seguinte documentação técnica:

- Informações preliminares;
- Anteprojeto;
- Estimativa preliminar de custo.

2.1.6 Toda documentação técnica elaborada deverá apresentar conformidade com os modelos especificados neste contrato e orientações complementares emanadas pela CAIXA, com os aditamentos e detalhamentos que se fizerem necessários para o atendimento aos atos normativos, à clareza e a boa técnica.

2.1.7 A elaboração dos projetos deverá primar ainda pela racionalização de custos e aproveitamento de recursos que propiciem maximização de eficiência energética e menores impactos ambientais.

2.2 DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

2.2.1 CONDIÇÕES INICIAIS

2.2.1.1 Compreende o conjunto de dados e informações necessárias para estudos e definições acerca do planejamento da edificação nova, reforma e/ou ampliação, consistindo de:

- Informações preliminares;
- Anteprojeto;
- Estimativa preliminar de custo.

2.2.1.2 As informações preliminares deverão abranger:

- Vistoria do terreno e elaboração de levantamento fotográfico, indicações de confrontações e limites, edificações vizinhas, árvores, obstáculos naturais ou artificiais existentes, orientação solar, níveis, área total;
- Levantamento dos serviços públicos existentes e análise do sistema viário do entorno imediato;
- Consulta à legislação pertinente e Órgãos Públicos e Concessionárias envolvidas na aprovação do projeto, com obtenção de informações básicas (planta cadastral, certidão de quitação do IPTU, tipo de zoneamento, taxa de ocupação do terreno, limites de afastamento, disponibilidade de atendimento de energia elétrica, telefonia, água e esgoto entre outros);
- Levantamento de restrições envolvendo órgãos como IPHAN, IBAMA ou qualquer outro órgão de patrimônio histórico ou ambiental;
- Levantamento de aspectos relevantes da área, entre elas o tipo de fundação tipicamente utilizada, consistência do solo e ocorrência de inundações na região.



2.2.1.3 O levantamento planialtimétrico e sondagem do terreno serão providenciados pela CONTRATADA, mediante aprovação prévia de orçamento pela CAIXA.

2.2.1.4 O anteprojeto deverá se constituir de:

- Planta de situação do terreno, indicando o seu entorno imediato, acessos e indicação de esquina mais próxima;
- Planta baixa de arquitetura simplificada por pavimento com indicação das divisões internas;
- Planta de arquitetura com indicação de cortes longitudinais e transversais e vista da fachada;
- Cálculo do Índice de Consumo da Envolvória (ICenv) e sua classificação de acordo com o Regulamento Técnico da Qualidade para Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos, anexo da Portaria nº 163/2009 do INMETRO ou outra que vier a substituí-la;
- Quadro discriminativo de áreas comuns (garagem/estacionamento, instalações, pavimento diferenciado e tipo, demais áreas técnicas, jardins, afastamentos);
- Perspectiva tridimensional externa da edificação projetada com tratamento digitalizado (mínimo dois ângulos de visão).

2.2.1.5 A estimativa preliminar de custo deverá indicar as previsões de custo em estrutura com mínimo de três níveis (modalidade, especialidade técnica e total), com preferência de uso da base de dados do SINAPI, admitindo-se utilização de parâmetros de custos por metro quadrado adotados pelo SINDUSCON ou outra fonte de consulta válida para aqueles itens que não constarem na base de dados do SINAPI.

2.2.1.6 Todas as informações e documentações produzidas deverão ser consolidadas em relatório com parecer conclusivo sobre a viabilidade da execução da proposição projetada considerando aspectos técnicos, legais e valores relativos de custo.

2.2.2 PROJETOS COMPLETOS

2.2.2.1 Compreendem, para todas as especialidades, a solução definitiva do projeto, após aprovação pela CAIXA do relatório referente às condições iniciais, devidamente aprovado nos órgãos competentes, contemplando todas as interferências dos projetos de cada especialidade, definidas, incorporadas e compatibilizadas com o projeto arquitetônico, incluindo o Projeto Básico e o Projeto Executivo conforme definição contida nos incisos IX e X do artigo 6º da Lei 8.666/93 a qual foi reproduzida abaixo:

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que



possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

X - Projeto Executivo - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

2.2.2.2 Todos os projetos devem, quando exigido pelas concessionárias públicas e/ou os órgãos municipais, estaduais ou federais, obter a aprovação requerida. Os honorários relativos aos procedimentos estão incluídos no valor de remuneração constante dos **Anexos III e IV**, não ensejando nenhum ônus adicional para a CAIXA, cabendo à CAIXA, apenas os pagamentos previstos. Cláusula Quarta do contrato.

2.2.2.3 Caso, por imposições técnicas, orçamentárias ou de concepção de projeto, seja necessária a utilização de método construtivo ou de instalação específico, o(s) projeto(s) básico(s) e respectivo(s) memorial(is) deverá(ão) definir claramente as etapas de execução, inclusive com apresentação de detalhamentos na forma de desenhos técnicos nas pranchas das respectivas especialidades, em escala compatível.

2.2.3 PROJETO COMPLETO DE ARQUITETURA

2.2.3.1 O projeto completo de arquitetura deverá compreender todas as informações e detalhamentos para o perfeito entendimento da execução da obra em conformidade com a NBR 13531 e 13532, NBR 6492/NB 43, NBR 9050, NBR



12517 da ABNT, ou as que vierem substituí-las, devendo ser apresentado na seguinte forma:

- Implantação da edificação, compatibilizada com acesso das redes de infraestrutura e indicação de ampliações e detalhes necessários à perfeita locação e implantação das edificações e sistema viário interno;
- Plantas de todas as edificações, acrescentando as indicações de plantas parciais e detalhes nas áreas mais complexas, além de tabela de acabamentos e mapa de esquadrias;
- Cortes de todos os ângulos necessários à perfeita visualização da edificação, acrescentando indicações de cortes parciais e detalhes especiais tais como equipamentos fixos, peças metálicas etc.;
- Elevações de todas as fachadas, acrescentando tabelas de acabamentos e incorporando as esquadrias definidas e chamadas para detalhes especiais;
- Plantas e cortes parciais em compartimentos e áreas que devido à sua complexidade exijam maior detalhamento tais como sanitários, copa/cozinha, escadas, acesso principal etc., detalhando sempre que necessário os arremates, bancadas, parapeitos etc.;
- Planta de cobertura com detalhamento da estrutura de sustentação, sistema de impermeabilização, arremates, rufos e assentamento de telhado;
- Desenhos de componentes arquitetônicos (esquadrias metálicas e de madeira, brises, guarda-corpo, corrimão etc.) onde estarão representados e dimensionados, através de plantas, cortes e elevações;
- Mapa geral de esquadrias relacionando tipos e quantidades, definindo detalhes de acabamentos, ferragens e arremates diversos;
- Plantas detalhadas de todos os forros e pisos, incluindo paginação;
- Planta da área externa com indicação de material de acabamento e projeto de paisagismo, se for o caso;
- Memorial descritivo e especificações completas de todos os materiais e serviços que compõem o projeto;
- Previsão de acessibilidade a pessoas portadoras de deficiências (banheiros, inclinação de rampas, corredores, portas, etc.).

2.2.3.2 O projeto deverá ser devidamente aprovado pela CONTRATADA junto à Prefeitura Municipal da cidade onde se localiza o imóvel quando necessário.

2.2.4 PROJETOS DE LAYOUT

2.2.4.1 O projeto de layout deverá ser entregue com plantas e relação padrão contendo a quantidade de biombos, floreiras, lixeiras, guichês e todas as demais peças de mobiliário e/ou acessórios da unidade.

2.2.4.2 As plantas deverão demonstrar todos os elementos da construção, tais como paredes, esquadrias, divisórias, que interagem com o layout.

2.2.4.3 Todos os layouts deverão ser compatíveis com o Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI.



2.2.5 PROJETO COMPLETO DE SINALIZAÇÃO

2.2.5.1 O projeto completo de sinalização deverá ser elaborado em conformidade os manuais de sinalização de unidades da CAIXA.

2.2.5.2 O projeto deverá compreender todas as indicações exigidas no manual da CAIXA, devendo ser apresentado na seguinte forma:

- Projeto de sinalização externa;
- Projeto de sinalização interna.

2.2.5.3 O projeto de sinalização interna inclui plantas com a localização dos elementos padrão CAIXA e os textos correspondentes e a tabela padrão com as quantidades e valores dos elementos utilizados.

2.2.5.4 Os projetos de sinalização interna / externa deverão ser entregues acompanhados de:

- Detalhamento técnico e memorial descritivo padrão dos elementos utilizados;
- Planta de localização dos elementos de sinalização interna e externa;
- Elevação com os elementos de sinalização externa;
- Planilha quantitativa com custos unitários e totais.

2.2.6 PROJETO COMPLETO DE COMBATE E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

2.2.6.1 O projeto completo de combate e proteção contra incêndio deverá ser elaborado em conformidade com NBR 12693, NBR 13714, NBR 10897/NB 1135, NBR 14100 da ABNT, ou as que vier substituí-las e normas do Corpo de Bombeiros ou outros órgãos municipais, complementado no que couber com orientações e instruções adicionais fornecidas pela CAIXA.

2.2.6.2 O projeto completo deverá compreender todos os serviços necessários à adequação do imóvel às normas vigentes e obtenção do alvará do Corpo de Bombeiros, bem como todas as informações e detalhamentos para o perfeito entendimento da execução da obra, devendo ser apresentado na seguinte forma:

- Indicação do tipo, capacidade e localização dos extintores;
- Detalhamento da rede de hidrantes, incluindo diagrama vertical e detalhamento dos reservatórios inferiores e superiores;
- Detalhamento da instalação de hidrantes e extintores;
- Detalhamento de conjunto moto-bomba, se necessário;
- Detalhamento das escadas de emergência (antecâmara, corrimão, revestimento dos degraus, indicação das rotas de fuga, tipos de portas corta-fogo, etc.);
- Detalhamento da rede de chuveiros automáticos (sprinkler);
- Detalhamento da rede de pressurização das escadas de incêndio, se houver;



- Sinalização da rota de fuga;
- Memorial de cálculo do sistema.

2.2.6.3 Para fins de remuneração, os sistemas serão considerados, em razão da complexidade, em:

- Nível 1: Projeto por sistema com extintores;
- Nível 2: Projeto por sistema com extintores e/ou hidrantes;
- Nível 3: Projeto por sistema com extintores, hidrantes e chuveiros automáticos (sprinklers);

2.2.6.4 O projeto deverá ainda conter o detalhamento das instalações de acionamento de conjunto moto-bomba, se for o caso, e indicar detalhamentos de montagens, tubulações, fixações e outros elementos necessários à compreensão da execução.

2.2.6.5 O projeto deverá ser devidamente aprovado junto ao Corpo de Bombeiros da jurisdição da cidade do imóvel ou da cidade mais próxima, na falta de corporação no local, bem como em outros órgãos, se necessário.

2.2.6.6 Poderá ser também solicitado à CONTRATADA a elaboração de PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio) para atendimento de exigências de órgãos municipais e do Corpo de Bombeiros e que trata de levantamento minucioso de imóveis já construídos para adequação dos mesmos às normas de prevenção contra incêndio, elaborando projetos e especificações das adequações necessárias e aprovando os mesmos nos órgãos municipais e Corpo de Bombeiros.

2.2.6.6.1 A remuneração deste procedimento está incluída no projeto anti-incêndio, de acordo com seu enquadramento, conforme **Anexo III**.

2.2.7 PROJETO COMPLETO HIDROSSANITÁRIO

2.2.7.1 O projeto completo hidrossanitário deverá ser elaborado em conformidade com NBR 5626/NB 92, NBR 8160/NB 19, NBR 10844, NBR 9649/NB 567 da ABNT, ou as que vier substituí-los e normas da Concessionária local, complementado no que couber com orientações e instruções adicionais fornecidas pela CAIXA.

2.2.7.2 O projeto completo deverá compreender todas as informações e detalhamentos para o perfeito entendimento da execução da obra, devendo ser apresentado na seguinte forma:

2.2.7.2.1 Projeto de distribuição água fria

- Distribuição em planta da alimentação de reservatórios inferiores e superiores;
- Isométricos em escala 1:20 ou 1:25;
- Diagramas verticais de distribuição de ramais e colunas;



- Detalhamento da furação da caixa de água para alimentação dos tubos;
- Detalhamento dos barriletes (inferior e superior);
- Dimensionamento dos conjuntos moto-bomba e tubulações de recalque;
- Dimensionamento dos reservatórios inferiores e superiores considerando a reserva técnica para combate a incêndio.

2.2.7.2.2 Projeto de coleta de esgoto sanitário/águas pluviais

- Distribuição em planta dos ramais primários e secundários de escoamento dos efluentes de esgoto e águas pluviais;
- Detalhamento das caixas de inspeção, de retenção de areia, de gordura, de passagem, etc.;
- Detalhamento da ligação em rede pública ou, na ausência desta, de sistema de tratamento individual (fossa e sumidouro) com memorial de cálculo indicando as características referentes à disposição no solo (coeficiente de infiltração, presença de lençol freático, etc.);
- Detalhamento e dimensionamento das calhas e condutores;
- Detalhamento do processo de impermeabilização, se necessário.

2.2.7.2.3 Projeto de aproveitamento de águas pluviais

- Estudo de precipitação anual do local;
- Dimensionamento do reservatório, considerando o consumo para fins não potáveis;
- Detalhamento e dimensionamento das calhas e condutores;
- Especificação da tubulação e identificação distinta da rede de água potável da concessionária, com a aplicação de placas de sinalização de uso restrito (não potável);
- Especificação do sistema de tratamento / filtragem / descarte da primeira chuva (*first flush*);
- Instalação de hidrômetro individual na saída do reservatório.

2.2.7.3 O projeto deverá ainda indicar detalhamentos da montagens, tubulações, fixações e outros elementos necessários à compreensão da execução.

2.2.8 PROJETO COMPLETO DE FUNDAÇÃO E ESTRUTURA

2.2.8.1 O projeto completo de fundação deverá ser feito de acordo com parecer técnico emitido por profissional/empresa especialista em solos, com base nos resultados das sondagens do terreno, que poderão ser realizadas pela CONTRATADA ou por outra empresa contratada pela CAIXA especificamente para este fim.

2.2.8.2 As referências apresentadas para o projeto de fundação e estrutura tem como base o sistema de concreto armado, podendo, no entanto, ser adotada a execução de outro sistema estrutural adequado à dinâmica funcional da CAIXA, tais como estruturas metálicas, pré-fabricadas ou pré-moldadas, desde que seus valores estejam dentro dos limites orçamentários definidos e que tal sistema seja previamente aprovado pela CAIXA na fase de anteprojeto. Não deverá ser utilizado o sistema de alvenaria estrutural.



2.2.8.3 O projeto completo deverá conter todas as informações e detalhes necessários para o perfeito entendimento da execução da obra em conformidade com a NBR 6118, NBR 6120, NBR 6122, NBR 7187, NBR 7190, NBR 8800, NBR 9062, NBR 11191, NBR 12516, da ABNT, ou as que vierem substituí-las, devendo ser apresentado na seguinte forma:

2.2.8.4 Os produtos gráficos apresentados deverão conter, no mínimo, as informações listadas abaixo:

- Locação das fundações e pilares (escala 1:100);
- Forma das fundações (escala 1:50);
- Forma dos pavimentos, da cobertura (escala 1:50) e, se for o caso, dos muros de arrimo (escala apropriada);
- Armação das fundações (escala 1:20 e 1:50);
- Armação dos pavimentos, da cobertura, dos muros de arrimo (escala 1:20 e 1:50);
- Reservatórios de água;
- Memória de cálculo.

2.2.8.4.1 Projeto de fundações

- Locação dos elementos de apoio das fundações (sapatas, estacas, tubulões, etc.) referentes ao prédio;
- Nome de todas as peças estruturais; numerar as estacas de 1 a n;
- Dimensionamento de todas as peças estruturais (sapatas, brocas, estacas, tubulões, baldrame, blocos de coroamento, lajes de piso armado, ou estruturado, se houver);
- Detalhes;
- Indicação de cargas e momentos nas fundações;
- Indicação do fck do concreto;
- Sapatas e tubulões: indicar a taxa de solo, conforme indicação do consultor de fundações;
- Estacas: especificar o tipo, quantidade, dimensão e capacidade de carga nominal;
- Tubulões: indicar o tipo de escavação (manual ou mecânica);
- Indicação de níveis:

a) Face superior dos baldrame em relação ao pisos acabados

b) Sapatas isoladas: fornecer a cota de apoio só quando claramente definida no Parecer Técnico sobre fundações; caso contrário, indicar a profundidade máxima e mínima de apoio que foram consideradas no cálculo da estrutura. Deverá constar do projeto: "O construtor deverá consultar o projetista, caso seja ultrapassada a profundidade máxima de apoio considerada,";

c) Estacas e tubulões: indicar a cota da face superior dos blocos de coroamento em relação aos pisos acabados; cota de arrasamento das estacas.



2.2.8.4.2 Projeto estrutural

- Eixos e níveis compatibilizados com o projeto de arquitetura;
- Nomes e dimensionamento de todas as peças estruturais (pilares, vigas, lajes, escadas);
- Cortes e elevações totais e/ou parciais; indicação de eixos;
- Lajes: local, tipo e dimensões (no caso de laje de vigotas pré-fabricadas de concreto e tijolos cerâmicos indicar em planta o sentido das vigotas e fazer corte tipo da laje indicando; distância entre eixos das vigotas, altura dos tijolos e altura da capa);
- Indicação do fck do concreto;
- Indicação da sobrecarga da cobertura e dos pisos;
- Indicação de paredes portantes - pilares, cintas e ferragens de amarração);
- Indicação de pilaretes e cinta de amarração em oitões de alvenaria;
- Brises: dimensionamento de peças estruturais; detalhes de fixação;
- Estruturas de madeira e metálicas;

- a) Plantas e elevações em escalas convenientes;
- b) Dimensão e secção de todas as peças;
- c) Detalhes ampliados de nós de ligação com todos os elementos, tais como chapas, pinos, parafusos, pregos, cortes, soldas e encaixes;
- d) Detalhe dos chumbadores de fixação;
- e) Tipo de telha, tipo de madeira, tipo de aço;
- f) Esquema e detalhes dos contraventamentos;
- g) No caso de estrutura metálica fornecer: tabela resumo de todas as peças, peso total do aço, metragem quadrada da estrutura em projeção e peso por metro quadrado.

2.2.8.4.3 Projeto de armação das fundações, armação dos pavimentos, da cobertura e dos muros de arrimo

- Nome e armação de todas as peças estruturais; desenhar o gabarito das peças com esquema e indicação de todas as ferragens; representar as vigas com indicação dos eixos ou nomes dos pilares de apoio;
- Listagem de amadura por folha; indicar separadamente os resumos de amadura referentes à infra-estrutura e à superestrutura; indicar apenas as quantidades reais de material empregado não considerando as perdas.

2.2.8.4.4 Projeto de reservatórios d'água

- Plantas, cortes e elevações;
- Dimensões dos elementos estruturais;
- Detalhamento da forma e amadura;
- Detalhamento da impermeabilização;
- Outros desenhos específicos.

2.2.8.4.5 Memória de cálculo

- Memória de todas as peças estruturais de concreto, madeira e metálicas.



2.2.9 PROJETO DE ENTRADA DE ENERGIA

2.2.9.1 O projeto de entrada de energia deverá ser elaborado em conformidade com os atos normativos da concessionária local, bem como orientações e instruções adicionais emanadas pela CAIXA.

2.2.9.2 O projeto completo deverá compreender todas as informações e detalhes para o perfeito entendimento da execução da obra, devendo ser apresentado da seguinte forma:

- Projeto de entrada de energia (com detalhes do padrão conforme exigência da concessionária local);
- Projeto de subestação (quando se tratar de energia em MT/AT conforme exigência da concessionária local);
- Projeto unifilar com diagrama dos quadros geral, parciais de distribuição e força, com respectivos quadros de cargas;
- Relação de material de montagem.

2.2.9.3 Os projetos deverão ainda indicar detalhes de montagens, tubulações, fixações e outros elementos necessários à compreensão da execução.

2.2.9.4 O projeto a ser entregue à CAIXA deverá vir com a aprovação pela Concessionária local.

2.2.10 PROJETO LUMINOTÉCNICO

2.2.10.1 O projeto luminotécnico deverá ser elaborado em conformidade com NBR 5410, NBR 5361/EB 185, NBR 6889/EB 154, NBR 14306, NBR 5413, NBR 15215 da ABNT, ou as que vierem substituí-las, complementado no que couber pela norma IEC 60364 e atos normativos da Concessionária local, bem como orientações e instruções adicionais emanadas pela CAIXA.

2.2.10.2 O projeto luminotécnico também deverá ser elaborado em conformidade com o "Regulamento Técnico da Qualidade para Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos", anexo da Portaria nº 163/2009 do INMETRO, ou outra que vier a substituí-la, sendo que o nível de eficiência energética do sistema de iluminação pretendido deverá atender aos requisitos do "Nível A" do Regulamento.

2.2.10.3 O projeto deverá compreender todas as informações e detalhes para o perfeito entendimento da execução da obra, devendo ser apresentado na seguinte forma:

- Memorial do cálculo luminotécnico e memorial descritivo;
- Projeto de iluminação (incluindo iluminação de emergência e balizamento de rotas de fuga conforme exigências do Corpo de Bombeiros);



- Projeto unifilar e multifilar com diagrama dos quadros de iluminação (QDIL) e detalhamento do quadro de comando de iluminação (automação/contadoras/acionadores/comando/timers).

2.2.10.4 Os projetos deverão ainda indicar detalhamentos de montagens, tubulações, fixações e outros elementos necessários à compreensão da execução.

2.2.11 PROJETO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE REDE COMUM

2.2.11.1 O projeto de instalações elétricas de rede comum deverá ser elaborado em conformidade com NBR 5410, NBR 5361/EB 185, NBR 6689/EB 154, NBR 14306 da ABNT, ou as que vierem substituí-las, complementado no que couber pela norma IEC 60364 e atos normativos da Concessionária local, bem como orientações e instruções adicionais emanadas pela CAIXA.

2.2.11.2 O projeto deverá compreender todas as informações e detalhamentos para o perfeito entendimento da execução da obra, devendo ser apresentado na seguinte forma:

- Memorial do cálculo e memorial descritivo;
- Projeto de tomadas de uso geral e força;
- Projeto de malha de piso e rede de alimentadores dos quadros de força;
- Diagrama unifilar geral;
- Diagramas multifilares dos quadros geral (QGBT), parciais de distribuição e força (QDF), com respectivos quadros de cargas, em prancha única;
- Projeto e dimensionamento de banco de capacitores para correção de fator de potência;
- DCI – declaração de carga instalada e demanda prevista.

2.2.11.3 Os projetos deverão ainda indicar detalhamentos de montagens, tubulações, fixações e outros elementos necessários à compreensão da execução.

2.2.12 PROJETO COMPLETO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA ESTABILIZADA

2.2.12.1 O projeto completo de instalações elétricas estabilizada deverá ser elaborado em conformidade com NBR 5410 da ABNT, ou as que vierem substituí-las, complementado no que couber pela norma IEC 60364, bem como orientações e instruções adicionais emanadas pela CAIXA.

2.2.12.2 O projeto completo deverá compreender todas as informações e detalhamentos para o perfeito entendimento da execução da obra, devendo ser apresentado na seguinte forma:

- Memórias de cálculo e especificações;
- Projeto de tomadas estabilizadas;
- Projeto unifilar com diagrama dos quadros parciais e geral de automação, com respectivos quadros de cargas;
- Projeto de instalação dos no-break (alimentação e quadros).



2.2.12.3 Os projetos deverão ainda indicar detalhamentos de montagens, fixações, tubulações, quadros e outros elementos necessários à compreensão da execução.

2.2.13 PROJETO COMPLETO DE REDE LÓGICA (CABEAMENTO ESTRUTURADO - VOZ E DADOS)

2.2.13.1 O projeto completo de rede lógica (cabeamento estruturado) deverá ser elaborado em conformidade com NBR 14.565 da ABNT, ou a que vier substituí-la, complementado no que couber pela norma ANSI/EIA/TIA 568-B e atos normativos da Concessionária local, bem como orientações e instruções adicionais fornecidas pela CAIXA.

2.2.13.2 O projeto completo deverá compreender todas as informações e detalhamentos para o perfeito entendimento da execução da obra, devendo ser apresentado na seguinte forma:

- Projeto de entrada de telefonia (com detalhamentos do padrão conforme exigências da Concessionária local);
- Projeto de tomadas de dados/voz com cabeamento estruturado, no mínimo, categoria 5E/155Mbps/100Mhz;
- Projeto com diagrama de conexões em elevação;
- Projeto de instalação da sala do servidor (rack, central telefônica, servidor, etc.);
- Memorial de cálculo.

2.2.13.3 Os projetos deverão ainda indicar detalhamentos de montagens, tubulações, fixações e outros elementos necessários à compreensão da execução.

2.2.13.4 O projeto deverá ser devidamente aprovado junto à Concessionária de Telefonia local.

2.2.14 PROJETO COMPLETO DE TELEFONIA (VOZ)

2.2.14.1 O projeto completo de telefonia deverá ser elaborado em conformidade com NBR 13301 e NBR 13727 da ABNT, ou as que vier substituí-las, complementado com normativos da Concessionária local/TELEBRAS, bem como orientações e instruções adicionais emanadas pela CAIXA.

2.2.14.2 O projeto completo deverá compreender todas as informações e detalhamentos para o perfeito entendimento da execução da obra, devendo ser apresentado na seguinte forma:

- Projeto de entrada de telefonia (com detalhamentos do padrão conforme exigências da Concessionária local);
- Detalhamento dos quadros de telefonia;
- Projeto de tomadas de voz com cabeamento FI-060;
- Projeto com diagrama de conexões em elevação.



2.2.14.3 Os projetos deverão ainda indicar detalhamentos de montagens, tubulações, fixações e outros elementos necessários à compreensão da execução.

2.2.14.4 O projeto deverá ser devidamente aprovado junto a Concessionária de Telefonia local.

2.2.15 PROJETO COMPLETO DE AUTOMAÇÃO E INTELIGÊNCIA PREDIAL

2.2.15.1 O projeto completo de automação e inteligência predial deverá ser elaborado em conformidade com as normas da ABNT e na falta delas, das normas reconhecidas internacionalmente conforme quadro abaixo, bem como orientações e instruções adicionais emanadas pela CAIXA.

ANSI	- American National Standards
ASHRAE	- American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers
ASTM	- American Society for Testing and Materials
CCITT	- Consultative Committee for International Telegraph and Telephony
EIA	- Electronic Industries Association
IEEE	- Institute of Electrical and Electronics Engineers
NEC	- National Electrical Code
NFPA	- National Fire Protection Association
ISO	- International Standards Organization

2.2.15.2 O escopo básico do projeto de inteligência predial deve apresentar Sistema de Supervisão e Controle Predial - SSCP que compreenda os sistemas de telecomunicações, ar condicionado, elevadores, segurança patrimonial, prevenção e combate a incêndios e controle das redes elétricas e hidráulicas. O SSCP deverá possibilitar gestão dos recursos das instalações da edificação através de terminais de microcomputadores, armazenando séries históricas de dados de consumo e utilização das instalações da edificação bem como à automação de utilidades e serviços, como controle de iluminação; acionamento automático de bombas, equipamentos e controle de acessos.

2.2.15.3 A conjugação destas sistemas em ambiente digital, com salas de controle e supervisão geral dos sistemas é o que se denomina Inteligência Predial.

2.2.15.4 O projeto completo deverá compreender todas as informações e detalhamentos para o perfeito entendimento da execução da obra, devendo ser apresentado na seguinte forma:

- Projeto de supervisão e controle;
- Controle de iluminação;
- Controle de climatização;
- Consumo de energia elétrica e controle do fator de potência;
- Controle de consumo de água;
- Em prédios com geração própria, prever priorização das cargas críticas, no mínimo.



2.2.15.5 Os projetos deverão ainda indicar detalhamentos de montagens, tubulações, fixações e outros elementos necessários à compreensão da execução.

2.2.15.6 Os projetos deverão utilizar protocolos abertos que permitam a interligação com o sistema de segurança.

2.2.16 PROJETO COMPLETO DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)

2.2.16.1 O projeto completo de Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) deverá ser elaborado em conformidade com NBR 5419/NB 165 da ABNT, ou a que vier substituí-la, e complementado com orientações e instruções adicionais fornecidas pela CAIXA.

2.2.16.2 O projeto completo deverá ter como referência sistema de proteção contra descargas atmosféricas do tipo Franklin, admitindo-se a elaboração com o emprego de gaiola de Faraday desde que aprovado pela CAIXA na fase de anteprojeto.

2.2.16.3 No projeto de aterramento deverá ser contemplada a construção de malha equipotencializada em ponto comum.

2.2.16.4 O projeto completo deverá compreender todas as informações e detalhamentos para o perfeito entendimento da execução da obra.

2.2.16.5 O projeto deverá ainda indicar detalhamentos de montagens, tubulações, fixações e outros elementos necessários à compreensão da execução.

2.2.17 PROJETO COMPLETO DE SEGURANÇA

2.2.17.1 O projeto completo de instalações de segurança deverá ser elaborado em conformidade com NBR 5410/NB 3 da ABNT, ou a que vier substituí-la, complementado no que couber pela norma IEC 60364-1, bem como orientações e instruções adicionais emanadas pela CAIXA.

2.2.17.2 O projeto completo deverá compreender todas as informações e detalhamentos para o perfeito entendimento da execução da obra, devendo ser apresentado na seguinte forma:

- Projeto de tubulação de alarme contra roubo e intrusão;
- Projeto de elétrica e tubulação de lógica de circuito fechado de televisão – CFTV.

2.2.17.3 Os projetos deverão ainda indicar detalhamentos de montagens, tubulações, fixações e outros elementos necessários à compreensão da execução.



2.2.18 PROJETO COMPLETO DE SONORIZAÇÃO

2.2.18.1 O projeto completo de sonorização deverá ser elaborado em conformidade com NBR 14170 da ABNT, ou a que vier substituí-la, complementado no que couber com orientações e instruções adicionais fornecidas pela CAIXA.

2.2.18.2 O projeto completo deverá compreender todas as informações e detalhes para o perfeito entendimento da execução da obra, devendo ser apresentado na seguinte forma:

- Análise das condições acústicas do ambiente;
- Especificação dos materiais e equipamentos;
- Projeto de distribuição dos pontos de sonorização ambiental;
- Memorial de cálculo.

2.2.18.3 O projeto deverá ainda indicar detalhes de montagens, tubulações, fixações e outros elementos necessários à compreensão da execução.

2.2.19 PROJETO COMPLETO DE AR CONDICIONADO / EXAUSTÃO

2.2.19.1 O projeto de ar condicionado deverá ser elaborado em conformidade com as normas técnicas vigentes e pertinentes da ABNT, como a NBR 6401, NBR 10080, NBR 14880, Recomendações Normativas da ABRAVA – RN 02 e 03, Normas Internacionais, como a ASHRAE e ARI 550/590 Portaria do Ministério da Saúde e Resolução ANVISA, complementado no que couber com orientações e instruções adicionais fornecidas pela CAIXA.

2.2.19.2 O projeto completo deverá compreender todas as informações e detalhes para o perfeito entendimento da execução da obra, devendo ser apresentado na seguinte forma:

- Projeto de instalação dos equipamentos de ar condicionado - aparelho de janela, mini-split, self-contained com condensação a ar incorporada ou remota ou split, splitão, roof-top integrado ou dividido, self-contained com condensação a água, split com tecnologia VRV – volume variável de refrigerante, central de água gelada com condensação a ar ou condensação a água, etc.
- Projeto de ventilação mecânica, de insuflação e/ou exaustão;
- Projeto de rede de dutos, grelhas, difusores, dampers, volumes de ar variável – VAV, que garantam adequadamente a insuflação, exaustão e renovação do ar;
- Projeto de tubulações hidráulicas, frigorígenas, elétricas, etc.;
- Diagrama unifilar de ligações elétricas de comando e força dos equipamentos;
- Diagrama isométrico de tubulação hidráulica e refrigerante;
- Memória de cálculo de carga térmica e dimensionamentos.

2.2.19.3 O projeto básico deverá ser constituído de desenhos, parte descritiva e planilhas.



- 2.2.19.4 A parte gráfica deverá ser composta de plantas de cada pavimento com todas as dimensões, cortes em quantidade suficiente para o devido entendimento e visualização das instalações e arquitetura, leiaute das casas de máquinas e detalhamentos gerais em escala maior (1:20), desenho com as instalações típicas, vista isométrica das tubulações, desenhos com encaminhamentos de drenos e alimentação elétrica, diagramas unifilares dos quadros elétricos de força e comando, diagramas de sistema de automação, legendas numeradas com descrições dos equipamentos e componentes da instalação, quadros de dimensões e simbologias e outras visualizações necessárias para o perfeito entendimento do projeto, para fins de sua análise técnica pela CAIXA e para levantamento de custos através de empresas proponentes, assim como para a execução da obra respectiva.
- 2.2.19.5 A parte descritiva deverá ser composta de Especificações Técnicas dos Equipamentos com indicação dos critérios de seleção, Memorial Descritivo das Instalações, apresentação das normas técnicas aplicáveis, bem como as memórias de cálculo da carga térmica, do dimensionamento das redes hidráulicas, de dutos, drenos e de interligação e alimentação elétrica do quadro de distribuição até os equipamentos.
- 2.2.19.6 As planilhas de estimativa de custos deverão relacionar detalhadamente todos os serviços e materiais necessários à instalação pretendida, tendo como parâmetro a homologada pela CAIXA. Deverá ser fornecido também o cronograma físico-financeiro da obra.
- 2.2.19.7 O projeto deverá ainda indicar detalhamentos de montagens, tubulações, fixações e outros elementos necessários à compreensão da execução.
- 2.2.19.8 Poderá ser efetuada a apresentação de projeto único incluindo soluções com combinação de mais de um tipo de condicionamento/ventilação mecânica, desde que não haja prejuízo de informações e/ou visualização do projeto.
- 2.2.19.9 Os projetos de climatização deverão ser elaborados em conformidade com o "Regulamento Técnico da Qualidade para Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos", anexo da Portaria nº 163/2009 do INMETRO, ou a que vier a substituí-la, sendo que o nível de eficiência energética do sistema de ar condicionado pretendido deverá atender aos requisitos mínimos do "Nível B" do Regulamento.
- 2.2.19.10 Os equipamentos de ar condicionado tipo janela, mini-split e hi-wall, quando especificados, deverão ser obrigatoriamente certificados pelo INMETRO com o "Nível A" de eficiência energética (Selo Procel).

2.3 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

2.3.1 ORIENTAÇÕES PARA CRIAÇÃO DE ARQUIVOS

- 2.3.1.1 Os projetos deverão ser executados em programa AUTOCAD versão LITE 2004 ou superior, apresentados em extensão ".dwg" e ".plt",



- 2.3.1.2 Na hipótese de utilização de versão superior os arquivos de desenhos deverão ser salvos em formato compatível com a versão LITE 2004 (extensão .dwg).
- 2.3.1.3 Não serão aceitados arquivos com extensão .dxf.
- 2.3.1.4 Os arquivos de texto deverão ser executados no aplicativo WORD, versão Microsoft Office 2003, extensão ".doc".
- 2.3.1.5 Os arquivos de planilha deverão ser executados no aplicativo EXCEL, versão Microsoft Office 2003, extensão ".xls".
- 2.3.1.6 Os arquivos referentes a cronogramas físico-financeiros deverão ser apresentados em aplicativos EXCEL e PROJECT da Microsoft.
- 2.3.1.7 Para os demais arquivos gráficos, o aplicativo e extensão a serem utilizados deverão ser acordados, previamente, com o Gestor Técnico.
- 2.3.1.8 Em caso de necessidade de compactação deverá ser utilizado o software BraZip (extensão .zip) ou outro compatível.
- 2.3.1.8.1 Todos os arquivos encaminhados através de correio eletrônico deverão ser compactados previamente.
- 2.3.1.8.2 Os arquivos entregues em outros meios digitais, tais como, CD, DVD etc. poderão ser entregues sem compactação prévia.
- 2.3.1.9 A CONTRATADA se comprometerá a utilizar os softwares citados nos itens 2.3.1.1, 2.3.1.4, 2.3.1.5, 2.3.1.6, 2.3.1.7 e 2.3.1.8 licenciados, na mesma versão utilizada pela CAIXA, preservando a compatibilidade, inclusive devendo efetuar as mesmas atualizações realizadas pela CAIXA, caso necessário.
- 2.3.1.10 A identificação dos arquivos deverá ser efetuada conforme a nomenclatura abaixo:
- 2.3.1.10.1 Formato geral: **UU_NNN_EE_XXdeXX_REV00.ext**

- Onde:

UU: Código resumido do tipo de unidade pela combinação de duas letras, no seguinte formato:

AG = agência
PAB = Posto de Atendimento Bancário
PAT = Posto de Atendimento Temporário
PAE = Posto de Atendimento Eletrônico
AM = área meio
ES = edifício sede
AQ = prédio arquivo
CPD = prédio CPD
QQ = Quiosque PAE



SNC = Sala Não Contígua
USA= Unidade Simplificada de Atendimento

NNN: Nome da UNidade Ex.: Pedra_Bonita

EE: Especialidade de projeto/serviço pela combinação de duas letras, no seguinte formato:

IP = informações preliminares
AP = anteprojeto
EG = estimativa global
AR = arquitetura
LO = layout
SI = sinalização
ES = estrutural
EL = elétrica
TE = telecomunicações
SG = segurança (CFTV/alarme)
SO = sonorização
AC = ar condicionado
HI = hidrossanitário
AI = anti-incêndio
PC = planilha orçamentária com preço
OS = planilha orçamentária sem preço

XX: Numeração sequencial da ordem dos arquivos por tipo de projeto(Exemplo: 01de03, 02de03, 03de03...):

REV00: Identificador da versão do arquivo formado por uma letra (A, B, C, ...)

AB: Nomenclatura fixa "AB" que deverá ser utilizada apenas nos arquivos referentes a projetos "as built"

EXT: Extensão do Arquivo.(exemplo: .dwg, .doc, .xls)

2.3.1.10 **OBS:** A critério da GILOGBU, poderá ser criada nova forma de nomenclatura de arquivos, que deverá ser utilizada pelo escritório contratado.

2.3.2 ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.5.1 Os projetos, memoriais e planilhas deverão ser apresentados em meio de gravação ótica (CD-ROM) e em vias impressas, devendo a entrega ocorrer em pacote único, de modo a favorecer a conferência do recebimento do trabalho por parte da CAIXA.

2.5.1 A apresentação dos trabalhos em DVD, pen drive ou outro formato de mídia digital poderá ser utilizada, desde que acordada previamente com a GILOG/BU de vinculação.



- 2.5.1 As mídias eletrônicas deverão ser devidamente identificadas com rótulo da capa (CD-ROM), onde deverá constar:
- Identificação da empresa CONTRATADA;
 - Data da gravação;
 - Identificação da unidade a que se refere o trabalho;
 - Identificação do serviço a que se refere a mídia
 - Indicação dos arquivos que contêm a gravação.
- 2.5.1 Os arquivos contidos nas mídias deverão também ser relacionados no formulário GRCS – Guia de Recebimento e Controle de Serviços, conforme modelo disponibilizado pela CAIXA.
- 2.5.1 As cópias impressas no formato A4 deverão conter o timbre da CONTRATADA e o timbre padrão da CAIXA, devendo ser rubricadas pelo Coordenador Técnico.
- 2.5.1 As cópias de projetos deverão ser plotadas em papel sulfite em escala, devidamente dobradas, contendo a assinatura e identificação do responsável técnico pela elaboração do mesmo e do coordenador técnico da CONTRATADA sendo que os projetos relativos a layout de unidades deverão vir com a assinatura, sob carimbo, conforme item 8,8 do **Anexo II**.
- 2.5.1 Deverá ser entregue junto com os projetos a Imagem/tela (impressa e em arquivo eletrônico) de aprovação dos projetos juntos as empresas e/ou órgãos públicos (entrada de energia, telefonia, combate a incêndio...) e a ART ou RRT, impressa e em arquivo eletrônico.
- 2.5.1 Os projetos que passam por aprovação junto a concessionárias de serviço público só serão aceitos para pagamento se vierem com carimbo de aprovação ou impressão da tela de aprovação. (versão impressa e arquivo digital).
- 2.5.1 Os projetos devem ser acompanhados de suas respectivas ARTs ou RRTs (versão impressa e arquivo digital).
- 2.5.1 A aceitação de cópias de projeto em plotagem fora da escala (tamanho reduzido) ficará a critério da CAIXA.
- 2.5.1 Os relatórios de procedimentos técnicos (RFO, RFM, RVP, RTA) e anexos deverão ser apresentados em vias impressas, devidamente assinadas pelo(s) responsável(is) técnico(s) e em meio de gravação ótica (CD-ROM), digitalizados em formato pdf.
- 2.3.3 ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE DESENHOS EM AUTOCAD**
- 2.3.3.1 O tipo de fonte a ser utilizada será a "ROMAN SIMPLEX".
- 2.3.3.2 A unidade básica do desenho será centímetro (cm).



- 2.3.3.3 As pranchas serão desenhadas no Model Space e apresentadas no Paper Space, em milímetros (mm).
- 2.3.3.4 O rótulo (carimbo) deverá ter 18,5 cm de largura e conter, no mínimo, as seguintes informações:
- Nome do cliente (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);
 - Logomarca da CONTRATADA;
 - Identificação da unidade da CAIXA (Ag. XXXX, Edifício-Sede XXX, etc.);
 - Endereço do imóvel (rua, nº e cidade);
 - Título do projeto (Implantação, Reforma, Ampliação, Mudança de Layout, etc.);
 - Especialidade do projeto (Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural, etc.);
 - Assunto da prancha e referência (Planta Baixa – Pavº Térreo, Cortes - XX, Fachada, etc.);
 - Indicação do nome do arquivo da gravação da prancha no formato padronizado;
 - Número da prancha no formato sequência/quantidade total (01/03, 02/03...);
 - Data da elaboração do projeto (DD/MM/AA);
 - Campo para assinatura do proprietário;
 - Campo com assinatura do(s) Responsável(is) Técnico(s) (com identificação do nome completo, nº CREA/UF, endereço e telefone);
 - Especialidade
 - Escala de plotagem do desenho (1:100, 1:50, 1:20, etc.);
 - Indicação se o projeto é original ou revisão e qual o número da revisão do projeto.
- 2.3.3.5 As anotações, legendas e demais observações relativas ao projeto, bem como informações relativas a áreas (total, ambientes principais, área de intervenção) deverão ser apresentadas em quadros separados do rótulo.
- 2.3.3.6 É obrigatória, em todos os layouts e projetos arquitetônicos, a apresentação de quadro de áreas, discriminado por ambientes e pavimentos.
- 2.3.3.7 As alterações de projetos existentes deverão ser mencionadas em nota explicativa na planta, onde deverá constar o motivo da modificação, os itens alterados e os dados identificadores do projeto original (especialidade, desenho, Responsável Técnico, etc.).
- 2.3.3.8 As ampliações e/ou reformas deverão ser elaboradas a partir dos projetos anteriores, sendo demonstradas em maior destaque nos arquivos, mantendo a visão global do Projeto (atualização de arquivos).
- 2.3.3.9 Nos projetos de alteração de layout deverá ainda ser colado na prancha, em tamanho reduzido, o layout anterior correspondente, de forma a facilitar a visualização das mudanças processadas.
- 2.3.3.10 A definição de espessura segundo as cores das penas deverá seguir a padronização abaixo:



Espessura da pena (mm)	Cor - Padrão em tela	Nº da cor no AutoCAD
0,1	Vermelho(Red)	1
0,2	Amarelo(Yellow)	2
0,3	Verde(Green)	3
0,4	Ciano(Cyan)	4
0,5	Azul(Blue)	5
0,6	Magenta(Magenta)	6
0,7	Branco(White)	7
0,8	Cinza(Gray)	8

2.3.3.11 Para os elementos de desenho abaixo indicados deverão ser adotadas as seguintes espessuras de penas, em milímetros:

- Textos: 0,2 ou 0,5 (p/ títulos)
- Indicação de corte: 0,5
- Cotas de nível: 0,2
- Linhas de cota: 0,1
- Margens de pranchas: 0,8
- Hachuras: 0,1
- Paredes: 0,5
- Esquadrias: 0,3
- Mobiliários: 0,2 e 0,3
- Paisagismo: 0,1 e 0,2

2.3.3.12 A relação de cores e espessuras de pena, escala de plotagem, tamanho da prancha e versão do software devem também ser indicadas nas notas do projeto.

2.3.3.13 As pranchas deverão ser plotadas em padrão de cor monocromático e, portanto, todas as legendas criadas nos desenhos devem ser passíveis de visualização e distinção de forma independente da cor.

2.3.3.14 O tamanho das pranchas deverá obedecer a um dos seguintes formatos constantes da tabela abaixo:

Largura	Altura	Formato padronizado
210	297	A4
420	297	A3
630	297	
840	297	
594	420	A2
630	594	
840	594	A1
991	210	
991	420	
991	630	
991	840	
1188	210	



1188	420	
1188	630	
1188	640	A0

2.3.4 ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

2.3.4.1 As discriminações técnicas dos projetos e serviços deverão ser estruturadas do seguinte modo:

- Título (ex.: Memorial Descritivo de Serviços de Obras Cíveis);
- Objeto (ex.: Reforma de Agência);
- Local do serviço (nome da unidade e endereço completo);
- Referência de projetos (indicação do(s) arquivo(s) do(s) projeto(s) que se reporta(m) o memorial);
- Introdução (sumário contendo observações importantes em relação a exigências e condições preliminares para execução dos serviços, tais como: placa de obra, atendimento de posturas especiais, horário de execução dos trabalhos, não interrupção do funcionamento das operações normais da agência, etc.);
- Descrição dos Serviços (descrição dos serviços a executar);
- Relação de anexos (se houver);
- Local e data;
- Identificação e assinatura do Responsável Técnico (nome completo, CREA/UF, formação) por especialidade.

2.3.4.2 Todas as laudas do memorial deverão conter a logomarca da CONTRATADA e da CAIXA, bem como numeração sequencial de páginas e identificação no rodapé do arquivo e data.

2.3.4.3 A descrição dos serviços deverá ser feita de forma clara e detalhada de modo a não suscitar dúvidas, devendo ser subdivida em etapas e atividades (serviços iniciais, fundação, superestruturas, revestimentos, etc.).

2.3.4.4 Deverão constar no memorial descritivo esclarecimentos sobre itens da obra que tenha alguma particularidade específica.

2.3.4.5 O memorial deverá conter a especificação de todos os materiais indicados na planilha orçamentária e deverá evitar a inserção de materiais que não serão efetivamente utilizados na obra. A ordem de citação dos materiais no memorial deverá espelhar a ordem da planilha.

2.3.4.6 As citações de normas técnicas e outras determinações legais deverão, sempre que possível, conter a indicação do número do documento, órgão emissor e sua vigência/versão (ex.: NBR XXXX da ABNT, vig. mês/ano).

2.3.4.7 Eventuais anexos do memorial deverão ser numerados de forma sequencial em algarismos romanos (ex.: ANEXO I, II, ...) e sua citação no corpo do memorial deverá ser feita de forma a remeter ao anexo facilmente (ex.: subitem 1.11 do ANEXO I).



2.3.4.8 No caso de obras envolvendo construção de edificações novas, reformas e/ou ampliações deverá ser acostado ao memorial de serviços o Caderno de Discriminações Técnicas para Execução de Obras/Serviços, conforme modelo a ser fornecido pelo Gestor Técnico do contrato.

2.3.4.9 Todo o Memorial deve estar agrupado em um único arquivo magnético.

2.3.5 ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE EQUIPAMENTOS

2.3.5.1 As especificações de equipamentos deverão ser estruturadas do seguinte modo:

- Título (ex.: Especificações de Estabilizador de Tensão);
- Objeto (ex.: Aquisição e instalação de equipamento);
- Local de instalação (nome da unidade e endereço completo, quando for o caso);
- Referência de projetos (indicação do(s) arquivo(s) do(s) projeto(s) que se reporta(m) a especificação quando for o caso);
- Introdução (sumário contendo observações importantes em relação a exigências e condições preliminares para fornecimento e instalação do equipamento, tais como: horário de instalação, não interrupção do funcionamento das operações normais da unidade, etc.);
- Especificações Técnicas do Equipamento (descrição técnica do equipamento);
- Descrição dos Serviços (descrição dos serviços a executar, quando for o caso);
- Relação de anexos (se houver);
- Local e data;
- Identificação e assinatura do RESPONSÁVEL TÉCNICO (nome completo, CREA/UF, formação).

2.3.5.2 Todas as laudas das especificações deverão conter a logomarca da CONTRATADA e da CAIXA, bem como numeração sequencial de páginas e identificação no rodapé do arquivo e data.

2.3.5.3 As especificações técnicas deverão seguir modelo padronizado pela CAIXA ou, na hipótese, de inexistência deste, observar a seguinte formatação:

- Equipamento (descrição sucinta do equipamento, modelo, marca de referência, etc.);
- Tecnologia (descrição detalhada do padrão construtivo desejado);
- Características técnicas (descrição detalhada das características desejadas, capacidade nominal, dimensões, dados de operação, regime de funcionamento, etc.);
- Partida e testes de funcionamento (descrição das rotinas para "start-up" e testes de funcionamento, quando for o caso);
- Assistência técnica e garantia (descrição das modalidades de assistência e suporte técnicos desejados e indicação dos tópicos que devem compor o certificado de garantia a ser apresentado).



- 2.3.5.4 A descrição dos serviços deverá ser feita de forma clara e detalhada de modo a não suscitar dúvidas, devendo indicar a infra-estrutura requerida e outros itens envolvidos (transporte, ajustes, regulagens, etc.).
- 2.3.5.5 As citações de normas técnicas e outras determinações legais deverão, sempre que possível, conter a indicação do número do documento, órgão emissor e sua vigência/versão (ex.: NBR XXXX da ABNT, vig. mês/ano).
- 2.3.5.6 Eventuais anexos do memorial deverão ser numerados de forma sequencial em algarismos romanos (ANEXO I, II) e sua citação no corpo do memorial deverá ser feita de forma a remeter ao anexo facilmente (ex.: subitem 1.11 do ANEXO I)
- 2.3.6 ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO GLOBAL (ECG)**
- 2.3.6.1 A planilha de Estimativa de Custo Global (ECG) deverá ser elaborada conforme modelo disponibilizado pela CAIXA, observando a sua montagem de acordo com os macro itens previstos no objeto do orçamento (serviços preliminares, fundações, infra-estrutura, supra-estrutura, instalações, etc.).
- 2.3.6.2 A divisão deverá se dar por subitens organizada em estrutura de três níveis, por especialidade, para destacar composições de custo relevantes, como no exemplo abaixo:
- Especialidade: Engenharia Mecânica
 - Item: Ar Condicionado
 - Subitem: Máquinas
- 2.3.6.3 Poderão ser adotados na composição da estimativa de preços por metro quadrado os valores de referência usualmente aplicados pelo mercado e/ou constantes de publicações técnicas de Órgãos ou Instituições especializadas, desde que observada a atualidade dos dados e sua compatibilidade/aplicação ao objeto orçado.
- 2.3.6.4 As publicações e/ou fontes que serviram de base para a elaboração da planilha deverão ser citadas ao final da mesma.
- 2.3.6.5 Todas as laudas da planilha deverão conter a logomarca da CONTRATADA e da CAIXA e deverão ser rubricadas pelo coordenador da CONTRATADA sob carimbo identificador.
- 2.3.7 ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA (PLO)**
- 2.3.7.1 A planilha orçamentária detalhada (PLO) por itens deverá ser elaborada conforme modelo disponibilizado pela CAIXA, observando na sua montagem a indicação de todos os itens e subitens que compõem as etapas e serviços do objeto orçado.



- 2.3.7.2 Na elaboração da planilha deverão ser considerados os preços praticados no mercado para cada item e subitens de serviços elencados, devidamente atualizados em relação à data do orçamento.
- 2.3.7.3 Os valores unitários expressos na planilha deverão estar compatíveis com o quantitativo a que correspondem (m^2 , m^3 , unidade, etc.), tanto para material como para mão-de-obra.
- 2.3.7.4 Não deverão ser utilizadas composições de itens ou subitens com indicação de verba, priorizando sempre a aplicação de parâmetros e grandezas que permitam fácil mensuração.
- 2.3.7.5 Os serviços cujo valor for definido em verba deverão ser detalhados em local específico, seja em outro local da própria planilha, seja em local específico na(s) planta(s).
- 2.3.7.6 A constituição da planilha deverá ser sempre detalhada e com a maior precisão possível, devendo a descrição dos itens e subitens manter correlação com os projetos e memorial de serviços, quando for o caso, e permitir sua perfeita identificação podendo ainda ser citadas marcas de referência, mediante a colocação obrigatória da expressão "de qualidade equivalente ou superior".
- 2.3.7.7 Sobre o valor do custo unitário de cada item, obtido pela soma do valor de mão-de-obra e material, deverá incidir o percentual de BDI – bonificação e despesas indiretas. A partir da multiplicação do valor do custo unitário com BDI pela quantidade, obter-se-á o custo total do item. O percentual de BDI deverá estar salientado na planilha conforme indicado no modelo em anexo.
- 2.3.7.8 Poderão ser constituídos agrupamentos de planilhas por especialidade de projeto ou serviço, desde que o valor totalizado de cada uma seja espelhado em uma planilha geral que encerre o somatório final do orçamento.
- 2.3.7.9 Cada item da planilha deverá ter seu respectivo subtotal, de modo a permitir fácil visualização dos custos desagregados.
- 2.3.7.10 Todas as laudas da planilha deverão conter a logomarca da CONTRATADA e da CAIXA e deverão ser rubricadas pelo coordenador da CONTRATADA sob carimbo identificador.
- 2.3.7.11 A CONTRATADA deverá informar e manter os documentos que comprovem os valores apresentados em seus orçamentos, tais como revistas, tabelas de custos de mercado, cotações realizadas entre outras.
- 2.3.7.12 Ao final das planilhas deverá constar, além do valor total estimado, os valores totais de Mão de Obra (sem incidência de BDI), Material (sem incidência de BDI) e o valor do BDI total.



2.3.8 ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (CFF)

- 2.3.8.1 O cronograma físico-financeiro (CFF) deverá ser elaborado conforme modelo disponibilizado pela CAIXA, observando o prazo estipulado e tecnicamente necessário para a execução do serviço.
- 2.3.8.2 Em todas as obras e serviços, independentemente do prazo, será obrigatória a confecção do cronograma físico-financeiro.
- 2.3.8.3 Para as obras e serviços com prazo igual ou inferior a 30 dias deverá ser apresentado cronograma físico-financeiro, do tipo barras, no mínimo em aplicativo EXCEL.
- 2.3.8.4 Para obras e serviços com prazo superior a 30 dias o cronograma deverá ser elaborado e apresentado, obrigatoriamente, no aplicativo Microsoft PROJECT, contendo todos os passos necessários para execução da obra, identificando os caminhos críticos e interdependências entre as atividades, inclusive a programação em etapa com blocagens de área (*roll out*), de tal forma que não ocorram programações de serviços em ordem cronológica inversa (Ex.: Pintura antes do revestimento), ou ainda, falhas na disponibilização de áreas.
- 2.3.8.5 A critério da GILOG de vinculação, a apresentação do cronograma que trata o subitem acima também deverá ser feita através de arquivo em aplicativo EXCEL.
- 2.3.8.6 O cronograma deverá espelhar fielmente a planilha orçamentária com a mesma composição dos seus itens principais segundo modelo disponibilizado pela CAIXA.
- 2.3.8.7 Para cada etapa prevista deverão ser feitas as totalizações de valores e percentuais, programando assim os desembolsos a serem realizados para o serviço.
- 2.3.8.8 O cronograma deverá conter a logomarca da CONTRATADA e da CAIXA e a rubrica do coordenador da CONTRATADA sob carimbo identificador.

2.3.9 ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 2.3.9.1 O cronograma de execução deverá espelhar fielmente a planilha orçamentária objeto da contratação com a mesma composição dos seus itens principais.
- 2.3.9.2 A organização das diversas etapas da obra ou serviço de engenharia apresentadas no cronograma de execução deverão estar compatíveis com as técnicas executivas definidas no memorial técnico bem como nas relações de dependência existentes entre as diferentes etapas.



2.3.9.3 Após a contratação da obra/serviço e anteriormente ao primeiro desembolso, o cronograma físico-financeiro de execução poderá, desde que não se altere o prazo contratual ou modifique substancialmente a programação original, sofrer alterações pela empresa responsável pela execução da obra ou serviço, devendo obrigatoriamente ser apresentado nos mesmos moldes e aplicativo do cronograma físico-financeiro de previsão para aprovação prévia pela CONTRATADA.

2.3.9.4 A cada conclusão de etapa, a CONTRATADA verificará através de sua fiscalização o correto preenchimento das planilhas de medição segundo o cronograma de execução e atestará, parcial ou totalmente, as medições apresentadas.

2.3.10 ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE MEDIÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS (PMO)

2.3.10.1 A planilha de Planejamento e Controle de Medição de Obras/Serviços (PMO) será confeccionada pela empresa responsável pela execução dos serviços, conforme modelo disponibilizado pela CAIXA, devendo a CONTRATADA certificar seu correto preenchimento e atestar a realização dos serviços medidos através da sua fiscalização.

2.3.10.2 Esta planilha de medição deverá espelhar fielmente a planilha orçamentária objeto do contrato com a mesma composição dos itens e subitens, inclusive em relação as suas descrições.

2.3.10.3 As evoluções das etapas deverão ser registradas através de valores e percentuais na planilha de medição e devem guardar estrita correspondência com o andamento físico da obra.

2.3.10.4 Todas as laudas da planilha de medição deverão conter ainda:

- Logomarca da empresa executora da obra e da CAIXA;
- Data da elaboração e assinatura do responsável técnico da obra sob carimbo identificador;
- Data da verificação da etapa pela fiscalização;
- Assinatura da fiscalização e visto do coordenador técnico da CONTRATADA, ambas sob carimbo identificador.

2.3.10.5 Na hipótese de conferência de serviços de diferentes especialidades deverá constar na planilha a(s) assinatura(s) do(s) fiscal(is) com formação profissional competente para o ateste do serviço.

2.3.10.6 Poderão ser constituídos agrupamentos de planilhas de medição por especialidade de projeto ou serviço, desde que o valor totalizado de cada uma seja espelhado em uma planilha geral que encerre o somatório final do desembolso.



2.3.10.7 Após devidamente conferida e assinada a planilha de medição deverá ser remetida para a CAIXA juntamente com o cronograma físico-financeiro atualizado.

2.3.11 ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE ANÁLISE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E PREÇOS (APC)

2.3.11.1 As análises de preços referentes à coleta de orçamentos e outras alterações financeiras (acréscimos e/ou decréscimos de valores de obras/serviços contratados pela CAIXA) deverão ser consolidadas conforme o modelo disponibilizado pela CAIXA, "análise de alterações de planilha de obras/serviços contratados" (APC), adotando-se como base para a análise o seguinte:

- Preço praticado pelo mercado definido no SINAPI ou, na inexistência do item no referido sistema, fonte diversa que comprove preço de mercado (p. ex.: SICRO, contratações da administração pública, tabelas aceitas pelo mercado tais como PINI, ABRAVA etc.) em se tratando de análises de propostas orçamentárias a serem contratadas e/ou serviços extras cujo(s) item(ns) não conste(m) da planilha orçamentária integrante do contrato da obra/serviço original;
- Preço constante da planilha orçamentária integrante do contrato original da obra/serviço para o(s) item(ns) objeto de acréscimo e/ou decréscimo do escopo a ser realizado.

2.3.11.2 A análise deverá abranger os preços unitários, quantitativos, preços por item e valor total, incluindo a avaliação do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas praticadas.

2.3.11.3 A análise deverá encerrar com parecer conclusivo sobre a aceitação do(s) preço(s) constante da proposta objeto da avaliação, no todo ou em parte, fazendo constar, quando excessivo ou inexecutável, o preço base ou vigente no mercado que poderia ser adotado para o(s) item(ns) nesta condição.

2.3.11.4 Será obrigatória na análise, a anexação dos documentos ou indicação das fontes de consulta ou outros dados que fundamentam o parecer.

2.3.11.5 O documento deverá conter, ainda, data, identificação e assinatura do profissional responsável pela elaboração e visto do coordenador técnico sob carimbo identificador.

2.3.12 ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO LEVANTAMENTO CADASTRAL DE IMÓVEIS

2.3.12.1 O Levantamento Cadastral de Imóveis (LCI) deverá conter planta cadastral dos pavimentos do imóvel, executada em aplicativo AUTOCAD, com todos os indicativos construtivos, com cotas, para definir corretamente todas os tipos das áreas cujos valores serão transpostos para os quadros da NBR 12.721 (antiga NBR 140), com o objetivo de subsidiar a correção ou elaboração de Registro de Imóvel.



2.3.12.2 O trabalho deverá ser entregue em papel sulfite e em meio magnético, contemplando as exigências da NBR 12.721, inclusive e principalmente o preenchimento dos Quadros I a VIII.

2.3.12.3 Serão também contempladas todas as indicações visíveis dos sistemas hidro-sanitários, instalações elétricas e telecomunicações, instalações de ar-condicionado e sistemas de segurança, incluindo, entre outras, louças, válvulas, registros, luminárias, pontos elétricos, quadros e caixas de passagem.

2.3.13 ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

2.3.13.1 O Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI) deverá atender as legislações municipais pertinentes e exigências do Corpo de Bombeiros local, incluindo a aprovação nos órgãos municipais e Corpo de Bombeiros.

2.3.13.2 A documentação técnica a ser elaborada, além de todos os documentos solicitados pelos órgãos responsáveis pela aprovação do Plano, também deverá conter dossiê completo com o(s) projeto(s) necessário(s) para as adequações ao PPCI tais como plantas, especificações e planilha orçamentária, que darão suporte à(s) intervenção(ões) de reforma do imóvel.

2.3.13.3 Além da via que ficará com os órgãos municipais, outra via, também original, deverá ser entregue com a comprovação da aprovação do Plano, devendo também ser entregue os arquivos em meio magnético.

2.3.13.4 No PPCI deverão constar dados referentes aos extintores, hidrantes, sprinklers, saídas de emergência, rotas de fuga devidamente sinalizadas, iluminação de emergência, sistema de detecção e alarme, demais sinalizações pertinentes, e outros aspectos de exigências da legislação, conforme a classificação do imóvel para risco de incêndio.

2.3.14 ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO LEVANTAMENTO CADASTRAL DE TERRENO

2.3.14.1 O Levantamento Cadastral de Terreno (LCT) deverá conter planta cadastral do mesmo, perfeitamente identificada no contexto urbano onde se insere.

2.3.14.2 A planta deverá indicar as características principais do terreno, com cotas, contendo, no mínimo:

- Dimensões das linhas de divisa, mesmo que de maneira aproximada, no caso de divisas irregulares;
- Coordenadas dos vértices do terreno;
- Obstáculos no interior do terreno, tais como rochas, árvores, depressões, edificações existentes;
- Obstáculos externos próximos do terreno, tais como postes e bueiros.
- Vias próximas do terreno;



- Identificação das edificações vizinhas (porte, idade aproximada, defeitos visíveis);
- Existência de infra-estrutura pública na região, tais como rede de esgoto e águas pluviais, telefonia, fibras ópticas, energia aérea ou enterrada (necessário consulta às concessionárias);
- Outros detalhes existentes próximo ao terreno (rios, lagos, canais, vias expressas, viadutos, trincheiras, indústrias, postos de combustível, comércio).

2.3.14.3 O trabalho deverá ser entregue em papel sulfite e em meio magnético, contemplando ainda relatório técnico que resuma as informações mínimas exigidas em 2.3.14.2 e outras informações pertinentes ao terreno em questão não listadas no referido subitem, tais como:

- Levantamento da situação de infra-estrutura do local, incluindo verificação junto as Concessionárias quanto às disponibilidades necessárias para o atendimento a CAIXA;
- Aproveitamento da área conforme posturas municipais, indicando áreas possíveis de construção ou ampliação;
- Parecer sobre a viabilidade técnica de uso do terreno pela CAIXA;
- Indicação do sentido de caimento aproximado do terreno, se houver;
- Existência de grandes irregularidades na superfície do terreno;
- Histórico ou possibilidade de alagamento.

2.3.15 ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO (RTA)

2.3.15.1 O modelo de Relatório Técnico-administrativo (RTA) contém informações essenciais para os estudos financeiros prévios de viabilidade necessários à abertura de novas agências bem como para os casos de mudança de endereço de qualquer unidade CAIXA.

2.3.15.2 O RTA deverá conter as principais informações físicas do imóvel existente e do imóvel proposto, permitindo avaliar se a utilização do novo imóvel é viável do ponto de vista técnico, e demonstrando os custos envolvidos para o alcance desta meta.

2.3.15.3 O modelo de RTA será disponibilizado pela CAIXA e deverá ser criteriosamente preenchido pela CONTRATADA.

2.3.15.4 Todos os itens contemplados no modelo de planilha de estimativa de preço constante no modelo do RTA deverão ser contemplados.

2.3.15.4.1 A CONTRATADA deverá acrescentar tantos itens orçamentários quanto necessários de maneira a espelhar com a maior precisão possível os custos envolvidos na adaptação, reforma, ampliação ou construção da nova edificação para uso pela CAIXA.

2.3.15.4.2 A CONTRATADA deverá prever a discriminação daqueles itens construtivos constantes na planilha que se constituem em itens específicos exigidos pela



CAIXA, e que não tenham equivalentes no mercado tradicional, sob orientação do Gestor Técnico, quando necessário.

2.3.15.5 A CONTRATADA deverá apresentar seu parecer quanto à viabilidade técnica do imóvel, indicando os argumentos considerados na análise.

2.3.15.6 O RTA deverá obrigatoriamente vir acompanhado da respectiva ART recolhida junto ao CREA, assinada por Responsável Técnico da Equipe Técnica Principal.

2.3.16 ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS; PARECERES E FISCALIZAÇÕES DE OBRAS

2.3.16.1 As vistorias/fiscalizações deverão ser realizadas obrigatoriamente por Engenheiros/Arquitetos, não se admitindo realização de vistorias por tecnólogos.

2.3.16.2 Os relatórios e pareceres deverão ser redigidos nos formatos dos modelos disponibilizados pela CAIXA (RVP, RFO, RFM) devendo obrigatoriamente constar:

- Os dados de identificação da unidade;
- O objeto a que se refere o relatório ou parecer;
- Informações relativas aos itens vistoriados e conclusões técnicas cabíveis;
- Fotografias coloridas do panorama geral e detalhes específicos (mínimo de quatro fotografias coloridas em tamanho mínimo de 10cm x 10cm);
- Data, identificação e assinatura do profissional responsável pela elaboração e visto do coordenador técnico sob carimbo identificador;
- Numeração sequencial do relatório. (A numeração deverá ser sequencial por unidade).

2.3.16.3 As informações adicionais porventura necessárias ao melhor entendimento dos fatos a que se refere o relatório ou parecer deverão ser consubstanciadas no campo observações e/ou documentações anexas (fotografias coloridas adicionais, detalhes, memória de cálculos, textos normativos, etc.).

2.3.16.4 Toda e qualquer informação contida no relatório e/ou parecer que ensejar providências corretivas e/ou preventivas deverão detalhar com clareza as medidas a serem adotadas pela CAIXA, devendo ser salientadas a urgência caso envolverem ações de caráter emergencial com riscos iminentes a pessoas e/ou ao patrimônio.

2.3.16.5 Quando prevista a anexação de documentação específica ao relatório e/ou parecer, de acordo com a demanda solicitada pela CAIXA, sua apresentação deverá obrigatoriamente ocorrer de forma conjunta, não sendo admitidas remessas posteriores para complementação, sob pena de não aceitação do serviço.



- 2.3.16.6 Em toda a fiscalização de obra, o profissional deverá anotar no diário da obra todas as inconformidades encontradas, bem como as correções solicitadas, constando dia hora e assinatura do fiscal e do responsável pela obra. As anotações realizadas no diário de obra deverão constar no relatório enviado à CAIXA.
- 2.3.16.6.1. Caso não haja diário na obra, o Profissional deverá realizar as anotações em papel timbrado do Escritório de Engenharia/Arquitetura, em duas vias (se aceita uma via carbonada). Deverão constar neste documento as assinaturas do fiscal e do responsável pela obra, sendo que a primeira via deverá ser encaminhada à CAIXA junto com o relatório padrão.
- 2.3.16.7 Todas as orientações técnicas devem ter sido repassadas a equipe da obra, mencionando a pessoa orientada. No caso da impossibilidade, deverá ser mencionada na RFO.
- 2.3.16.8 Na RFO deverá constar um resumo do cronograma de obras, com indicação do andamento do mesmo.
- 2.3.17 ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO RECEBIMENTO DE IMÓVEL (VTK)**
- 2.3.17.1 Para elaboração do Relatório de Recebimento de Imóvel, se aplicam todas as definições do item 2.3.16.
- 2.3.18 RELAÇÃO DE MODELOS E FORMULÁRIOS**
- 2.3.18.1 Os modelos de formulários serão disponibilizados pela CAIXA à CONTRATADA, conforme relação abaixo:

DESCRIÇÃO MODELO/FORMULÁRIO	SIGLA
Relatório de Vistoria com Parecer	RVP
Relatório de Fiscalização de Obras sem medição	RFO
Relatório de Fiscalização de Obras com medição	RFM
Relatório Técnico-Administrativo	RTA
Anexo de Autorização de Início de Obra/Serviço	AIO
Anexo de Recebimento Provisório de Obra/Serviço	ARP
Anexo de Recebimento Definitivo de Obra/Serviço	ARD
Análise de Alterações de Planilha de Obras/Serviços Contratados	APC
Estimativa de Custo Global	ECG



Planilha Orçamentária Detalhada	PLO
Planejamento e Controle de Medição de Obras/Serviços	PMO
Cronograma Físico-Financeiro	CFF
Guia de Recebimentos e Controle de Serviços	GRCS
Planilha de Medição do Escritório de Engenharia	PME
Modelo de Ordem de Serviço	OES
Planilha de Sinalização Interna	PSI
Planilha de Sinalização Externa	PSE
Planilha de Levantamento de Quantitativo de Mobiliário	PLM



ANEXO II**EQUIPE TÉCNICA, AGENTES GESTORES E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS****1 EQUIPE TÉCNICA**

1.1 Para as Regiões de abrangência deste contrato, a equipe técnica que ficará responsável pela execução dos serviços abrangendo os imóveis relacionados no **Anexo V**, deverá ser composta de, no mínimo, os seguintes profissionais:

1.1.1 Equipe vinculada ao escritório da cidade de Campinas/SP:

- a) 03 (três) arquitetos, sendo 01 residente na representação da GILOG em Campinas;
- b) 02 (dois) engenheiros civis;
- c) 02 (dois) engenheiros eletricitistas – que obrigatoriamente atenda aos artigos 8º e 9º da Resolução 218/1973 do CONFEA;
- d) 02 (dois) engenheiros mecânicos;
- e) 01 (um) engenheiro de segurança do trabalho

1.1.2 Equipe vinculada ao escritório de São José dos Campos:

- a) 01 (um) arquiteto;
- b) 01 (um) engenheiro civil;
- c) 01 (um) engenheiro eletricitista – que obrigatoriamente atenda aos artigos 8º e 9º da Resolução 218/1973 do CONFEA;
- d) 01 (um) engenheiro mecânico;
- e) 01 (um) engenheiro de segurança do trabalho

1.2 Para o caso específico do engenheiro de segurança do trabalho será admitida a comprovação de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho por qualquer dos profissionais já descritos nos itens de "a" a "d".

1.3 A **Equipe Técnica Principal**, que é **obrigatória**, será aquela formada por um ou mais profissional(is) de cada especialidade técnica indicada pela CONTRATADA na declaração de constituição de infra-estrutura e equipe técnica, detentores de acervos técnicos de projetos que tenham sido apresentados na licitação, podendo atuar na elaboração de todos os projetos e procedimentos especificados no **Anexo I**, dentro de sua especialidade.

1.4 Profissionais que não detenham acervo de nenhum dos projetos descritos nas alíneas "a" a "j" do item 1 do **Anexo VI** – Parcelas de maior relevância, não poderão compor a Equipe Técnica Principal em qualquer hipótese.



- 1.5 Por **Especialidade Técnica**, entenda-se ser cada uma das áreas de abrangência da Engenharia ou Arquitetura listadas no item 1.1 acima.
- 1.6 Por **Modalidade Técnica**, entenda-se cada um dos diferentes tipos de projetos listados no item 1 do **Anexo VI** – Parcelas de maior relevância.
- 1.7 Apenas a Equipe Técnica Principal poderá elaborar projetos de Arquitetura e Engenharia, seja na categoria de Responsável Técnico Principal ou Co-responsável Técnico.
- 1.7.1 Os profissionais que compõe a Equipe Técnica Principal deverão, isoladamente ou em conjunto, possuir acervos técnicos em todas as modalidades técnicas definidas no item 1 do **Anexo VI** - Parcelas de maior relevância, durante toda a vigência contratual.
- 1.8 Os projetos de determinada modalidade técnica somente poderão ser elaborados por profissionais da Equipe Técnica Principal que detiverem acervo equivalente ou superior às parcelas de maior relevância definidas no **Anexo VI** – Parcelas de maior relevância, na referida modalidade técnica.
- 1.8.1 Os profissionais que integrarem a Equipe Técnica Principal, mas que não detenham acervo equivalente ou superior ao definido no **Anexo VI** – Parcelas de maior relevância, para uma determinada modalidade técnica de projeto poderão atuar apenas como Co-responsáveis técnicos nesses projetos, sendo os Responsáveis Técnicos aqueles que detenham acervo mínimo referente à modalidade, conforme o subitem anterior.
- 1.8.2 Um mesmo profissional poderá ser Responsável Técnico em determinada modalidade e Co-responsável Técnico em outra modalidade, dentro de sua especialidade técnica, dependendo dos acervos que possuir.
- 1.9 A substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica Principal só poderá ser feita por profissional que possua acervo equivalente ou superior àquele do profissional que se pretende substituir.
- 1.10 A empresa, caso deseje, poderá fazer uso de outros profissionais que não possuam qualquer acervo técnico de projetos como apoio operacional, desde que esses profissionais possuam ao menos 12 (doze) meses de registro formal no CREA, comprovado através da Certidão de Registro de Pessoa Física, dentro da validade.
- 1.10.1 A atuação desses profissionais deverá ser autorizada previamente pela CAIXA.
- 1.10.2 Esses profissionais deverão constar do quadro técnico da empresa.
- 1.11 Os profissionais mencionados no subitem anterior comporão a Equipe Técnica de Apoio.



- 1.11.1 No caso da participação dos profissionais da equipe técnica de apoio poderão atuar apenas como Co-responsáveis técnicos em projetos.
- 1.12 Poderão ser incluídos novos profissionais na Equipe Técnica de Apoio durante o prazo de vigência do contrato, desde que atendam ao disposto em 1.9 deste Anexo.

2 ARQUITETO/ENGENHEIRO RESIDENTE

- 2.1 No Escritório da Representação da GILOG/BU na cidade de Campinas/SP, estará incluso 01 (um) Arquiteto Residente.

- 2.2 As principais características e atribuições do Arquiteto Residente são:

- Perfil/Características;
- Responsabilidade;
- Assiduidade;
- Pontualidade;
- Iniciativa;
- Bom nível técnico;
- Experiências anteriores;

- 2.3 Atribuições:

- Fornecer Consultoria em layouts e projetos;
- Verificar o cumprimento dos padrões técnicos estabelecidos pela CAIXA;
- Acompanhar a execução de obras e vistorias;
- Repassar atualizações ou novas demandas técnicas;
- Atestar Serviços para pagamento;
- Participar de reunião de início de obra;
- Vistoriar obra;
- Dar conhecimento imediato sobre problemas e impactos na obra;
- Emitir parecer sobre o andamento da obra (qualidade e prazo);
- Analisar serviços extracontratuais e emitir APC;
- Não autorizar serviços extras sem anuência da CAIXA;
- Servir como preposto da contratada junto à GILOGBU e sua Representação.

- 2.4 Condições de Trabalho:

- 2.4.1 A empresa contratada deverá disponibilizar Arquiteto 8 (oito) horas por dia e manter o controle dos horários trabalhados. Os serviços realizados além das 8 (oito) horas no período de 7h00 a 19h00 serão compensados nos dias subsequentes em acordo com o gestor do contrato.

- 2.4.2 O pagamento dos serviços do Arquiteto Residente fora do horário comercial se dará da seguinte forma:

- Atividade



- Residência (valor mensal a ser pago para prestação de serviço por 08 horas diárias)
- Adicional para serviços realizados em "hora-extra"
- 7h00 a 19h00
- 5h00 a 7h00
- 19h00 a 22h00
- 22h00 a 5h00
- 168 x HT
- Sem adicional
- 50% das HT trabalhadas
- 50% das HT Trabalhadas
- 105,7% das HT Trabalhadas

* hora-extra será compensada nos dias subsequentes

HT = Hora técnica do contrato, conforme proposta comercial enviada pela empresa contratada.

- 2.4.3 Os valores de residência serão fixos todos os meses.
- 2.4.4 Caso os atendimentos entre 19h00 e 7h00 e finais de semana não seja feitos no prazo estabelecido o valor a ser pago poderá ser reduzido em 1% (vinte por cento) da remuneração da residência a cada atraso cuja justificativa escrita não seja aceita pela CAIXA. O desconto na residência não afasta as demais penalidades cabíveis para o caso de atraso. Essa redução se limita ao valor pago a residência.
- 2.4.5 Por não haver regime de disponibilidade, a programação do residente para serviços fora do horário comercial deverá ser informada pela CAIXA com 03 dias úteis de antecedência.
- 2.4.6 O Arquiteto Residente deverá possuir ambiente de trabalho segregado do ambiente CAIXA, conforme previsto no PO 011.
- 2.4.7 A CAIXA poderá, a qualquer momento, excluir o Arquiteto Residente.

3 GESTÃO TÉCNICA

- 3.1 Todos os procedimentos de caráter técnico inerentes ao contrato serão da alçada do Gestor Técnico, representado por Assistente Técnico ou Engenheiro ou Arquiteto Indicado pela CAIXA, dentre os profissionais com formação em engenharia / arquitetura do seu quadro de Carreira Profissional, lotado na GILOG que abrange a região do objeto do contrato.
- 3.2 Competirá ao Gestor Técnico o acompanhamento, controle e gerenciamento do contrato no que tange a todos os aspectos técnicos, devendo obrigatoriamente a CONTRATADA se reportar ao mesmo para dirimir eventuais dúvidas de caráter técnico referente às demandas de trabalho.
- 3.3 Todas as demandas de serviço à CONTRATADA deverão estar devidamente autorizadas pelo Gestor Técnico no documento de emissão, Ordem de Execução de Serviços – OES.



- 3.4 A CONTRATADA não deverá iniciar ou desenvolver serviços sem que haja emissão formal de OES pela CAIXA sob pena de não recebimento dos honorários se assim o fizer.
- 3.5 A CONTRATADA deverá apresentar eventual impedimento ou impossibilidade técnica para a execução do serviço objeto da OES emitida pela CAIXA no prazo de até 24 horas após a emissão.
- 3.6 A aceitação dos serviços técnicos apresentados pela CONTRATADA será de atribuição exclusiva do Gestor Técnico que opinará, de forma soberana, quanto ao seu acatamento ou não, determinando as impugnações parciais ou total no fechamento da OES.
- 3.7 O Gestor Técnico, a seu critério, poderá fazer o recebimento dos trabalhos utilizando-se da rotina pertinente estabelecida no check-list de recebimento de projetos e trabalhos técnicos disponibilizado pela CAIXA, e devolvê-los caso haja alguma resposta negativa a qualquer um dos itens de controle pertinentes.
- 3.8 A rotina estabelecida no check-list tem por objetivo maior a orientação da CONTRATADA que deverá utilizá-la para verificação do projeto/serviço que a mesma estiver elaborando, não devendo entregar o projeto/serviço se houver qualquer resposta negativa a um dos itens.
- 3.9 Em eventual auditoria técnica a ser realizada pela CAIXA, o check-list será um dos elementos utilizados pelos auditores, os quais serão formados, necessariamente, por profissionais de engenharia e/ou arquitetura lotados na GILOG/BU ou outro(s) profissional(is) do quadro de Carreira Profissional que a GEINF - Gerência Nacional de Infraestrutura indicar.
- 3.10 As auditorias mencionadas no subitem anterior poderão ser realizadas a qualquer tempo, não se restringindo aos aspectos técnicos dos diversos documentos apresentados, mas também abrangendo a disponibilização dos recursos necessários ao desempenho do contrato, inclusive mediante a contratação de perícia especializada.
- 3.11 A CAIXA poderá, durante o contrato, promover adequações (inclusões/exclusões) tanto nos modelos de formulários quanto no próprio check-list, devendo tal fato ser comunicado formalmente à CONTRATADA através do envio do novo modelo e do início de sua vigência.
- 3.12 Todas as tratativas, envolvendo objetos deste contrato, deverão ser devidamente cientificadas ao Gestor Técnico por parte da CONTRATADA, que se obriga também a prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo mesmo, dando também amplo conhecimento do andamento dos trabalhos, especialmente quando na esfera de aprovação junto a Órgãos Públicos e/ou Concessionárias.



4 GESTÃO OPERACIONAL

- 4.1 Todas as atividades de natureza operacional, inerentes ao contrato, serão de alçada do Gestor Operacional representado por empregado da CAIXA, com atribuição gerencial, lotado na GILOG/BU de vinculação da região abrangida no objeto deste contrato.
- 4.2 Compreendem essas atividades as orientações exclusivamente de cunho gerencial, tais como definições de metas, prioridades de serviços e demais deliberações quanto a assuntos relacionados envolvendo a atuação da CONTRATADA conforme os interesses da Administração da CAIXA, bem como o controle financeiro do contrato e suas tratativas pertinentes.

5 GESTÃO ADMINISTRATIVA

- 5.1 Todas as atividades de natureza administrativa, inerentes ao contrato, tais como alterações contratuais, repactuações de preços, aplicação de penalidades, rescisão, serão de alçada do Gestor Administrativo representado por empregado da CAIXA, com atribuição gerencial, lotado na GILOG/BU de vinculação da região abrangida no objeto deste contrato.
- 5.2 As multas e outras penalidades, as alterações contratuais, quando cabíveis, serão demandadas pelo Gestor Operacional e aplicadas pelo Gestor Formal, com base nas disposições previstas no contrato e, no que couber, fundamentado em parecer ou recomendação do Gestor Operacional que por sua vez, quando tratar-se de questões técnicas, pautar-se-á na manifestação de um Assessor Técnico / Assistente Técnico / Engenheiro / Arquiteto.

6 COORDENAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

- 6.1 O Coordenador Técnico será o representante da CONTRATADA junto ao Gestor Técnico para tratar de todos os assuntos técnicos pertinentes ao presente contrato, inclusive para participar de reuniões e outros eventos demandados pela CAIXA no âmbito de suas dependências ou fora dela, e que responderá formalmente em todas as tratativas técnicas entre as partes, bem como nos atos e demais providências de incumbência da CONTRATADA junto a Órgãos Públicos, Conselhos de Classe e Concessionárias.
- 6.2 O Coordenador Técnico será indicado à CAIXA pela CONTRATADA no ato da assinatura do contrato e deverá obrigatoriamente ser um dos membros da equipe técnica indicada no contrato, legalmente habilitado para assinar pela mesma.
- 6.3 Competirá também ao Coordenador Técnico a observação do cumprimento das formalidades do presente contrato, no que tange aos processos e rotinas técnicas aqui estabelecidos, comunicando aos



Gestores fatos pertinentes e do interesse do melhor desenvolvimento dos trabalhos, providenciando a compatibilização dos serviços técnicos que envolvem mais de um Responsável Técnico e praticando todos os atos técnicos necessários a condução e ao fiel cumprimento do presente contrato

7 COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CONTRATADA

- 7.1 O Coordenador Administrativo será o representante da CONTRATADA junto ao Gestor Operacional e Gestor Administrativo da CAIXA, para tratar de todos os assuntos administrativos e operacionais pertinentes ao presente contrato, inclusive para participar de reuniões e outros eventos demandados pela CAIXA no âmbito de suas dependências ou fora dela, e que responderá formalmente em todas as tratativas de cunho administrativo e operacional entre as partes.
- 7.2 O Coordenador Administrativo será indicado à CAIXA pela CONTRATADA no ato da assinatura do presente contrato, legalmente habilitado para assinar pela mesma.
- 7.3 Competirá também ao Coordenador Administrativo a observação do cumprimento das formalidades do presente contrato, no que tange aos processos e rotinas de cunho administrativo e operacional aqui estabelecidos, acatando demandas, comunicando aos Gestores fatos pertinentes e do interesse do melhor desenvolvimento do contrato, providenciando a compatibilização dos serviços técnicos que envolvem mais de um Responsável Técnico, dando anuência de todos os trabalhos demandados pela CAIXA e praticando todos os atos necessários a condução administrativa e operacional e ao fiel cumprimento do presente contrato.
- 7.4 As funções de Coordenador Técnico e Coordenador Administrativo poderão ser exercidas cumulativamente, desde que o indicado atenda as exigências contidas no item 5.2 deste Anexo.

8 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS – ORDENS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (OES)

- 8.1 Toda demanda de trabalhos técnicos solicitados à CONTRATADA será formalizada através de Ordem de Execução de Serviço – OES emitida pelo Gestor Técnico da GILOG/BU que abrange a região do objeto deste contrato, conforme o modelo disponibilizado pela CAIXA, a qual conterá:
- Numeração seqüencial;
 - Dados da CONTRATADA;
 - Dados da unidade da CAIXA vinculada a demanda do serviço técnico;
 - Discriminação do serviço técnico solicitado;
 - Data da emissão;
 - Data prevista para apresentação do serviço técnico;



- Valor previsto para o serviço técnico solicitado, incluindo deslocamento quando for o caso;
- Observações com informações adicionais e outros esclarecimentos cabíveis;
- Condições gerais da execução dos serviços
- Campo para assinaturas.

- 8.2 A OES será encaminhada via correio eletrônico ou em 02 (duas) vias impressas, com comprovação eletrônica ou física da data de envio e recebimento, ensejando posteriormente a devida conferência através do relatório mensal e da GRCS, bem como coletadas as assinaturas competentes do representante da CONTRATADA e da CAIXA.
- 8.3 O prazo estabelecido na OES terá sua contagem iniciada no dia imediatamente subsequente à data da emissão do documento.
- 8.4 Quando o prazo previsto para conclusão de serviços esgotar-se em final de semana ou feriado, a entrega do serviço deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente, exceto para procedimentos de vistoria e acompanhamento de obras / serviços.
- 8.5 O preenchimento das OES no tocante a valores e prazos obedecerão aos critérios definidos neste contrato, podendo haver retificações, em decorrência de:
- Revisão de determinação do valor do serviço estabelecido com base em estimativa de valor global, área ou hora técnica;
 - Revisão de prazo para apresentação do serviço com base em justificativas técnicas cabíveis;
 - Revisão de prazo e/ou valor devido a alterações parciais no objeto da OES por culpa da CAIXA.
- 8.6 A data da efetiva liquidação da OES corresponderá à data do aceite e aprovação pelo Gestor Técnico da CAIXA do serviço apresentado pela CONTRATADA.
- 8.6.1 Os serviços serão considerados liquidados quando aprovados pela CAIXA e entregues impressos, plotados e devidamente assinados pelos Responsáveis Técnicos que, obrigatoriamente, deverão constar da equipe técnica de abrangência da Região do contrato.
- 8.6.2 Todos os projetos enquadrados em reforma, ampliação ou edificação nova, e seus respectivos orçamentos detalhados somente serão aceitos se acompanhados de suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica.



8.6.3 Para melhor entendimento do item acima, serão considerados:

- Reforma: Execução de melhoramentos na construção ou edificação, com o objetivo de colocá-la em condições normais de utilização ou funcionamento, sem alteração ou ampliação da capacidade ou dimensões originais de seus elementos;
- Ampliação: Execução de serviços visando aumentar a área da construção ou edificação, mantendo-se a orientação do projeto original;
- Construção nova: Obra para construção de edificação não existente originalmente.

8.6.4 O orçamento detalhado por itens poderá ser assinado apenas pelo engenheiro civil ou arquiteto, desde que as parcelas componentes do orçamento que extrapolem suas atribuições tenham sido transcritas tal qual definidas por profissional(is) de outra(s) especialidade(s).

8.7 Toda e qualquer OES não atendida no prazo estipulado será considerada como pendente, facultando a CAIXA efetuar, quando da sua liquidação, o desconto dos encargos previstos contratualmente pelo atraso verificado, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

8.7.1 O cômputo do atraso verificado, para efeitos de aplicação dos encargos previstos contratualmente, deverá ser efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$D_{at} = [(D_{ac} - D_{em+1}) - P_c] - T_a$$

Onde:

D_{at} = Dias de atraso

D_{ac} = Data de aceite final

D_{em+1} = Data de emissão da OES + 1 dia

P_c = Prazo contratual (em dias) para entrega do serviço

T_a = Tempo utilizado pela CAIXA (em dias) para análise do serviço

8.7.1.1 Quando o resultado for menor ou igual a zero, ficará caracterizada a entrega dentro do prazo contratual previsto, não tendo ocorrido atrasos.

8.7.2 O valor do pagamento mensal à CONTRATADA, previsto no contrato, corresponderá ao somatório dos serviços liquidados no mês imediatamente anterior (mês de competência), descontados os eventuais encargos por inadimplência no atendimento das demandas.

8.7.3 Para o caso de OES cujos serviços sejam a elaboração de projetos e orçamento para uma mesma unidade CAIXA, estas somente poderão ser incluídas no pagamento mensal quando todos os projetos forem aceitos pela CAIXA, não se admitindo, nessa situação, pagamento parcial de serviços em diferentes faturas, salvo quando for do interesse da CAIXA, e



desde que seja expedida autorização expressa para inclusão na planilha de medição.

- 8.8 A CONTRATADA se obriga a entregar mensalmente à CAIXA, até o 2º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou em dia útil imediatamente posterior quando esta data referir-se a fim de semana ou feriado, a Planilha de Medição do Escritório de Engenharia (PME), conforme modelo disponibilizado pela CAIXA, contendo a relação das OES liquidadas no mês de competência, juntamente com a respectiva Nota Fiscal Fatura dos serviços prestados.

- 8.8.1 A CAIXA, após aceitação dos serviços, efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, podendo haver prorrogação do prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura.

9 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS – ROTINAS DE PROTOCOLO

- 9.1 Todos os documentos e serviços técnicos apresentados pela CONTRATADA à CAIXA deverão ser acompanhados de Guia de Recebimento e controle de serviços (GRCS), conforme modelo disponibilizado pela CAIXA.

- 9.2 Será facultado à CAIXA o não acolhimento de qualquer documentação apresentada que não esteja devidamente registrada na GRCS respectiva, mesmo que encaminhada através de meio eletrônico.

- 9.3 As solicitações de alterações no quadro de profissionais durante a vigência do contrato, seja ou da Equipe Técnica Principal ou da Equipe de Apoio (se houver) estabelecidos neste contrato deverão ser formalizadas por requerimento, acompanhadas do acervo técnico do novo profissional, para análise prévia por parte da CAIXA.

- 9.4 Após aprovações pela CAIXA de modificações no corpo técnico da CONTRATADA, esta se obrigará a incluir o(s) profissional(is) em seu quadro de responsáveis técnicos cuja comprovação será feita mediante apresentação à CAIXA de Certidão de Quitação de Pessoa Jurídica junto ao CREA constando a alteração em questão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

- 9.4.1 A substituição de profissionais da Equipe Técnica Principal do contrato somente será possível nos casos em que o acervo do novo profissional seja equivalente ou superior ao daquele(s) profissional(is) substituído(s).

- 9.4.2 A substituição ou inclusão de profissionais da Equipe Técnica de Apoio (se existir) do contrato somente será possível nos casos em que o novo profissional possua tempo de registro no CREA igual ou superior a 1 (um) ano.



- 9.4.3 As alterações dos integrantes da(s) equipe(s) técnica(s) promovidas pela CONTRATADA sem prévia consulta e autorização da CAIXA poderá ensejar aplicação de penalidade.
- 9.5 As reuniões com a participação da CONTRATADA que envolva atividades inerentes ao presente contrato, quando solicitadas pela CAIXA, deverão ser registradas em relatórios técnicos e remetidas para registro e anuência pelo Gestor Técnico.
- 9.6 Toda e qualquer visita por parte da CONTRATADA a unidades da CAIXA deverá ser precedida de agendamento prévio com a GILOG, através de comunicação formal, com indicação da data, horário e identificação (nome/documento) das pessoas que irão ao local.
- 9.6.1 A GILOG/BU promoverá o contato com a gerência local.
- 9.7 Para a prestação de serviços no interior das dependências da CAIXA deverá a CONTRATADA manter seus técnicos e/ou prepostos devidamente identificados através de crachá padronizado pela CAIXA.
- 9.8 As especificações de padrão de crachá serão fornecidas à CONTRATADA, após a assinatura do contrato.
- 9.9 O estudo definitivo de layout envolvendo unidades da CAIXA deverá ser aprovado previamente pela GILOG/BU, GISEG, GIPES, GITEC, gerência da unidade objeto do layout e, se for o caso de nova agência, da Superintendência Regional correspondente.
- 9.9.1 A CONTRATADA se disponibilizará a participar de reuniões, com ou sem a presença de representante da GILOG/BU, junto às demais áreas listadas Administrativas da CAIXA ou quem a GILOG/BU indicar, a fim de dirimir eventuais dúvidas ou promover eventuais ajustes aos layouts desenvolvidos.
- 9.10 Eventual excepcionalização quanto à exigência de aprovação prévia de layout será definida pelo Gestor Técnico.
- 10 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS - APRESENTAÇÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART**
- 10.1 Na entrega de cada projeto, a CONTRATADA deverá apresentar à CAIXA cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes aos serviços técnicos executados, devidamente recolhidas, condição necessária para que os serviços sejam considerados liquidados e liberados para faturamento.
- 10.2 A critério do gestor técnico, e desde que informado previamente na OES, pequenos serviços ou obras que necessitem de projetos de pequenas intervenções com baixa complexidade poderão ser dispensados da



apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme Resolução CONFEA 361 de 10/12/91, art. 5º, inciso II.

- 10.3 Para procedimentos como vistorias, fiscalizações, pequenos projetos como os enquadrados em 9.1.1 e outros devidamente enquadrados pelo CREA como de natureza de desempenho de cargo será admitida ART única vinculada ao profissional responsável técnico da CONTRATADA, devendo ser apresentada até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 10.4 Não serão acatadas ART's de profissionais que não componham a equipe técnica da CONTRATADA e que não figurem como Responsáveis Técnicos relacionados na Certidão de Quitação de Pessoa Jurídica da mesma junto ao CREA.



ANEXO III

REMUNERAÇÃO, PRAZOS E FORMA DE PAGAMENTO APLICADO A PROJETOS PARA EDIFICAÇÕES NOVAS, REFORMAS E/OU AMPLIAÇÕES EM GERAL

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Enquadram-se em edificações novas as construções a serem realizadas em terrenos vagos de propriedade da CAIXA ou de terceiros.
 - 1.1.1 Admite-se o enquadramento em edificações novas para projetos em terrenos que possuam construções, desde que as mesmas não constituam edificações integrantes da nova construção pretendida ou que venham a ser totalmente demolidas em função do aproveitamento do terreno ou projeção da ocupação do novo imóvel.
- 1.2 Enquadram-se em ampliação a execução de serviços visando aumentar a área construída da edificação.
- 1.3 Enquadram-se em reformas a execução de melhoramentos na construção ou edificação, mesmo que tais melhoramentos não alcancem toda a área construída da edificação, com o objetivo de colocá-la em condições normais de utilização ou funcionamento, sem ampliação da área construída original.
 - 1.3.1 Para efeito do cálculo de pagamento dos projetos de reformas, as áreas a serem consideradas serão apenas aquelas referentes ao(s) pavimento(s), ou parte(s) de pavimento(s) cuja(s) unidade(s) sofre(m) alteração das características originais, salvo nas situações em que houver expressa autorização do gestor técnico do contrato devido a necessidades conhecidas após a emissão da OES, tais como:
 - 1.3.1.1 Quando houver necessidade de ampliação da área de incidência do projeto por necessidades técnicas.
 - 1.3.1.2 Quando houver ampliação da área de incidência do projeto por solicitação da CAIXA.
 - 1.3.1.3 Quando houver ampliação da área construída da unidade (aumento de área).
 - 1.3.2 O termo unidade mencionado no subitem 1.3.1 deve ser entendido como qualquer agência ou unidade administrativa da CAIXA.
 - 1.3.2.1 As unidades administrativas da CAIXA poderão se apresentar em qualquer configuração de área nas edificações em que se localizam, ocupando partes de um pavimento, um pavimento inteiro ou vários pavimentos de uma mesma edificação.

Contrato nº 0185/2014 – fls. 68 de 104
Pregão Eletrônico nº 091/7083-2013



1.3.2.2 Em qualquer configuração de área das edificações, as unidades que não sofrerem alterações não serão contabilizadas nas áreas de reforma.

1.3.3 É possível a ocorrência de mais de um tipo de enquadramento em determinado projeto, por exemplo: quando a edificação requerer reforma de área construída concomitantemente a ampliação de área.

1.3.3.1 Nesse caso, para fins de remuneração, as áreas de incidência serão contabilizadas segundo seu enquadramento.

2 REMUNERAÇÃO DE PROJETOS EM FUNÇÃO DA ÁREA DO PROJETO.

2.1 As remunerações de projetos e serviços técnicos para edificações novas, reformas e/ou ampliações, inclusive todos os serviços, vistorias e levantamentos necessários à sua execução, serão obtidos através da aplicação da seguinte fórmula:

$$VR = (IR \times hrl) \times \left(\left(\frac{8}{A_e} \right)^{0,4} \right) \times A_p$$

Onde:

VR = Valor da Remuneração para o projeto ou serviço técnico em Reais (R\$)

IR = Índice de Remuneração de projetos ou serviços técnicos, estabelecido na tabela 2.2 (item 2.2 abaixo).

hrl = valor unitário da hora-técnica em reais, proposto pela empresa, calculado em função do custo médio da hora-técnica de profissional de engenharia / arquitetura sênior com encargos sociais e incidência do BDI.

A_e = área equivalente de remuneração para a edificação, definida do seguinte modo:

$$A_e = (a \times \sum A_{pe}) + (b \times \sum A_{pi}) + (c \times \sum A_{pg})$$

Sendo:

a = 1,0

b = 0,5

c = 0,25

Onde:

$\sum A_{pe}$ = somatório das áreas projetadas de pavimento diferenciado (m²)

$\sum A_{pi}$ = somatório das áreas projetadas de pavimento tipo (m²)

$\sum A_{pg}$ = somatório das áreas projetadas de garagem/estacionamento (m²), somente para o Projeto de Arquitetura, Projeto Estrutural e Fundações, Projetos Elétricos, Projeto Hidrossanitário - Água Fria e Pluvial, Projeto Anti-incêndio, Orçamento Detalhado por Itens, Cronograma e Coordenação Técnica.

Observações:

a) No cálculo dos honorários para a especialidade Estrutural, será adotada a área efetiva de incidência do Projeto.

Contrato nº 0185/2014 - fls. 69 de 104
Pregão Eletrônico nº 091/7063-2013



- b) No caso de reforma e/ou ampliação, para o cálculo dos honorários de Projeto Estrutural, Fundações e Muro de Arrimo, será adotada a área de efetiva incidência do Projeto.
- c) Nos projetos de climatização estão inclusos a interligação e alimentação elétrica a partir de um ponto de força disponível, rede hidráulica de água para manutenção e dreno, sendo este até uma rede principal do prédio, assim como os demais serviços de natureza civil e elétrica pertinentes à necessária infra-estrutura para o sistema (casa de máquinas, acessos aos locais previstos para os equipamentos entre outros).
- d) Os projetos de ventilação englobam sistemas de exaustão ou insuflação. Subsistemas de termoacumulação e automação não estão incluídos nas tabelas de remuneração desses itens.
- e) O orçamento detalhado por itens e o cronograma físico-financeiro são obrigatórios para todas as obras, e devem ser entregues em conjunto.

2.1.1 Caberá ao gestor técnico do contrato definir na OES - Ordem de Execução de Serviços quais os projetos necessários para o atendimento de determinada demanda.

2.2 ÍNDICES PARA CÁLCULO DE HONORÁRIOS DE PROJETOS EM FUNÇÃO DA ÁREA (EDIFICAÇÕES NOVAS, REFORMAS, AMPLIAÇÕES)

Tabela 2.2		
ESPECIALIDADE	PROJETO / SERVIÇO TÉCNICO	IR
ETAPA 1 – CONDIÇÕES INICIAIS		
Arquitetura	Informações preliminares	0,08
	Anteprojeto	0,200
	Estimativa Preliminar de Custo	0,070
ETAPA 2 – PLANTAS DA EDIFICAÇÃO		
Arquitetura	Projeto de Arquitetura – Completo	0,6
	Projeto de Arquitetura – Ambiência (complementação do projeto do investidor com os padrões da CAIXA)	0,35
	Projeto de Sinalização Interna	0,0709
	Projetos de Layout	0,109
Civil	Projeto Estrutural e Fundações para Muros de Arrimo *	0,818
	Projeto Estrutural e Fundações em Concreto Armado *	0,3354
	Projeto Estrutural e Fundações em Aço ou Madeira *	0,349
	Projeto Hidrossanitário e/ou de Águas Pluviais	0,12
	Projeto Anti-incêndio com Extintores	0,08
	Projeto Anti-incêndio com Hidrantes e Extintores	0,135
	Projeto Anti-incêndio incluso Chuveiros Automáticos (Sprinklers)	0,25
	Projeto de Impermeabilização	0,0763
	Projeto de Entrada de Energia	0,109
Elétrica e Telecomunicações	Projeto Luminotécnico	0,09
	Projeto de Rede de Energia Elétrica Comum	0,09

Contrato nº 0185/2014 - fls. 70 de 104
Pregão Eletrônico nº 091/7063-2013



	Projeto de Rede de Energia Elétrica Estabilizada	0,09
	Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA	0,0463
	Projeto de Telefonia (voz)	0,06
	Projeto de Rede Lógica (cabearamento estruturado - voz e dados)	0,1636
	Projeto de Entrada de Telefonia	0,0327
	Projeto de Segurança - Alarme contra Roubo e Intrusão	0,0327
	Projeto de Segurança - Circuito Fechado de Televisão (CFTV)	0,03
	Projeto de Automação e Inteligência Predial	0,11
	Projeto de Sonorização de Ambiente	0,0272
	Projeto de Ventilação sem rede de dutos e acessórios	0,0436
Mecânica	Projeto de Ventilação com rede de dutos e acessórios	0,0654
	Projeto com Condicionador de Janela (ACJ)	0,10
	Projeto com Minisplit - unitário de até 5 TR (instalação aparente)	0,18
	Projeto com Self-contained - condensação a ar integrado ou Roof-tops (inclui casa de máquinas, rede de dutos e acessórios)	0,36
	Projeto com Self-contained com condensador remoto, Split/Splitão - acima de 5TR (inclui casa de máquinas, rede de dutos e acessórios) e Projeto com tecnologia VRF para expansão direta	0,36
	Projeto de Central de Água Gelada com uso de chillers	0,56
Geral	Orçamento Detalhado por Itens e Cronograma Físico Financeiro	0,2
	Coordenação	0,09

3 REMUNERAÇÃO DOS PROJETOS EM FUNÇÃO DO VALOR DA OBRA (PEQUENAS INTERVENÇÕES)

3.1 Naqueles projetos em que serão necessárias intervenções nas edificações com menor grau de dificuldade, em que os serviços ou obras de engenharia não abranjam toda a área da unidade e não impliquem no desenvolvimento completo dos projetos (exemplo: repaginação de luminárias, pequenas alterações de divisórias ou piso elevado, adequações parciais de layout, intervenções localizadas nas instalações elétricas, hidráulicas e ar condicionado, etc.) e desde que o valor total da obra não ultrapasse R\$ 100.000,00, as remunerações de projetos e serviços técnicos, inclusive todos os serviços, vistorias e levantamentos necessários à sua execução, serão obtidos através da aplicação da seguinte fórmula:

$$VR = (2 \times htl) + [(IR \times V_o \times htl) / 50htl]$$

Onde:

VR = Valor da Remuneração para o projeto ou serviço técnico em Reais (R\$)

IR = Índice de Remuneração de projetos ou serviços técnicos estabelecido na tabela 3.2 abaixo.

htl = valor unitário da hora-técnica em reais, proposto pela empresa, calculado em função do custo médio da hora-técnica de profissional de engenharia/arquitetura sênior com encargos sociais e incidência do BDI.

Contrato nº 0185/2014 - fls. 71 de 104
Pregão Eletrônico nº 091/7063-2013





V_o = Valor total da obra ou serviço em Reais (R\$)

Observações:

- Os projetos de layout para pequenas intervenções serão calculados através de área, conforme fórmula descrita no subitem 2.1 e valor de IR igual a 0,270 indicado na tabela do subitem 2.2.
- Nos projetos de climatização estão inclusos a interligação e alimentação elétrica a partir de um ponto de força disponível, rede hidráulica de água para manutenção e dreno, sendo este até uma rede principal do prédio, assim como os demais serviços de natureza civil e elétrica pertinentes à necessária infra-estrutura para o sistema (casas de máquinas, acessos aos locais previstos para os equipamentos etc.)
- Os projetos de ventilação englobam sistemas de exaustão ou insuflação.

- 3.1.1 O termo unidade mencionado no subitem 3.1 deve ser entendido como qualquer agência ou unidade administrativa da CAIXA.
- 3.1.1.1 As unidades da CAIXA poderão se apresentar em qualquer configuração de área nas edificações em que se localizam, ocupando partes de um pavimento, um pavimento inteiro ou vários pavimentos de uma mesma edificação.
- 3.1.2 Para as remunerações de projetos por valor (V_o), caso a soma dos Valores de Remuneração (VR) de todos os projetos relativos a uma mesma especialidade profissional seja inferior a $2 \times HT$ (horas técnicas), será adotado esse valor para remuneração do conjunto de projetos dessa especialidade.
- 3.2 No caso específico de projetos de layout será utilizada a fórmula definida para remuneração de projetos em função de sua área, conforme subitem 2.1 deste Anexo.
- 3.3 **ÍNDICES PARA CÁLCULO DE HONORÁRIOS PARA REMUNERAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR DA OBRA (PEQUENAS INTERVENÇÕES):**

Tabela 3.3		
ESPECIALIDADE	PROJETO / SERVIÇO TÉCNICO	IR
ETAPA 1 - CONDIÇÕES INICIAIS		
Arquitetura	Informações Preliminares	0,110
	Anteprojeto	0,250
	Estimativa Preliminar de Custo	0,075
ETAPA 2 - PLANTAS DA EDIFICAÇÃO		
Arquitetura	Projeto de Arquitetura	1,7

Contrato nº 0185/2014 - fls. 72 de 104
Pregão Eletrônico nº 091/7063-2013





	Projeto de Sinalização Interna	0,15
	Projetos de Layout	
Civil	Projeto Estrutural e Fundações para Muros de Arrimo	0,25
	Projeto Estrutural e Fundações em Concreto Armado	0,7
	Projeto Estrutural e Fundações em Aço ou Madeira	0,73
	Projeto Hidrossanitário e/ou de Águas Pluviais	0,17
	Projeto Anti-incêndio com Extintores	0,09
	Projeto Anti-incêndio com Hidrantes e Extintores	0,18
	Projeto Anti-incêndio incluso Chuveiros Automáticos (Sprinklers)	0,48
	Projeto de Impermeabilização	0,2
Elétrica e Telecomunicações	Projeto Luminotécnico	0,23
	Projeto Elétrico de Rede Comum	0,23
	Projeto Elétrico de Rede Estabilizada	0,23
	Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA	0,13
	Projeto de Telefonia (voz)	0,15
	Projeto de Telefonia e Cabeamento Estruturado (voz e dados)	0,4
	Projeto de Segurança - Alarme contra Roubo e Intrusão	0,09
	Projeto de Segurança - Circuito Fechado de Televisão (CFTV)	0,09
	Projeto de Automação e Inteligência Predial	0,55
	Projeto de Sonorização de Ambiente	0,07
Mecânica	Projeto de Ventilação sem rede de dutos e acessórios	0,12
	Projeto de Ventilação com rede de dutos e acessórios	0,18
	Projeto com Condicionador Individual de Janela	0,35
	Projeto com Minisplit - unitário de até 5 TR (instalação aparente)	0,46
	Projeto com Self-contained - condensação a ar integrado ou Roof-tops (inclui casa de máquinas, rede de dutos e acessórios)	0,54
	Projeto com Self-contained com condensador remoto, Split/Splitão - acima de 5TR (inclui casa de máquinas, rede de dutos e acessórios) e Projeto com tecnologia VRF para expansão direta	0,6
	Projeto de Central de Água Gelada com uso de chillers	0,96
Geral	Orçamento Detalhado por Itens e Cronograma Físico-Financeiro	0,38
	Coordenação técnica	0,09

3.4

Caso o valor contratado pela CAIXA apresente variação superior a 15% do valor estimado pela CONTRATADA, a CAIXA poderá, após análise, proceder à correção do valor pago na fatura imediatamente posterior à adjudicação do contrato da obra ou serviço.

Contrato nº 0185/2014 - fls. 73 de 104
Pregão Eletrônico nº 091/7063-2013





4 PROJETOS DE SINALIZAÇÃO EXTERNA

- 4.1 Os honorários para projetos de sinalização externa serão remunerados pela tabela abaixo:

PROJETO	VALOR DE REMUNERAÇÃO (VR)
Simplificada	$VR = 4 \times ht$
Padrão (sem totem)	$VR = 7 \times ht$
Padrão (com totem)	$VR = 11 \times ht$

Onde:

ht = valor unitário da hora-técnica em reais, proposto pela empresa, calculado em função do custo médio da hora-técnica de profissional de engenharia/arquitetura sênior com encargos sociais e incidência do BDI.

- 4.2 O Projeto de Sinalização Externa de Fachada deverá incluir todos os serviços necessários para a adaptação do prédio à sinalização padrão da CAIXA e a tabela padrão com as quantidades e valores dos elementos utilizados.
- 4.3 A sinalização simplificada difere da padrão por ser aquela onde o modelo da CAIXA é parcialmente aplicado (forma simplificada) por carência de testada, pé direito, espaço físico, etc.

5 PRAZOS

- 5.1 Os prazos para elaboração e entrega dos projetos, já incluídos todos os serviços técnicos necessários, de edificações novas, reformas, ampliações e pequenas intervenções são definidos em função da área do projeto, conforme tabela abaixo:

ÁREA (m²)*	ETAPA 1 CONDIÇÕES INICIAIS (dias corridos)	ETAPA 2 - PLANTAS DA EDIFICAÇÃO (dias corridos)			TOTAL (dias corridos)
		LAYOUT	SINALIZAÇÃO INTERNA / EXTERNA	PROJETOS E SERVIÇOS	
$Ar \leq 300$	4	5	4	18	27
$300 < Ar \leq 800$	6	7	5	22	35
$800 < Ar \leq 1500$	9	10	7	26	45
$1500 < Ar \leq 2500$	10	13	8	30	53
$Ar > 2500$	13	15	8	33	61

* Ar = Área Equivalente de Remuneração (m²) no caso de edificações novas, reformas e/ou ampliações ou Área Efetiva da Intervenção (m²) no caso de remuneração em função do valor da obra (pequenas intervenções).

Contrato nº 0165/2014 – fls. 74 de 104
Pregão Eletrônico nº 091/7063-2013





5.2 No caso de pequenas intervenções relativas unicamente a sistemas elétricos e/ou mecânicos, o prazo será definido considerando-se a área beneficiada pelas obras.

5.3 Os prazos indicados são contados em dias corridos.

6 PAGAMENTO

6.1 O pagamento mensal total do mês de faturamento, referente aos projetos e serviços técnicos descritos neste Anexo ocorrerá mediante a apresentação completa dos trabalhos previstos e desde que tenham sido previamente autorizados através de OES (Ordem de Execução de Serviços) e cujos valores apresentados bem como adequabilidade e perfeição técnica tenham sido analisados e considerados aceitos pela CAIXA.

6.2 O valor do pagamento mensal total será obtido do seguinte modo:

$$VP_{\text{Anexo III}} = \sum VR$$

Onde:

$VP_{\text{Anexo III}}$	Valor, em R\$, do pagamento mensal total a ser efetuado à CONTRATADA referente ao mês de faturamento referente aos projetos e serviços técnicos, conforme este Anexo III .
$\sum VR$	Somatório dos valores de remuneração, em R\$, referentes aos serviços efetivamente executados, entregues, analisados e aceitos pela CAIXA dentro do mês de faturamento, conforme este Anexo III .

6.3 Eventuais valores referentes a projetos e serviços técnicos que, embora tenham sido realizados e apresentados dentro do mês de faturamento em questão, não venham a ser analisados e aceitos pela CAIXA dentro do mesmo período, serão pagos somente no pagamento referente ao mês de faturamento em que houver a aceitação dos serviços pela CAIXA.

6.4 O pagamento mensal total a ser efetuado à CONTRATADA será obtido pelo somatório do valor fornecido pela fórmula descrita em 6.2, acima, e o valor de pagamento mensal decorrente do item 6.4.2 do **Anexo IV**.





ANEXO IV

REMUNERAÇÃO, PRAZOS E FORMA DE PAGAMENTO, APLICADOS A PROCEDIMENTOS TÉCNICOS, HORA TÉCNICA E DESLOCAMENTOS

1 HORA TÉCNICA

- 1.1 A realização de serviços por Hora-Técnica, quando o número total desta não for pré-definido de acordo com o procedimento descrito neste Anexo, será remunerada na forma abaixo:

$$VR_{HT} = N_{ht} \times h_{ht}$$

Onde:

VR_{HT}	Valor da Remuneração por hora técnica (em R\$)
N_{ht}	Número de horas técnicas (h) referentes ao serviço técnico
h_{ht}	Valor unitário da hora-técnica em reais, proposto pela empresa, calculado em função do custo médio da hora-técnica de profissional de engenharia/arquitetura sênior com encargos sociais e incidência do BDI.

2 REMUNERAÇÃO POR DESLOCAMENTO

- 2.1 A remuneração por deslocamento se constitui em reembolso de custos operacionais não incidindo sobre ela o desconto ofertado pela CONTRATADA em licitação.
- 2.2 Nos deslocamentos realizados para unidades da CAIXA situadas na região formada pelas SR Campinas e SR Jundiaí, a distância de deslocamento será apurada a partir da cidade de Campinas/SP.
- 2.3 Nos deslocamentos realizados para unidades da CAIXA situadas na região formada pelas SR Vale do Paraíba, a distância de deslocamento será apurada a partir da cidade de São José dos Campos/SP.
- 2.4 **DESLOCAMENTO POR TRANSPORTE RODOVIÁRIO – TRAJETO ÚNICO**
- 2.4.1 A remuneração por deslocamento através de transporte com utilização da malha rodoviária, em trajeto único, assim entendido aquele cujo destino é único, será calculada de acordo com uma das situações abaixo:

$$VD = (I_{at} \times P_{ur}) + (0,198 \times P_{ur} \times D) + \left(\frac{D}{80} \times 0,7655 \times h_{ht} \right)$$

Onde:

VD	Valor de remuneração, em Reais (R\$), pago a título de
------	--

Contrato nº 0185/2014 – It. 76 de 104
Pregão Eletrônico nº 091/7063-2013



	deslocamento
I_{dl}	Índice de Deslocamento Local de acordo com a população da cidade-base, conforme segue abaixo: Para população da cidade-base até 500.000 de habitantes = 3 Para população da cidade-base entre 500.001 e 1.000.000 de habitantes = 4,5 Para população da cidade-base acima de 1.000.000 de habitantes = 6
P_m	Preço médio do álcool combustível comum, em Reais (R\$), praticado na Unidade da Federação da cidade sede de representação do escritório de engenharia definida no Anexo V , conforme definido no contrato. O preço médio do álcool combustível comum a ser considerado corresponderá ao divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, vigente no mês imediatamente anterior ao do deslocamento
D	Distância, em número inteiro de km, entre a origem e o local da prestação do serviço (considerando-se o percurso de ida e o de volta) tendo como ponto de partida a cidade sede de representação do escritório de engenharia definida no Anexo V (Ex.: Para distância entre origem e local de prestação do serviço igual a 40 km, obtém-se $D = 80$ km). Para unidades dentro da cidade base a distância será igual a 1.
h_{tl}	Valor unitário da hora técnica em reais, proposto pela empresa, calculado em função do custo médio da hora-técnica de profissional de engenharia/arquitetura sênior com encargos sociais e incidência do BDI

OBS: O valor médio do pedágio por quilômetro já está considerado na fórmula, não cabendo pagamento adicional.

- 2.4.1.1 A distância entre o ponto de origem e o local de prestação do serviço que será utilizada para a obtenção da variável "D" será obtida através de dados oficiais da Secretaria Estadual de Transportes ou DNIT para distâncias intermunicipais ou interestaduais (disponibilizada em mapas e tabelas rodoviárias oficiais), tomando como base o menor percurso entre os pontos sempre que possível, a ligação por vias asfaltadas.
- 2.4.1.2 Considera-se o ponto de origem a cidade onde se localiza a representação do Escritório da CONTRATADA conforme definido no Anexo V e o ponto de destino a cidade onde se localiza a unidade objeto da solicitação do serviço técnico.
- 2.4.1.3 Compõe parte do valor do deslocamento a parcela referente à Hora Técnica em Trânsito do(s) profissional(is) despendidas no percurso da viagem, calculadas com base numa velocidade média de 80 km/h e remuneradas à base 76,55% da Hora Técnica.
- 2.4.1.4 O valor da Hora Técnica utilizada nesse cálculo é aquele constante na proposta comercial da empresa.

Contrato nº 0185/2014 – fls. 77 de 104
Pregão Eletrônico nº 091/7063-2013





2.5 DESLOCAMENTO POR TRANSPORTE RODOVIÁRIO – TRAJETO POR ROTEIRO

2.5.1 A remuneração por deslocamento através de transporte com utilização da malha rodoviária, em trajeto definido por roteiro, assim entendido aquele cujos destinos são referentes à várias localidades em uma mesma viagem, será calculada conforme fórmula abaixo:

$$VD = (I_{dl} \times P_{m}) + \left(0,198 \times P_{m} \times \sum_{i=1}^n D_i \right) + \left(\frac{\sum_{i=1}^n D_i}{80} \times 0,7655 \times h_{ti} \right)$$

Onde:

VD	Valor de remuneração, em R\$, pago a título de deslocamento
I_{dl}	Índice de Deslocamento Local de acordo com a população da cidade-base, conforme segue abaixo: Para população da cidade-base até 500.000 de habitantes = 3 Para população da cidade-base entre 500.001 e 1.000.000 de habitantes = 4,5 Para população da cidade-base acima de 1.000.000 de habitantes = 6
P_m	Preço médio da álcool combustível comum, em Reais (R\$), praticado na Unidade da Federação da cidade sede de representação do escritório de engenharia definida no Anexo V , conforme definido no contrato. O preço médio da álcool combustível comum a ser considerado corresponderá ao divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, vigente no mês imediatamente anterior ao do deslocamento.
n	Número de trechos do roteiro
$\sum_{i=1}^n D_i$	Somatório das distâncias ($D_1, D_2, \dots, D_n$) em números inteiros de quilômetros (km) entre os pontos (origem, intermediários e final), para cada trecho do roteiro considerado, tendo como origem o destino final a localização do Escritório de representação da CONTRATADA, que deverá ser a cidade definida no Anexo V , não sendo permitidos roteiros tipo estrela. A distância entre unidades situadas dentro da cidade base será igual a 1.
h_{ti}	Valor unitário da hora técnica em reais, proposto pela empresa, calculado em função do custo médio da hora técnica de profissional de engenharia/arquitetura sênior com encargos sociais e incidência do BDI

OBS: O valor médio do pedágio por quilômetro já está considerado na fórmula, não cabendo pagamento adicional.

2.5.1.1 O enquadramento em trajeto por roteiro se aplicará sempre que previsto a execução de serviços com programação antecipada de trajeto, envolvendo mais de um ponto de destino.

Contrato nº 0185/2014 – fls. 78 de 104
Pregão Eletrônico nº 091/7063-2013





2.5.1.2 As distâncias (D1, D2, ..., Dn) utilizada para obtenção da variável "D" serão consideradas apenas em um único sentido (da origem ao destino de cada trecho), culminando com a distância entre a última localidade e a localização do Escritório de representação da CONTRATADA definido no **Anexo V**.

2.5.1.3 As distâncias serão obtidas através de dados oficiais da Secretaria Estadual de Transportes ou DNIT para distâncias intermunicipais ou interestaduais (disponibilizada em mapas e tabelas rodoviárias oficiais), tomando como base o menor percurso entre os pontos, observando, sempre que possível, a ligação por vias asfaltadas.

2.5.1.4 Considera-se o ponto de origem a cidade onde se localiza a representação do Escritório da CONTRATADA conforme definido na Cláusula Segunda do Contrato e o ponto de destino a cidade que integra o objeto da solicitação do serviço técnico.

2.5.1.5 Compõe parte do valor do deslocamento a parcela referente à Hora Técnica em Trânsito do(s) profissional(is) despendidas no percurso da viagem, calculadas com base numa velocidade média de 80 km/h e remuneradas à base de 30% da hora técnica.

2.5.1.5.1 O valor da Hora Técnica utilizada nesse cálculo é aquele constante na proposta comercial da empresa.

2.6 DESLOCAMENTO POR TRANSPORTE NÃO RODOVIÁRIO - TRAJETO ALTERNATIVO

2.6.1 A remuneração por deslocamento, através de transporte não rodoviário, em trajeto definido como alternativo, será equivalente ao custo, devidamente comprovado, do meio de transporte utilizado para o deslocamento.

2.6.2 A aplicação do transporte alternativo se fará somente quando autorizado previamente pela CAIXA, a distância for superior a 30 km e houver enquadramento em pelo menos uma das situações abaixo:

- Inexistência de rede rodoviária estadual ou federal de ligação a ponto de destino;
- Impossibilidade temporária de utilização da rede rodoviária por motivo de força maior;
- Execução urgente de serviço a pedido da CAIXA, quando o tempo utilizado no transporte alternativo for menor do que no rodoviário;
- O valor do deslocamento alternativo for inferior ao do rodoviário, considerando o trajeto individual correspondente.

2.6.3 São considerados alternativos todos os meios de transporte que não utilizam as vias rodoviárias.





- 2.6.4 Serão computados no custo do transporte alternativo os preços com passagens e/ou locação do transporte.
- 2.6.4.1 Os trajetos alternativos também farão jus à parcela adicional referente ao tempo comprovadamente despendido durante o percurso, calculada à base de 30% do valor da Hora Técnica.
- 2.6.5 Os comprovantes de despesas com o transporte alternativo deverão ser apresentados à CAIXA no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após sua emissão.
- 2.6.6 Não poderão ser incluídos no custo do transporte alternativo os deslocamentos dentro da região metropolitana do ponto de destino, bem como outros gastos que não sejam exclusivamente referentes a preço pelo transporte do ponto de origem a ponto de destino.
- 2.6.7 A CAIXA se reserva o direito de em caso de dúvida dos valores apresentados, efetuar pesquisa junto ao mercado para apuração dos custos com o transporte, efetuando o pagamento pelos valores por ela levantados e devidamente comprovados.
- 2.6.8 Em caso de variações de preço para um mesmo tipo de transporte alternativo, se optará sempre pelo que resultar em menor custo, observado os interesses da CAIXA em relação à programação do serviço demandado.
- 2.6.9 O deslocamento por trajeto alternativo também poderá ser utilizado para os seguintes casos:
- 2.6.9.1 Reembolso de pedágio nos casos em que não houve previsão inicial do valor de pedágio na emissão da OES.
- 2.6.9.2 Pagamento de deslocamento até uma unidade que ainda não foi inserida no sistema de emissão e controle de OES, desde que o valor pago seja o mesmo dos valores de deslocamentos previstos neste contrato.
- 2.7 INCIDÊNCIA DO DESLOCAMENTO**
- 2.7.1 A incidência do deslocamento se dará apenas quando previsto especificamente no procedimento técnico conforme indicado neste **Anexo IV**, sendo devido para cada evento previamente estabelecido pelo Gestor Técnico, para o trabalho técnico correspondente.
- 2.7.2 O evento poderá reunir mais de um procedimento técnico, desde que estes sejam simultâneos, para realização em um mesmo local e data, e solicitados à CONTRATADA em uma mesma demanda, ensejando assim o pagamento de um único deslocamento.





2.7.3 Nos casos de procedimentos técnicos de fiscalização obras/serviços, o número de eventos será determinado pelo Gestor Técnico, em função do cronograma da obra/serviço.

3 ENQUADRAMENTO EM PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

3.1 São considerados procedimentos técnicos os serviços que sejam enquadrados nas tabelas adiante.

3.2 Pagamento de valores relativos a Horas Técnicas e Deslocamento, quando ocorrer e se devidamente autorizados, serão calculados segundo as indicações contidas nos itens 1 e 2 deste Anexo, respectivamente.

3.3 Todos os procedimentos listados neste Anexo geram a obrigação de elaboração e apresentação à CAIXA de relatório técnico ou formulário específico devidamente preenchido.

4 REMUNERAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS TÉCNICOS (OBRAS/SERVIÇOS)

4.1 A remuneração para os procedimentos técnicos de vistoria e acompanhamento de obras/serviços, bem como eventuais anexos, será conforme tabelas abaixo:

Tabela 4.1		
PROCEDIMENTOS DE VISTORIA E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS/SERVIÇOS		
Sigla	Descrição	Valor da remuneração (VR _{ET}) em R\$
RVP	Relatório de Vistoria com Parecer sobre itens verificados	$3 \times h_{v1} + VA$ Onde: VA = Valor da remuneração do Anexo quando houver (conforme Tabela 4.1.2 deste Anexo);
RFO	Relatório de Fiscalização de Obras	$3 \times h_{f1} + VA$ Onde: VA = Valor da remuneração do Anexo quando houver (conforme Tabela 4.1.2 deste Anexo);
RFM	Relatório de Fiscalização de Obras/Serviços com Medição	$4 \times h_{f1} + VA$ Onde: VA = Valor da remuneração do Anexo quando houver (conforme Tabela 4.1.2 deste Anexo);

Contrato nº 0185/2014 – fls. 81 de 104
Pregão Eletrônico nº 091/7063-2013



VTK	Relatório para recebimento de imóvel.	$11 \times h_{11} + VA$ Onde: VA = Valor da remuneração do Anexo quando houver (conforme Tabela 4.1.2 deste Anexo);
ACO	Acompanhamento de obra (período de 4 horas) OBS: Demandar 1 ACO a cada período de 4 horas de permanência do profissional na obra.	$4 \times h_{11} + VA$ Onde: VA = Valor da remuneração do Anexo quando houver (conforme Tabela 4.1.2 deste Anexo);

h_{11} = valor unitário da hora-técnica em reais, proposto pela empresa, calculado em função do custo médio da hora-técnica de profissional de engenharia/arquitetura sênior com encargos sociais e incidência do BDI.

- 4.2 Todos os relatórios listados na tabela 4.1 acima deverão conter mínimo de quatro fotografias coloridas (dimensões mínimas 10cm x 10cm), cujos valores encontram-se incluídos na remuneração definida para o procedimento.
- 4.2.1 O Relatório de Vistoria com Parecer (RVP) é o documento técnico que tem como objetivo principal a verificação das condições das instalações de engenharia e arquitetura de determinada unidade indicada pela CAIXA. A abrangência da vistoria, que deverá ser indicada na Ordem de Execução de Serviço - OES, poderá ser pontual ou global, a depender do objeto que motivou a solicitação. Deverão ser numeradas sequencialmente por cada unidade.
- 4.2.2 O Relatório de Fiscalização de Obras (RFO) tem como objetivo principal a verificação da correta execução dos itens de obras/serviços de engenharia e/ou arquitetura constantes em planilha orçamentária licitada pela CAIXA. Deverão ser numeradas sequencialmente por cada unidade.
- 4.2.3 O Relatório de Fiscalização com Medição (RFM) tem como objetivo principal a verificação da correta execução dos itens de obras/serviços de engenharia e/ou arquitetura, bem como a medição do percentual físico executado pela empreiteira até o momento da visita do profissional. Inclui além do relatório conforme modelo a ser enviado pela CAIXA, a planilha de medição com a porcentagem medida para cada item, bem como valores totais de Mão de Obra, Material e BDI a serem pagos.
- 4.2.4 O relatório para recebimento de imóvel (VTK) tem como objetivo principal a documentação da situação real do imóvel quando do recebimento do mesmo pela CAIXA, constando todos os acabamentos e sistemas prediais existentes no imóvel. A vistoria do VTK deve ser realizada por 03 profissionais sendo: 01 Engenheiro Civil/Arquiteto; 01 Engenheiro Eletricista; 01 Engenheiro Mecânico. Além do documento caracterizando a edificação, está incluído no valor deste relatório 01 anexo fotográfico com 50 fotos e 01 anexo com a lista de pendências verificadas.





Tabela 4.2		
ANEXOS DE RELATÓRIOS DE VISTORIA E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS/SERVIÇOS		
Sigla	Descrição	Valor da remuneração (VR _{RT}) em R\$
AFO	Anexo Fotográfico	$0,01 \times h_{11} \times N$ Onde: N = nº de fotografias h_{11} = valor de uma hora-técnica
AIO	Anexo de Autorização de Início de Obra	$0,5 \times h_{11}$ Onde: h_{11} = valor de uma hora-técnica
ARP	Anexo de Recebimento Provisório de Obra	$0,5 \times h_{11}$ Onde: h_{11} = valor de uma hora-técnica
ARD	Anexo de Recebimento Definitivo de Obra	$0,5 \times h_{11}$ Onde: h_{11} = valor de uma hora-técnica
ASL	Anexo de Check-list de Sinalização Externa de Unidade Lotérica	$0,70 \times h_{11}$ Onde: h_{11} = valor de uma hora-técnica
AVA	Anexo de Verificação de Aparelho de Ar Condicionado de Janela vistoriado	$0,13 \times h_{11} \times N$ Onde: N = nº de equipamentos h_{11} = valor de uma hora-técnica
AVM	Anexo de Verificação de equipamentos tipo mini-split vistoriado - até 5 TR (unidades internas e externas)	$0,38 \times h_{11} \times N$ Onde: N = nº de equipamentos h_{11} = valor de uma hora-técnica
AVF	Anexo de Verificação de equipamento tipo fan-coil vistoriado	$0,27 \times h_{11} \times N$ Onde: N = nº de equipamentos h_{11} = valor de uma hora-técnica
AVS	Anexo de Verificação de equipamento tipo self-contained vistoriado	$0,40 \times h_{11} \times N$ Onde: N = nº de equipamentos h_{11} = valor de uma hora-técnica
AVT	Anexo de Verificação de conjunto torres-bombas vistoriado	$0,40 \times h_{11} \times N$ Onde: N = nº de equipamentos

Contrato nº 0185/2014 - fls. 83 de 104
Pregão Eletrônico nº 091/7063-2013



		h_{ti} = valor de uma hora-técnica
AVC	Anexo de Verificação por equipamento tipo <i>chiller</i> /centrífuga incluindo as bombas de água gelada	$1,30 \times h_{ti} \times N$ Onde: N = nº de equipamentos h_{ti} = valor de uma hora-técnica
AVA	Anexo de Verificação de áreas de casa de máquinas	$0,25 \times h_{ti} \times N$ Onde: N = nº de casa de máquinas h_{ti} = valor de uma hora-técnica
AVE	Anexo de Verificação de Elevadores e Escadas Rolantes	$1,30 \times h_{ti} \times N$ Onde: N = nº de equipamentos h_{ti} = valor de uma hora-técnica
AVP	Anexo de Verificação de Plataformas Elevatórias	$0,40 \times h_{ti} \times N$ Onde: N = nº de equipamentos h_{ti} = valor de uma hora-técnica
ACE	Anexo de levantamento de equipamento de Condicionadores de Energia (estabilizadores e no-breaks), com anotação de dados de placa e demais parâmetros elétricos	$0,02 \times h_{ti} \times 1,5 \times N \times PN$ Onde: N = nº de equipamentos PN = potência nominal (kVA) h_{ti} = valor de uma hora-técnica

h_{ti} = valor unitário da hora-técnica em reais, proposto pela empresa, calculado em função do custo médio da hora-técnica de profissional de engenharia/arquitetura sênior com encargos sociais e incidência do BDI.

- 4.3 A realização de procedimentos com inclusão de anexo(s) se dará conforme a solicitação da demanda pela CAIXA, podendo ser requerido um ou mais anexos de acordo com a necessidade do serviço e/ou necessidade de registros dos fatos, devendo os documentos (relatório mais anexos) serem apresentados em conjunto.
- 4.3.1 Não se fará a apresentação de anexo(s) sem o(s) correspondente(s) procedimento(s) técnico(s) a que se refere(m) (relatório).
- 4.3.2 Os procedimentos técnicos poderão ser solicitados individualmente ou de forma cumulativa conforme demanda solicitada pela CAIXA.
- 4.3.3 Deverão ser utilizados os modelos e formulários disponibilizados pela CAIXA para o procedimento técnico correspondente, com rigoroso cumprimento a padronização, observando ainda o preenchimento de campos que exigem numeração sequencial, datas, assinaturas e outras informações imprescindíveis para a aceitação do serviço.
- 4.3.4 Poderão também ser agregados ao formulário correspondente ao procedimento técnico, outros documentos que o profissional responsável julgar necessário para ilustrar ou atestar fatos/apontamentos registrados (normas técnicas, atos de legislação, memórias de cálculo, etc.).

Contrato nº 0185/2014 - fls. 84 de 104
Pregão Eletrônico nº 091/7063-2013





4.3.5 Em se tratando de instalações mecânicas e transporte vertical a verificação deverá compreender o(s) equipamento(s) e respectivos componentes e acessórios, tais como:

- Sistemas de transporte vertical (elevadores e monta-cargas): serão incluídos os cabos, polias, carro guias, freios, pára-choques, portas de cabina e pavimentos, balancins, quadros elétricos e de comandos e todos os demais elementos necessários ao seu funcionamento;
- Sistemas de condicionamento: serão incluídos o conjunto moto-bomba, torre de arrefecimento, condensador remoto, evaporador, "Chiller", centrífuga, "fan-coil", "self-contained" a ar ou a água, ou aparelho de umidade, tubulações frigorígenas, sensores, quadros elétricos e de comandos;

4.3.6 Os relatórios compreendem verificações in loco e, por conseguinte, requerem programações antecipadas de visitas junto às chefias das unidades, através da GILOG responsável e, quando for o caso, com o responsável técnico pela execução da obra/serviço a ser vistoriado.

4.3.7 Os procedimentos referentes à autorização de início de obra, fiscalização com medição, recebimento provisório e definitivo, exigirão obrigatoriamente a presença no local do responsável técnico pela empresa contratada para a execução da obra/serviço.

4.4 A remuneração para os procedimentos técnicos de Levantamento Cadastral se dará conforme tabela abaixo:

Tabela 4.4		
PROCEDIMENTOS DE LEVANTAMENTO CADASTRAL E AVALIAÇÕES		
Sigla	Descrição	Valor da remuneração (VR _{PT}) em R\$
LCI	Levantamento Cadastral de imóvel isolado (incluindo detalhamentos arquitetônicos, indicações visuais dos sistemas hidrossanitários, instalações elétricas e telecomunicações, instalações de ar condicionado e sistemas de segurança)	$3 \times h_{i1} + (0,01 \times h_{i1} \times A)$, limitado a $16 \times h_{i1}$ Onde: A = área construída do imóvel h_{i1} = valor de uma hora-técnica
LTT	Levantamento Cadastral de Terreno	$2,7 \times h_{i1} + (0,007 \times h_{i1} \times AT)$, limitado a $10 \times h_{i1}$ Onde: AT = área do terreno h_{i1} = valor de uma hora-técnica
RTA	Relatório Técnico Administrativo	$(3 \times h_{i1}) + (0,01 \times h_{i1} \times A)$, limitado a $16 \times h_{i1}$ Onde: A = área construída do imóvel, excluído subsolo; h_{i1} = valor de uma hora-técnica





h_u = valor unitário da hora-técnica em reais, proposto pela empresa, calculado em função do custo médio da hora-técnica de profissional de engenharia/arquitetura sênior com encargos sociais e incidência do BDI.

- 4.4.1 Os levantamentos cadastrais listados na tabela 4.2 acima deverão conter mínimo de 04 (quatro) fotografias coloridas, cujo valor encontra-se incluso na remuneração definida para o procedimento.
- 4.4.2 O RTA deverá ser sempre ilustrado com material fotográfico (já incluso no valor da remuneração) com, no mínimo, 12 (doze) fotos coloridas, que propiciem a visualização de confrontações e demais detalhes julgados importantes para a caracterização do objeto, e cujos valores encontram-se inclusos na remuneração definida para o procedimento.
- 4.5 A remuneração para os procedimentos técnicos de Especificações, Análises, Pareceres e Outros Trabalhos Afins se dará conforme tabela abaixo:

Tabela 4.5		
PROCEDIMENTOS DE ESPECIFICAÇÕES, ANÁLISES, PARECERES, REEMBOLSOS E OUTROS TRABALHOS AFINS		
Sigla	Descrição	Valor remuneração (VR _{PT}) em R\$
ETS	Especificação Técnica de Serviços com discriminação dos itens a serem executados	$3 \times h_u$
ETE	Especificação Técnica de Equipamentos Condicionadores de Energia e de Transformação Elétrica até 500 kVA	$1,20 \times h_u$
ETG	Especificação Técnica de Grupo Motor-Gerador (equipamentos)	$(2,7 \times h_u) + (0,035 \times h_u \times PN)$ Onde: PN = potência nominal do equipamento (kVA)
ECG	Estimativa de Custo Global	$(1,35 \times h_u)$
PLO	Planilha Orçamentária Discriminada por itens	$(1,35 \times h_u) + (0,01 \times VO)$, limitado a $11 \times h_u$. Onde: VO = Valor global do orçamento
APO	Análise de Proposta oriundas de coletas de Orçamento	$2 \times h_u$
APC	Análise de alterações em Planilhas de Obras/Serviços contratados (acréscimo/decrécimo)	$1 \times h_u$
AVE	Análise e parecer sobre relatórios de manutenção preventiva/corretivas de sistemas de ventilação	$0,1 \times h_u$ por ventilador/extractor ou $0,40 \times h_u$ por sistema de ventilação de maior porte.
AAG	Análise e parecer sobre relatórios de manutenção preventiva/corretivas SAG – Sistema de Água Gelada	$1,30 \times h_u$ por SAG até 6 FC; Para FC > 6 remunerar R\$, 0,10 x h_u por FC adicional;

Contrato nº 0185/2014 – fls. 96 de 104
Pregão Eletrônico nº 091/7063-2013





ACJ	Análise e parecer sobre relatórios de manutenção preventiva/corretivas ACJ – Condicionador de janela	$0,10 \times h_{tj}$ por ACJ
AMS	Análise e parecer sobre relatórios de manutenção preventiva/corretivas de minisplit	$0,15 \times h_{tj}$ por minisplit
ASC	Análise e parecer sobre relatórios de manutenção preventiva/corretivas de self-contained e unidades evaporadoras de split	$0,15 \times h_{tj}$ por condicionador
ACD	Análise e parecer sobre relatórios de manutenção preventiva/corretiva de condensadores	$0,15 \times h_{tj}$ por condensador
AFC	Análise e parecer sobre relatórios de manutenção preventiva/corretiva de climatizadores tipo fan-coil	$0,15 \times h_{tj}$ por fan-coil
ACM	Análise e parecer sobre relatórios de manutenção referente casas de máquinas	$0,15 \times h_{tj}$ por casa de máquinas
AQA	Análise e parecer sobre relatório/laudo referente Qualidade do Ar	$0,15 \times h_{tj}$ por relatório
ATQ	Análise e parecer sobre relatório de tratamento químico da água de condensação e água gelada	$0,10 \times h_{tj}$ por relatório
PTC	Parecer Técnico Conclusivo (procedimento privativo da Equipe Técnica Principal)	$N \times h_{tj}$ Onde: $N = n^{\circ}$ de horas técnicas despendidas
EDT	Estudos e Detalhamentos Técnicos diversos	$N \times h_{tj}$ Onde: $N = n^{\circ}$ de horas técnicas despendidas
PRE	Participação em Reuniões exclusivamente para a prestação de serviços de Consultoria Técnica (excluem-se, ou seja, NÃO estão sujeitas à remuneração as reuniões relativas à gestão operacional do contrato, tais como: recebimento de novas demandas, treinamento, cronogramas, priorização de demandas, dúvidas inerentes).	$N \times h_{tj}$ Onde: $N = n^{\circ}$ de horas técnicas despendidas por cada profissional convocado
PRS	Perspectiva (renderizada, com texturas e materiais, entregue em papel fotográfico e meio digital, no tamanho A4)	$2,5 \times h_{tj}$ Onde: h_{tj} = Valor da hora técnica;
RET	Reembolso de Emolumentos e Taxas	Valor conforme comprovante de pagamento apresentado pelo EET





h_t = valor unitário da hora-técnica em reais, proposto pela empresa, calculado em função do custo médio da hora-técnica de profissional de engenharia/arquitetura sênior com encargos sociais e incidência do BDI.

- 4.5.1 As especificações técnicas de equipamentos deverão adotar os modelos padronizados pela CAIXA, quando existirem, obedecendo ainda os critérios definidos no **Anexo I** para os demais casos.
- 4.5.1.1 Todas as especificações dos equipamentos previstos em obras de reforma, ampliação e construção nova estarão inclusos nos projetos e respectivos cadernos de especificações técnicas, e não serão objeto de demanda adicional de especificação, tais como ETE ou ETG.
- 4.5.2 A elaboração de estimativas de custo e planilhas deverá seguir as instruções contidas no **Anexo I**.
- 4.5.3 Os procedimentos técnicos poderão ser solicitados individualmente ou de forma cumulativa conforme demanda solicitada pela CAIXA.
- 4.5.3.1 Deverão ser utilizados os modelos e formulários disponibilizados pela CAIXA para o procedimento técnico correspondente, com rigoroso cumprimento a padronização, observando ainda o preenchimento de campos que exigem numeração seqüencial, datas, assinaturas e outras informações imprescindíveis para a aceitação do serviço.
- 4.5.4 Poderão também ser agregados ao formulário correspondente ao procedimento técnico, outros documentos que o profissional responsável julgue necessário para ilustrar ou atestar fatos/apontamentos registrados (normas técnicas, atos de legislação, memórias de cálculo, etc.).
- 4.5.5 Os documentos que fundamentam análise e/ou parecer (orçamentos, parecer, normas, catálogos, etc.) deverão ser anexados e devidamente referenciados no corpo do relatório.
- 4.5.6 Em se tratando de participações em reuniões **EXCLUSIVAMENTE** de consultoria técnica haverá a obrigatoriedade de ser indicado sua duração, com início e fim, bem como a identificação dos profissionais presentes e o período em que estiveram presentes.
- 4.5.7 As taxas e emolumentos recolhidos a Órgãos Públicos e Concessionárias de serviço público, necessárias à aprovação de projetos ou desembaraçamento de documentação relativa à legalização de edificações ocupadas pela CAIXA serão reembolsadas ao EET através do procedimento RET, mediante apresentação pelo EET do devido comprovante de pagamento da referida taxa.
- 4.5.7.1 Os comprovantes de pagamento de taxas/emolumentos deverão ser apresentados à CAIXA no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após sua emissão.





4.5.8 A CAIXA poderá solicitar ao EET serviços necessários à legalização de imóveis ocupados pela CAIXA, envolvendo além da realização de projetos e pareceres técnicos; Protocolo, retirada e solicitação de documentos em órgãos públicos, autarquias, concessionárias de serviços públicos e cartórios;

4.5.8.1 Os procedimentos que não possuem forma de remuneração prevista nos Anexos deste contrato serão pagos como EDT, em horas técnicas, mediante orçamento previamente autorizado pela CAIXA.

5 PRAZOS

5.1 Os prazos para elaboração dos procedimentos técnicos serão definidos conforme tabela adiante:

Tabela 5.1.1		
PROCEDIMENTOS DE VISTORIA E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS/SERVIÇOS		
SIGLA	DESCRIÇÃO	PRAZO (em dias úteis bancários)
RVP	Relatório de Vistoria com Parecer sobre itens verificados	04 + PZD*
RFO	Relatório de Fiscalização de Obras/Serviços	04 + PZD
RFM	Relatório de Fiscalização com Medição	05 + PZD

* PZD: Prazo necessário ao Deslocamento, conforme subitem 5.2.

Tabela 5.1.2		
ANEXOS DE RELATÓRIOS DE VISTORIA E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS/SERVIÇOS		
SIGLA	DESCRIÇÃO	PRAZO (em dias úteis bancários)
AFO	Anexo Fotográfico	Mesmo prazo do procedimento de vinculação
AIO	Anexo de Autorização de Início de Obra	Mesmo prazo do procedimento de vinculação
ARP	Anexo de Recebimento Provisório de Obra	Mesmo prazo do procedimento de vinculação
ARD	Anexo de Recebimento Definitivo de Obra	Mesmo prazo do procedimento de vinculação
ASL	Anexo de Check-list de Sinalização Externa de Unidade Lotérica	Mesmo prazo do procedimento de vinculação
AVA	Anexo de Verificação de Aparelho de Ar Condicionado de Janela	Mesmo prazo do procedimento de vinculação
AVM	Anexo de Verificação de equipamentos tipo Mini-split vistoriado (até 5 TR)	Mesmo prazo do procedimento de vinculação

Contrato nº 0185/2014 – fls. 89 de 104
Pregão Eletrônico nº 091/7063-2013





AVF	Anexo de Verificação de equipamento tipo Fan-coil vistoriado	Mesmo prazo do procedimento de vinculação
AVS	Anexo de Verificação de equipamento tipo Self-contained vistoriado	Mesmo prazo do procedimento de vinculação
AVT	Anexo de Verificação de conjunto torres-bombas vistoriado	Mesmo prazo do procedimento de vinculação
AVC	Anexo de Verificação por equipamento tipo Chiller/centrífuga vistoriado	Mesmo prazo do procedimento de vinculação
AVQ	Anexo de Verificação de casa de máquinas	Mesmo prazo do procedimento de vinculação
AVE	Anexo de Verificação de Elevadores e Escadas Rolantes	Mesmo prazo do procedimento de vinculação
AVP	Anexo de Verificação de Plataformas Elevatórias	Mesmo prazo do procedimento de vinculação
ACE	Anexo de levantamento de equipamento de Condicionadores de Energia (estabilizadores e no-breaks), com anotação de dados de placa e demais parâmetros elétricos)	Mesmo prazo do procedimento de vinculação

Tabela 5.1.3		
PROCEDIMENTOS DE LEVANTAMENTO CADASTRAL E AVALIAÇÕES		
SIGLA	DESCRIÇÃO	PRAZO (em dias úteis bancários)
LCI	Levantamento Cadastral de Imóvel Isolado (incluindo detalhamentos arquitetônicos, indicações visuais dos sistemas hidro-sanitários, instalações elétricas e telecomunicações, instalações de ar condicionado e sistemas de segurança)	Área imóvel (m²) A ≤ 250 250 < A ≤ 600 600 < A ≤ 2500 A > 2500 Prazo 03 + PZD 04 + PZD 06 + PZD (07 + 01 dia para cada 3000m²) + PZD
LCT	Levantamento Cadastral de Terreno	Área terreno (m²) A ≤ 1000 1000 < A ≤ 3000 A > 3000 Prazo 02 + PZD 03 + PZD (04 + 01 dia para cada 5000m²) + PZD
RTA	Relatório Técnico Administrativo	Área imóvel (m²) A ≤ 600 600 < A ≤ 2500 A > 2500 Prazo 05 + PZD 06 + PZD (07 + 01 dia para cada 3000m²) + PZD

Tabela 5.1.4		
PROCEDIMENTOS DE ESPECIFICAÇÕES, ANÁLISES, PARECERES E OUTROS TRABALHOS AFINS		
SIGLA	DESCRIÇÃO	PRAZO (em dias úteis bancários)
ETS	Especificação Técnica de Serviços com discriminação dos itens a serem	03 + PZD

Contrato nº 0185/2014 – fls. 90 de 104
Pregão Eletrônico nº 091/7083-2013





	executados	
ETE	Especificação Técnica de Equipamentos Condicionadores de Energia e de Transformação Elétrica até 500 kVA	02 + PZD
ETG	Especificação Técnica de Grupo Motor-Gerador (equipamentos)	02 + PZD
PLO	Planilha Orçamentária detalhada por itens	03 + PZD
APO	Análise de Proposta oriundas de coletas de Orçamento	03 + PZD
APC	Análise de alterações em Planilhas de Obras/Serviços contratados (acréscimo/decréscimo)	03 + PZD
AVE	Análise e parecer sobre relatórios de manutenção preventiva/corretivas de sistemas de ventilação	02 + PZD
AAG	Análise e parecer sobre relatórios de manutenção preventivas/corretivas SAG - Sistema de Água Gelada	03 + PZD
ACJ	Análise e parecer sobre relatórios de manutenção preventiva/corretiva de ar condicionado de janela - ACJ	02 + PZD
AMS	Análise e parecer sobre relatórios de manutenção preventiva/corretiva de minissplits	02 + PZD
ACD	Análise e parecer sobre relatórios de manutenção preventiva/corretiva de condensadores	02 + PZD
AFC	Análise e parecer sobre relatórios de manutenção preventiva/corretiva de climatizadores tipo fan-coils	02 + PZD
ACM	Análise e parecer sobre relatórios de manutenção preventiva/corretiva de casas de máquinas	02 + PZD
AQA	Análise e parecer sobre relatório/laudo referente Qualidade do Ar	02 + PZD
ATQ	Análise e parecer sobre relatório de tratamento químico da água de condensação e água gelada	02 + PZD
ASC	Análise e parecer sobre relatórios de manutenção preventiva/corretivas de self-contained e unidades evaporadoras de splitões	02 + PZD
PRE	Participação em Reuniões	01 + PZD
PTC	Parecer Técnico Conclusivo	01 + (N / 8) + PZD N = nº horas técnicas despendidas



EDT	Estudos e Detalhamentos Técnicos diversos	01 + (N / 8) + PZD N = nº horas técnicas despendidas
-----	---	---

- 5.2 O prazo necessário ao deslocamento (PZD) por transporte rodoviário (trajeto único), conforme estabelecido no item 2.2, será determinado conforme a seguinte equação:

$$PZD = \frac{D}{960} + X$$

Onde:

PZD	Prazo utilizado para deslocamento (em dias corridos)	
D	Distância, em número inteiro de km, entre a origem e o local da prestação de serviço (considerando-se o percurso de ida e o de volta) tendo como referência a localização do Escritório de representação da CONTRATADA (Ex.: Para distância entre origem e local de prestação do serviço igual a 40 km, teremos D = 80 km)	
X	Número de dias corridos, conforme abaixo:	
	D (km)	X (dias corridos)
	D ≤ 300	0 (zero)
	300 < D ≤ 600	01
	600 < D ≤ 1200	02
	D > 1200	03

- 5.3 O prazo necessário ao deslocamento por transporte rodoviário (trajeto por roteiro), conforme estabelecido no item 2.2, será determinado conforme a seguinte equação:

$$PZD = \frac{\sum_{i=1}^n D_i}{960} + X$$

Onde:

PZD	Prazo utilizado para deslocamento (em dias corridos)	
n	Número de trechos do roteiro	
$\sum_{i=1}^n D_i$	Somatório das distâncias (D ₁ , D ₂ , ..., D _n) em números inteiros de quilômetros (km) entre os pontos (origem, intermediários e final), para cada trecho do roteiro considerado, tendo como origem e destino final a localização do Escritório de representação da CONTRATADA, não sendo permitidos roteiros tipo estrela	
X	Número de dias corridos, conforme abaixo:	
	D (km)	X (dias corridos)
	D ≤ 300	0 (zero)
	300 < D ≤ 600	01
	600 < D ≤ 1200	02

Contrato nº 0185/2014 – fls. 92 de 104
Pregão Eletrônico nº 091/7063-2013





	D > 1200	03
--	----------	----

- 5.4 Na hipótese de emprego de deslocamento por meio alternativo o prazo corresponderá ao despendido pelo transporte adotado, acrescido do número de dias conforme tabela abaixo:

D (km)	X (dias corridos)
D < ou = 1.000	0 (zero)
D > 1.000	01

- 5.4.1 Os números fracionários de prazo igual ou superior a 0,5 serão arredondados para o módulo de 1,0 e as frações inferiores a 0,5 serão desprezadas.
- 5.4.2 A contagem do prazo inicia-se no dia útil imediatamente posterior à emissão da Ordem de Execução de Serviços – OES.
- 5.4.3 A entrega dos documentos técnicos objetos da OES deverá ocorrer até as 18:00h do último dia do prazo concedido, sob pena de multa por atraso.
- 5.4.3.1 Serão considerados entregues dentro do prazo aqueles serviços que tiverem sido protocolados pela CONTRATADA em unidade CAIXA, indicada pela GÍLOG de vinculação, para encaminhamento interno via malote, desde que a data indicada na remessa do malote obedeça ao disposto no subitem 5.4.3 acima.
- 5.4.4 A CAIXA não concederá prazo extra para correção de serviços originados por falha da CONTRATADA, cabendo à empresa efetuar as correções necessárias no prazo restante da Ordem de Execução de Serviços – OES originalmente emitida.
- 5.4.4.1 O período em que os procedimentos técnicos entregues formalmente pela CONTRATADA permanecerem em análise interna da CAIXA não serão considerados no prazo total concedido para execução do serviço em caso de eventual correção.

6 PAGAMENTO

6.1 Pagamentos por Hora Técnica

- 6.1.1 O pagamento de serviços remunerados por Hora Técnica, ocorrerá após a apresentação completa dos trabalhos solicitados e desde que tenham sido devidamente aceitos por parte da CAIXA.
- 6.1.2 O valor do pagamento devido será obtido do seguinte modo:

$$VP_{HT} = VR_{HT}$$

Onde:

VP_{HT}	Valor, em Réis (R\$), do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA referente a serviços remunerados por hora técnica
-----------	--

Contrato nº 0185/2014 – fls. 93 de 104
Pregão Eletrônico nº 091/7063-2013



VR_{IT}	Valor, em Reais (R\$), da Remuneração por hora técnica conforme item 1 deste Anexo
-----------	--

6.2 Pagamentos dos Procedimentos Técnicos

6.2.1 O pagamento dos procedimentos técnicos ocorrerá após a apresentação completa dos trabalhos solicitados e desde que tenham sido devidamente aceitos por parte da CAIXA.

6.2.2 O valor do pagamento devido será obtido do seguinte modo:

$$VP_{PT} = VR_{PT}$$

Onde:

VP_{PT}	Valor, em Reais (R\$), do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA referente a procedimentos técnicos
VR_{PT}	Valor, em Reais (R\$), da Remuneração do procedimento técnico correspondente conforme Tabelas deste Anexo

6.3 Pagamentos por deslocamentos efetuados

6.3.1 O pagamento referente aos deslocamentos ocorrerá após a apresentação do serviço correspondente e comprovações de despesas (Ex.: pedágio), se necessário, desde que tenham sido previamente autorizados e cujos valores apresentados tenham sido aceitos pela CAIXA.

6.3.2 O valor do pagamento devido será obtido do seguinte modo:

$$VP_D = VD$$

Onde:

VP_D	Valor, em Reais (R\$), do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA referente a deslocamento
VD	Valor, em Reais (R\$), da remuneração referente ao deslocamento conforme item 2 deste Anexo

6.3.3 Como pode ser observado, sobre o valor do pagamento devido por deslocamento, não incidirá o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA.

6.4 Pagamento mensal total referente a procedimentos técnicos, hora técnica e deslocamento

6.4.1 O pagamento mensal total do mês de faturamento, referente a procedimentos técnicos, horas técnicas e deslocamentos, ocorrerá após a entrega de todos os serviços relacionados na fatura, desde que tenham sido previamente autorizados através de OES (Ordem de Execução de Serviço) e cujos valores apresentados bem como adequabilidade e perfeição técnica tenham sido analisados e considerados aceitos pela CAIXA.



6.4.2 O valor do pagamento mensal total será obtido do seguinte modo:

$$VP_{Anexo IV} = \sum VR_{IT} + \sum VP_{PT} + \sum VP_D$$

Onde:

$VP_{Anexo IV}$	Valor, em Reais (R\$), do pagamento mensal total a ser efetuado à CONTRATADA referente ao mês de faturamento referente a procedimentos técnicos, horas técnicas e deslocamentos, conforme este Anexo IV .
$\sum VR_{IT}$	Somatório dos valores de remuneração, em Reais (R\$), referentes aos serviços remunerados por Hora Técnica efetivamente executados, entregues e aceitos pela CAIXA dentro do mês de faturamento, conforme este Anexo IV .
$\sum VR_{PT}$	Somatório dos valores de remuneração, em Reais (R\$), referentes aos procedimentos técnicos efetivamente executados, entregues e aceitos pela CAIXA dentro do mês de faturamento, conforme este Anexo IV .
$\sum VR_D$	Somatório dos valores de remuneração, em Reais (R\$), referentes aos deslocamentos efetuados dentro do mês de faturamento, desde que se refiram a serviços efetivamente executados, entregues e aceitos pela CAIXA no mês de faturamento respectivo.

6.5 Eventuais serviços remunerados por Hora Técnica ou Procedimentos Técnicos que, embora tenham sido realizados e apresentados dentro do mês de faturamento em questão, não venham a ser aceitos pela CAIXA dentro do mesmo período, serão pagos somente no pagamento referente ao mês de faturamento em que houver a aceitação dos serviços pela CAIXA.

6.5.1 O pagamento de valores relativos ao deslocamento necessários a realização destes serviços também ficarão retidos para serem pagos juntamente com os valores dos serviços a que se referem.

6.6 O pagamento mensal total a ser efetuado à CONTRATADA será obtido pelo somatório do valor fornecido pela fórmula descrita em 6.4.2, acima, e o valor de pagamento mensal decorrentes do item 6.2 do **Anexo III**.





ANEXO V
RELAÇÃO DE UNIDADES DE ABRANGÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO

Relação de Unidades									
BR	TIPO	UNIDADE	ENDEREÇO	Nº	BARRIO	CEP	MUNICÍPIO	TELEFONE	Área
CP	AGE	AMERICANA	Rua Doutor Candido Cruz	808	Centro	13.465-350	Americana	(19) 2108-4300	3.201,33
CP	AGE	ANHANQUERA DE SUMARÉ	Avenida Emílio Bosco	201	Jardim Santa Lúcia	13.165-000	Sumaré	(19) 2136-4751	609,04
CP	AGE	AQUINOVA	Avenida Appolônia	454	Centro	13.028-516	Campinas	(19) 3727-7500	387,76
CP	AGE	ARTUR NOGUEIRA	Avenida Fernando Alves	936	Vila Progressiva	13.160-000	Artur Nogueira	(19) 3837-8100	787,11
CP	AGE	AVENIDA CILLOS	Avenida Cillos	1.600	Cidade Jardim I	13.466-556	Americana	(19) 2100-2300	1.170,08
CP	AGE	AVENIDA DA SAUDADE	Avenida da saudade	801	Ponte Preta	13.041-070	Campinas	(19) 2139-6200	1.431,40
CP	AGE	AVENIDA DAS AMOREIRAS	Avenida das Amoreiras	2.187	São Bernardo	13.030-400	Campinas	(19) 3211-8100	1.240,63
CP	AGE	AVENIDA IACANGA	Avenida Iacanga				Americana		944,09
CP	AGE	BARRIO DE ITAPURA	Avenida Barão de Itapura				Campinas		370,55
CP	AGE	BARRIO DE RALDO	Avenida Abreu José Ildefonso de Oliveira	1.347	Barão Geraldo	13.084-000	Campinas	(19) 2136-3200	1.099,81
CP	AGE	BONFIM	Avenida Governador Pedro de Toledo	1260	Bonfim	13.070-150	Campinas	(19) 3041-3250	456,30
CP	AGE	CAMPOLÍ DE CAMPINAS	Avenida João da Mesquita	670	Campol	13.025-061	Campinas	(19) 2139-6800	899,31
CP	AGE	CAMPINAS	Avenida Francisco Gócio	148	Centro	13012-100	Campinas	(19) 3343-4000	6.609,90
CP	AGE	CASPARI	Rua Bento Dias	246	Centro	13.360-000	Cajuru	(19) 3492-9500	704,80
CP	AGE	CIDADE DO SOI	Avenida Francisco de Paula Leite	2169	Jardim Koto II	13.344-700	Indaiatuba	(19) 2107-2900	712,25
CP	AGE	CONCEIÇÃO	Rua Conceição	96	Centro	13.015-001	Campinas	(19) 2139-6850	2.443,43
CP	AGE	COSMOPOLIS	Avenida Estre	89	Centro	13.156-000	Cosmópolis	(19) 3872-8750	678,19
CP	AGE	FORUM TRABALHISTA DE CP	Avenida José da Souza Campos	422	Nova Campinas	13.032-123	Campinas	(19) 3341-9150	120,49
CP	AGE	HORTOLÂNDIA	Avenida Luz Cláudio de Camargo	398	Centro	13.194-900	Hortolândia	(19) 3301-1000	708,23
CP	AGE	INDAIATUBA	Rua Cardeal	555	Centro	13.330-185	Indaiatuba	(19) 2107-3100	1.080,91
CP	AGE	JAGUARUNA	Rua José Alves Gócio	248	Centro	13.828-000	Jaguatuna	(19) 3313-1050	553,12
CP	AGE	JARDIM AMANDA	Rua Sathira	554			Hortolândia		747,90
CP	AGE	JARDIM DO TREVO	Avenida Papa Paulo VI	444	Jardim do Trevo	13.145-000	Campinas	(19) 2136-3150	921,88

Contrato nº 0185/2014 – fs. 96 de 104
Pregão Eletrônico nº 0917/093-2-2013





Contrato nº 0185/2014 - fls. 97 de 104
Pregão Eletrônico nº 081/7063-2013

CP	AGE	JARDIM OLHO VERDE	Avenida Salsipua	757	Chácara Formosa	13.054-100	Campinas	(19) 3303-5300	989,38
CP	AGE	JARDIM PEROLA	Rua do Açúcar	383	Jardim Perola	13.454-178	Santa Bárbara D'Oeste	(19) 3026-2000	716,25
CP	AGE	JARDIM ROSSILEM	Rua Antônio Fernandes Leite	955	Jardim Santa Irmã	13.185-238	Horizontópolis	(19) 3809-5350	729,81
CP	AGE	JOÃO JORGE	Avenida João Jorge	237	Vila Industrial	13.035-690	Campinas	(19) 2136-3300	1.864,31
CP	AGE	JUSTIÇA FEDERAL AMERICANA	Avenida Campos Sales	277	Jardim Garças	13.465-880	Amazônia	(19) 2108-1150	156,16
CP	AGE	MIRANTE DO CASTELO	Avenida André de Neres	2217	Jardim Chapadão	13.070-001	Campinas	(19) 2136-3200	474,51
CP	AGE	MONTA MOR	Avenida Jânio Quadros	595	Centro	13.190-000	Monte Mor	(19) 3079-7900	709,18
CP	AGE	MORAES SALES	Avenida Doutor Moraes Sales	1186	Centro	13.010-001	Campinas	(19) 2136-5150	1.652,98
CP	AGE	NORTE SUL	Avenida José de Souza Campos	1195	Canal	13.035-320	Campinas	(19) 2136-4400	1.184,48
CP	AGE	NOVA ODESSA	Rua Plínio de Jesus	319	Centro	13.460-000	Nova Odessa	(19) 3002-3050	686,86
CP	AGE	OROVINDA SUMARE	Rua José Vitorino	1790	Jardim Derrade	13.161-440	Sumaré	(19) 3800-8250	750,80
CP	AGE	PAULÍNIA	Avenida José Paulino	767	Centro	13.140-000	Paulínia	(19) 3303-5500	819,81
CP	AGE	PAULINA SHOPPING	Avenida Prefeito José Luizano Araújo	1521	Centro	13.140-000	Paulínia	(19) 2129-9200	273,14
CP	AGE	PEDREIRA	Rua XV de Novembro	702	Centro	13.820-000	Pedreira	(19) 3802-8000	664,33
CP	AGE	RIO DAS PEDRAS	Rua Prudente de Moraes	145	Centro	13.390-000	Rio das Pedras	(19) 3493-9020	416,24
CP	AGE	SANTA BARBARA D'OESTE	Rua Flávia Pereira	841	Centro	13.450-020	Santa Bárbara D'Oeste	(19) 3028-8100	1.006,72
CP	AGE	SANTO ANTONIO DE BOSSER					Campinas		337,60
CP	AGE	SÃO QUIRINO	Rua Barão de Araguaia	996	Jardim Santana	13.088-880	Campinas	(19) 2136-2100	824,83
CP	AGE	SÃO VITO	Avenida Paschoal Anílio	756	São Manuel	13.472-130	Americana	(19) 2108-8400	728,22
CP	AGE	SHOPPING UNIMART	Avenida John Boyd Dunlop	350	Jardim Aurélia	13.033-780	Campinas	(19) 2136-8300	580,60
CP	AGE	SOUZAS	Avenida Antonio Carlos Couto de Barros	1023	Souzas	13.105-000	Campinas	(19) 2136-8200	753,84
CP	AGE	SUMARE	Avenida Sete de Setembro	57	Centro	13.170-000	Sumaré	(19) 3303-1450	1.040,00
CP	AGE	TAGUARA	Rua Adalberto Maia	356	Taguara	13.060-070	Campinas	(19) 2136-1300	687,10
CP	AGE	VALINHOS	Rua Rosa Guadalupe Marinho	105	Centro	13.270-160	Valinhos	(19) 3303-6450	1.094,62
CP	AGE	VIA BRASIL	Avenida Brasil	470	Jardim Brasil	13.023-075	Campinas	(19) 2136-8700	456,30
CP	AGE	VINHEDO	Rua Manoel Mathias	169	Centro	13.280-000	Vinhedo	(19) 3303-1550	986,46
CP	AM	AUDIR CP	Avenida Francisco Glacioso	146	Centro	13.012-100	Campinas	(19) 3303-4238	956,56
CP	AM	EDUR CP	Avenida José Sousa Campos, 1190	1321	Canal	13.025-320	Campinas	(19) 3705-1601	1.200,00





Contrato nº 0185/2014 - fls. 98 de 104
Pregão Eletrônico nº 0917003-2013

CP	AM	DIETAS CP	Avenida Aquidulã	484	Centro	13.036-515	Campinas	(19) 3727-7300	1.346,80
CP	AM	DIETAS CP	Avenida Aquidulã	484	Centro	13.036-515	Campinas	(19) 3727-7300	821,34
CP	AM	GEORGEI RELOS CP	Avenida Aquidulã	484	Centro	13.036-515	Campinas	(19) 3727-7300	410,87
CP	AM	GEORGEI CP	Avenida Aquidulã	484	Centro	13.036-515	Campinas	(19) 3727-7300	616,80
CP	AM	GEORGEI CP	Avenida Aquidulã	484	Centro	13.036-515	Campinas	(19) 3727-7300	221,34
CP	AM	GEORGEI CP	Avenida Aquidulã	484	Centro	13.036-515	Campinas	(19) 3727-7300	1.840,80
CP	AM	GEORGEI CP	Avenida José Soares Campos, 8º andar	1321	Centro	13.036-515	Campinas	(19) 3727-7300	690,00
CP	AM	GEORGEI CP	Avenida José Soares Campos, 8º andar	1321	Centro	13.036-515	Campinas	(19) 3727-7300	690,00
CP	AM	GEORGEI CP	Avenida Francisco Glicério	148	Centro	13.036-515	Campinas	(19) 3727-7300	987,96
CP	AM	GEORGEI CP	Avenida Francisco Glicério	148	Centro	13.036-515	Campinas	(19) 3727-7300	2.086,30
CP	AM	JURIS CP	Avenida Moraes Sales - 2º e 3º andar	711	Centro	13.036-515	Campinas	(19) 3727-7300	834,84
CP	AM	SR CAMPINAS	Avenida José Soares Campos, 12º andar	1321	Centro	13.036-515	Campinas	(19) 3727-7300	690,00
CP	PAB	AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPES	Rod Santos Dumont, km 68	-	Jardim Itatinga	13.036-515	Campinas	(19) 3727-7300	73,45
CP	PAB	DAE VALINHOS	Rua José Milani	353	Vila Bessito	13.036-515	Valinhos	(19) 3849-5502	116,00
CP	PAB	FÓRUM SOCIAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE CAMPINAS	Av José de Souza Campos	1358	Nova Campinas	13.036-515	Campinas	(19) 3254-4594	18,00
CP	PAB	FÓRUM TRABALHISTA DE CAMPINAS	Rua General Osório	1174	Centro	13.036-515	Campinas	(19) 3254-4594	29,50
CP	PAB	FÓRUM TRABALHISTA DE CAMPINAS	Avenida José Paulino	1406	Centro	13.036-515	Paulista	(19) 3033-3882	28,58
CP	PAB	HOSPITAL DE PAULISTA	Rua Miguel Vicente Cui	100	Centro	13.036-515	Paulista	(19) 3033-3882	42,33
CP	PAB	JUSTIÇA FEDERAL DE CAMPINAS	Avenida Aquidulã	484	Centro	13.036-515	Campinas	(19) 2136-3100	173,23
CP	PAB	PREFEITURA DE PAULISTA	Avenida Prefeito José Leão Aragão	1521	Piedade	13.036-515	Paulista	(19) 2136-3100	72,00
CP	PAB	PREFEITURA DE RAFAEL	Pça Independência	100	Centro	13.036-515	Rafael	(19) 3496-1816	56,32
CP	PAB	PREFEITURA DE SUMARÉ	Avenida Brasil	1111	Jardim Senador	13.036-515	Sumaré	(19) 3622-4710	57,80
CP	PAB	SANASA CAMPINAS	Avenida da Saudade	900	Ponte Preta	13.036-515	Campinas	(19) 3234-3539	76,84
CP	PAB	TRE ADMINISTRATIVO CAMPINAS	Rua Conceição, 2º A	150	Centro	13.036-515	Campinas	(19) 3234-3539	47,00
CP	PAB	TRE AMERICANA	Avenida Nelson Serrão de Fátima	3030	Jardim Werner Plaza	13.036-515	Americana	(19) 3478-3775	24,28
CP	PAB	TRE CAMPINAS	Rua Bento de Aguiar, 4º andar	901	Centro	13.036-515	Campinas	(19) 2129-1300	83,18
CP	SNC	BARÃO DE ITAPURA	Rua Barão de Itapura	610	Botafogo	13.036-515	Campinas	(19) 3234-3539	75,80





Contrato nº 0185/2014 - fls. 99 de 104
Pregão Eletrônico nº 081/7063-2013

GP	SNC	BARRIO DE JAGUARA	Rua Barão de Jaguará		Centro	13 015-100	Campinas			105,00
CP	SNC	PAULISTA	Av. José Luziano Araújo	1005	Centro	13 140-000	Paulista	(019) 3303 6620		32,07
CP	SNC	SANASA	Avenida da Saúde	500	Ponte Preta	13 041-070	Campinas			36,85
JU	AGE	AGUAS DE LINDOIA	Avenida Brasil	246	Centro	13945-000	Águas de Lindóia	(016) 3024 8100		246,50
JU	AGE	AMPARO	Rua Fernão Queiroz	79	Centro	13000-490	Amparo	(019) 3808 7000		917,24
JU	AGE	ATIBAIA	Prça. Agrícola de Toledo	15	Centro	12963-676	Atibaia	(011) 2119 0500		2 366,00
JU	AGE	BRAGANÇA PAULISTA	Rua Coronel Osório	125	Centro	12903-190	Bragança Paulista	(011) 3404 0500		1 680,00
JU	AGE	CAEIRAS	Avenida Professor Cavallho Pinho	180	Centro	07733-000	Caieiras	(011) 2608 0100		774,70
JU	AGE	CALAMAR	Avenida Domingos Albano Lopes	68	Jordanópolis	07793-000	Calamar	(011) 2608 0150		905,40
JU	AGE	CAMPO LIMPO PAULISTA	Avenida Presidente Vargas	94	Vila Tavares	13233-100	Campo Limpo Paulista	(011) 3378 4400		492,00
JU	AGE	FRANCISCO MORATO	Travessa Alcides Antonio Machado	70	Centro	07901-085	Francisco Morato	(011) 3321 4700		800,00
JU	AGE	FRANCO DA ROCHA	Rua Azevedo Soares	190	Centro	07855-010	Franco da Rocha	(011) 2808 0200		1 119,00
JU	AGE	ITATIBA	Prça. da Bandeira	51	Centro	13253-328	Itatiba	(011) 4487 6950		1 396,50
JU	AGE	ITUPUNA	Prça. São Paulo	79	Centro	13203-000	Itupuna	(011) 4496 0700		646,00
JU	AGE	JUNDIAÍ	Rua Rangel Pirelana	276	Centro	13201-000	Jundiaí	(011) 2136 2000		4 760,00
JU	AGE	LAVAPES	Rua Oreste Frattini	171	Murumbau	13913-340	Bragança Paulista	(011) 4481 8820		607,00
JU	AGE	LOUBEIRA	Rua Armando Streck	332	Jardim Neri	13293-000	Louveira	(019) 3948 9700		597,70
JU	AGE	LUCAS GARÇEZ	Avenida Professor Lucio Fraginira Garcez	2801	Jardim Paulista	12947-000	Atibaia	(011) 4414 4050		677,55
JU	AGE	MANIPORÁ	Avenida Tatiana Passarella	382	Centro	07600-000	Maniporó	(011) 3448 2000		574,30
JU	AGE	NAZARE PAULISTA	Prça. Colonel Rodrigues dos Santos	6	Centro	12993-000	Nazaré Paulista	(011) 4507 6200		231,00
JU	AGE	PARQUE DA UVA	Avenida Jundiaí	1164	Arhangelsad	13208-053	Jundiaí	(011) 2136 4850		555,40
JU	AGE	PM DOM JESUS DOS PEREIRAS	Rua Dom Quirino Leopoldo	63	Centro	12955-000	Boa Jesus Dos Pereiros	(011) 4481 1426		117,74
JU	AGE	POVILHO	Avenida Teresa Marques	2216	Jardim Santa Clara	07793-000	Calamar	(011) 4448 7080		790,00
JU	AGE	PONTE SÃO JOÃO	Avenida São João	470	Vila Juana	13215-000	Jundiaí	(011) 2136 7400		1 228,90
JU	AGE	SERRA DO JAPI	Avenida 9 de Julho	3346	Arhangelsad	13208-056	Jundiaí	(011) 4481 2966		1 105,00
JU	AGE	SERRA NEGRA	Rua 7 de Setembro	26	Centro	13933-000	Serra Negra	(019) 3942 1550		603,00
JU	AGE	SOCORRO	Rua 13 de Maio	110	Centro	13963-000	Socorro	(019) 3895 1510		556,00
JU	AGE	THE JUNDIAÍ	Avenida Prefeito Luiz Latorre	4875	Vila das Hortênsias	13203-430	Jundiaí	(019) 3612 1100		206,00





Contrato nº 0185/2014 - R\$ 100 de 104
Prestação de Serviços de Engenharia

JU	AGE	VARZEA PAULISTA		2310	Centro	13220-005	Varzea Paulista	(011) 3095 2400	811,00
JU	AGE	VIANEIRO		836	Jardim Piquet	13206-716	Jundiaí	(011) 2136 4750	2.389,00
JU	AGE	VILA ARENS		10	Vila Arens	13206-780	Jundiaí	(011) 2136 4350	1.080,00
JU	AM	GIDUR JD		535	Jardim Piquet	13206-716	Jundiaí	(011) 2136 6800	210,50
JU	AM	GURET JD		351	Jardim Dica	13206-840	Jundiaí	(011) 2448 3400	332,45
JU	AM	RELOG JD		535	Jardim Piquet	13206-716	Jundiaí		20,00
JU	AM	SR JUNDIAI		535	Jardim Piquet	13206-716	Jundiaí	(011) 2136 8200	752,00
JU	PA-9	JF BRAGANÇA PAULISTA		1411	Jardim América	12903-000	Bragança Paulista	(011) 4032 2654	153,40
JU	PM-8	PM TIJUPÉ		15	Parque das Virgens	13206-000	Ribeirão	(011) 4581 3830	37,30
JU	PM-8	PM JOAQUIM		170	Centro	12903-000	Juazeiro	(011) 4538 0988	20,00
JU	PM-8	PM JUNDIAI			Centro	13214-015	Jundiaí	(011) 3395 2450	143,50
VP	AGE	APARECIDA		201	Centro	12.570-008	Aparecida	(012) 3105 2056	610,92
VP	AGE	AV. INDEPENDÊNCIA		841	Jardim Independência	12.031-001	Taubaté	(012) 2123 1850	1.420,50
VP	AGE	AV. RUI BARBOSA		2367	Santana	12.212-008	São José dos Campos	(012) 3797 5550	701,81
VP	AGE	BARBOSA		716	Centro		São José dos Campos		550,00
VP	AGE	BEIRA RIO		51	Jardim Jacinto	12.322-578	Jacaré	(012) 3853 8100	782,73
VP	AGE	BOSQUE DOS EUCALÍPTOS			Bosque Dos Eucaliptos	12.231-675	São José dos Campos		550,00
VP	AGE	CACAPAVA		85	Centro	12.261-638	Cacapava	(012) 3221 1450	1113,95
VP	AGE	CACHOEIRA PAULISTA		432	Centro	12.630-008	Cachoeira Paulista	(012) 3101 2600	404,36
VP	AGE	CAMPOS DO JORDÃO		600	Almeida	12.460-008	Campos do Jordão	(012) 3662 1222	1.159,84
VP	AGE	CARACATATUBA		45	Centro	11.563-100	Caracatubá	(012) 3882 2385	735,18
VP	AGE	CASSIANO RICARDO		521	Jardim Aguarus	12.245-878	São José dos Campos	(012) 2136 7150	703,58
VP	AGE	CENTRAVELE SHOPPING		9803	Jardim Orestes Cruz		São José dos Campos		186,23
VP	AGE	CHARLES SCHWEIDER		1422	Jardim Dica		Taubaté		900,00
VP	AGE	CRUZEIRO		119	Centro	12.701-440	Cruzeiro	(012) 2122 2700	808,35





Contrato nº 0185/2014 - It. 101 de 104
Pregão Eletrônico nº 091/7063-2013

VP	AGE	CURIA	Plaza Campos Biquerra	81	Centro	12.444-170	Curia	614,60
VP	AGE	DISTRITO DE MOREIRA CESAR	Avenida Iria Bela	41	Terra dos Ypoas II	12.444-170	PedraMonteAngaba	403,06
VP	AGE	FREI GALVÃO	Avenida João Pessoa	1363	Rodrigalho	12.515-010	Guaratinguaba	619,40
VP	AGE	GUARATINGUABA	Rua Monsenhor Falpo	102	Centro	12.501-410	Guaratinguaba	1.271,00
VP	AGE	ILHABELA	Plaza Central Juízo de Moura Negrão	29	Centro	11.030-071	Ilhabela	359,66
VP	AGE	JACAREI	Rua Doutor Lucio Mello	585	Centro	12.327-000	Jacareí	4.260,16
VP	AGE	JARDIM ESPLANADA	Avenida Ilha João	151	Vila Esplanada		São José dos Campos	307,00
VP	AGE	JARDIM SATELITE	Avenida Andrémeda	573	Jardim Satellite	12.230-000	São José dos Campos	1.217,00
VP	AGE	LORENA	Rua Doutor Rodrigues de Azevedo	108	Centro	12.500-005	Lorena	840,06
VP	AGE	MAZZARELLI	Rua Conselheiro Moreira de Barros	85	Centro	12.010-985	Taubaté	880,85
VP	AGE	MONTE CASTELO	Avenida Santos Dumont	90	Jardim Paulista	12.215-851	São José dos Campos	1.092,10
VP	AGE	PARQUE INDUSTRIAL	Rua Recobol	850	Parque Industrial	12.215-005	São José dos Campos	537,30
VP	AGE	PINDAMONHANGABA	Avenida Doutor Jorge Tanças	39	Centro	12.430-465	PedraMonteAngaba	2.320,20
VP	AGE	PIQUETE	Rua Guimarães Coutinho	79	Centro	12.608-000	Piquete	474,19
VP	AGE	PLATAFORMA EMPRESARIAL	Avenida Nelson D'Avila 2º Andar	41	Centro		São José dos Campos	600,00
VP	AGE	POTIM	Plaza Miguel Correa Dos Santos	140	Centro		Potim	205,96
VP	AGE	SÃO JOSE DOS CAMPOS	Avenida Nelson D'Avila	40	Centro	12.245-031	São José dos Campos	2.487,42
VP	AGE	SÃO SEBASTIÃO	Avenida Glória May Loda Viana	421	Centro	11.600-000	São Sebastião	642,89
VP	AGE	SILVEIRA CAMPOS	Avenida Biquerra Campos	1013	Jardim Esperança	12.307-000	Jacareí	871,00
VP	AGE	TAUBATÉ	Rua Doutor Silva Barros	361	Centro	12.080-300	Taubaté	2.514,80
VP	AGE	TREMEMBÉ	Plaza Geraldo Costa	10	Centro	12.120-000	Tremembé	618,18
VP	AGE	URUBATUBA	Rua Aparecida Santos Veloso	32	Centro	11.660-000	Urubutuba	1.061,10
VP	AGE	VILA ADYARNA	Avenida Nova de Julho	194	Vila Adyarna	12.243-001	São José dos Campos	726,21
VP	AGE	VILA INDUSTRIAL	Avenida Presidente Juscelino Kubitschek	6840	Vila Industrial	12.220-000	São José dos Campos	1.050,00
VP	AGE	VILA SÃO JOSÉ	Avenida Brigadier José Vicente de Faria		Jardim Maria Augusta	12.070-006	Taubaté	714,40





Central nº 0185/2014 - fls. 102 de 104
Pregão Eletrônico nº 091/7063-2013



VP	ADJE	VIETA VERDE		Avenida Pedro Figue	3320	Jardim Nova Daltol	12 234-480	São José dos Campos	(012) 3797 3250	760,00
VP	AM	OUVR SJ		Avenida Cassiano Ricardo, 1ª andar	521	Jardim Aquarius	12 246-878	São José dos Campos	(012) 7232 9700	1 000,00
VP	AM	REAR SJ		Avenida Goldiano Bandeira, 2º andar	521	Jardim Aquarius	12 246-878	São José dos Campos	(012) 7232 9700	471,00
VP	AM	OUVR SJ		Avenida Cassiano Ricardo, 2º andar	521	Jardim Aquarius	12 246-878	São José dos Campos	(012) 3932 9700	702,00
VP	AM	GRADERU		Avenida Cassiano Ricardo, 1º andar	521	Jardim Aquarius	12 246-878	São José dos Campos	(012) 3932 9700	52,00
VP	AM	SIRVALE DO PARQUE		Avenida Cassiano Ricardo, 2º andar	521	Jardim Aquarius	12 246-878	São José dos Campos	(012) 3932 9700	1 325,00
VP	PAB	OTA SÃO JOSÉ CAMPOS		Prça Marçal do A. Estevão Queiro	50	OTA	12 239 615	São José dos Campos	(012) 2135 9100	160,05
VP	PAB	JF GUARATINGUETA		Avenida João Pessoa	00	Pedregulho	12 515-010	Guaratingueta	(012) 2131 3800	351,20
VP	PAB	JF SÃO JOSÉ CAMPOS		Avenida Cassiano Ricardo	521	Jardim Aquarius	12 246-878	São José dos Campos	(012) 2134 7186	161,03
VP	PAB	JT SÃO JOSÉ DOS CAMPOS		Rua Juiz David Bandi	85	Jardim Aquarius	12 246-200	São José dos Campos	(012) 3941 6840	157,53
VP	PAB	JT TAUBATÉ		Avenida Brigadeiro José Vicente de Faria	806	Jardim Maria Augusta	12 070-005	Taubaté	(012) 3622 7525	87,53
VP	PAB	REVAP		Rodovia Presidente Dutra, Km 144 + 500		Jardim Motorista	12 223-900	São José dos Campos	-	58,24

ANEXO VI

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

1 Atestados/certidões/declarações fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito público ou privado, que comprovem ter a **licitante** cumprido, de forma satisfatória e nos prazos contratados, a realização de projetos de edificações devidamente registrados no CREA, e acompanhados da respectiva C.A.T. (Certidão de Acervo Técnico), que deverá apresentar descritivo claro do serviço para o qual se pretende comprovar o respectivo acervo, em **todas** as seguintes modalidades:

- a) Projeto Arquitetônico com área mínima de **2.000 m²**, referente a construção ou reforma de edificação comercial;
- b) Projeto hidrossanitário de rede de água fria e esgoto em edificação com área mínima de **2.000 m²**, referente a construção ou reforma de edificação comercial;
- c) Projeto de prevenção contra incêndio contendo rede de hidrantes, extintores e *sprinklers* com área mínima de **2.000 m²** referente a construção ou reforma de edificação comercial;
- d) Projeto estrutural e/ou de fundação em concreto armado referente à construção ou reforço estrutural de edificação comercial, com número mínimo de **3 pavimentos**;
- e) Projeto de ar condicionado central através de *chiller* a ar ou outro sistema equivalente ou superior tecnicamente com capacidade frigorígena mínima de **120 TR's**;
- f) Projeto de instalações para circuitos fechados de televisão – CFTV com número mínimo de **24 pontos**;
- g) Projeto de instalações de alarme contra roubo e intrusão com número mínimo de **48 pontos**;
- h) Projeto de instalações de cabeamento estruturado - dados e voz, categoria 5e/100 Mbps/350 MHz ou superior, com número mínimo de **96 pontos**;
- i) Projeto de instalações elétricas em baixa tensão com potência mínima instalada de **225 kVA**, referente a construção ou reforma de edificação comercial;
- j) Projeto de subestação transformadora com potência instalada mínima de **225 kVA**;
- k) Fiscalização ou vistoria de obras ou serviços de engenharia em instalações para fins comerciais com área mínima de intervenção de **2.000 m²**.

1.1 Preferencialmente, os atestados deverão se referir a edificações do segmento bancário ou comercial.

1.1.1 Serão aceitos todos os atestados que reflitam instalações técnicas que se assemelhem ou superem as parcelas de maior relevância exigidas no subitem 1, desde que seu conteúdo, bem como das respectivas C.A.T., apresentem descritivo claro da instalação técnica para a qual se pretende comprovar o acervo.



- 1.1.2 Não serão aceitos atestados emitidos pelas próprias licitantes a seu favor ou a de profissionais a ela vinculados.
- 1.1.3 Apesar de ser permitido à licitante apresentar quantos acervos desejar de uma mesma modalidade técnica, considerando que a comprovação da capacidade técnica fundamenta-se no nível de dificuldade de cada tipo de projeto, não será admitida a soma de atestados para a comprovação de atendimento de cada uma das alíneas de "a" a "k" do item 1.
- 1.1.4 A comprovação das diferentes modalidades técnicas exigidas no item 1 poderão ser comprovadas em acervos independentes entre si, não havendo a necessidade de comprovação concomitante de diversas modalidades técnicas em um mesmo acervo.
- 2 As parcelas de maior relevância referentes à capacitação técnico-profissional dos integrantes da Equipe Técnica Principal da licitante são as mesmas listadas no subitem 1 acima, com exceção dos **quantitativos**.

